Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 204 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 131/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 3099/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente, no dia 17 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 311/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 6 a 12 de dezembro de 2010, em virtude de férias do Juiz Auxiliar Fixo.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 312/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 13 a 17 de dezembro de 2010, em virtude de férias do Juiz Auxiliar Fixo.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 315/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Cibelle Costa de Farias
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 316/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata ANNA BEATRIZ CARNEIRO FURTADO DOS SANTOS, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 310/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 201, de 11.11.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata: MICHELE ALVES SOUSA E QUEIROZ
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Nereu Salomão Madeira Júnior
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 317/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata SANDRA SAYURI IKEDA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 192, de 26.10.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata: PATRÍCIA CUNHA NUNES
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Rodrigo Tourinho Dantas
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 318/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata INGRID BRITO DE FIGUEIREDO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 307/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 193, de 27.10.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata: CAROLINA DA SILVA CANDIDO
Origem da Vaga: Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 022/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o término do vigésimo ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou o disciplinamento do mencionado Plantão Judicial em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E:
Fixar a escala do vigésimo primeiro ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I a VII, a vigorar de 20 de novembro de 2010 a 20 de março de 2011, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 022/2010

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

1º PERÍODO
8ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.11.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Lourdes Brito da Costa Araújo
Oficial de Justiça Avaliador - Sérgio Murilo da Mota e Silva
Motorista - Luiz Carlos Ferreira dos Santos

2º PERÍODO
9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.11.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Reinaldo Alves dos Reis
Oficial de Justiça Avaliador - Milena Guimarães de Mello
Motorista - Antônio Cézar Prazeres de Andrade Silva

3º PERÍODO
10ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.12.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marcos Luís Batista Brito
Oficial de Justiça Avaliador - Elisabete Neves Tomé Bitencourt
Motorista - Erismar Pereira da Vitória

4º PERÍODO
11ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.12.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Eliud Santana Leitão
Oficial de Justiça Avaliador - Júlio César Rodrigues de Medeiros
Motorista - Ibis Brito de Souza

5º PERÍODO
12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.01.11
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Raimundo Leal Nascimento
Oficial de Justiça Avaliador - Vanja Marisa Maria A Figueiredo
Motorista - Letis Bueno Fernandes

6º PERÍODO
13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.01.11
Servidores da Equipe de Apoio
Secretaria de Cadastramento Processual - Rosângela de Fátima Fagundes
Oficial de Justiça Avaliador - Roberto Machado Bueno
Motorista - Jonas Gonzaga

7º PERÍODO
1ª VT de Aparecida de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.01.11
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ronaldo Romão da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Rosângela Maria R. S. Roriz
Motorista - Alexandre Gabirel Alfaix

8º PERÍODO
2ª VT de Aparecida de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.01.11
Servidores da Equipe de Apoio
Secretaria de Cadastramento Processual - Rejane de Luna Ortiz
Oficial de Justiça Avaliador - Flávio de Jesus Loyola
Motorista - Alan Carlos Ferreira Vilela

9º PERÍODO
1ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.02.11
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Glorilene das Graças Coelho
Oficial de Justiça Avaliador - Márcia Cristina Alves dos Reis
Motorista - Wilton Gonçalves de Rezende

10º PERÍODO
2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.02.11
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marly da Silva Guimarães Lima
Oficial de Justiça Avaliador - Paulo Henrique Bezerra Araújo
Motorista - Agnaldo Rosa de Araújo

11º PERÍODO
3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.02.11
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ana Maria Leite
Oficial de Justiça Avaliador - Gina Brasileiro F. Fogaça
Motorista - Antônio Cézar Prazeres de Andrade Silva

12º PERÍODO
4ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.02.11
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Cleanto de Paula Gomes
Oficial de Justiça Avaliador - Pedrina Estela Ferreira de Menezes
Motorista - Létis Bueno Fernandes

13º PERÍODO
6ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 9.03.11
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ricardo Lourencio Pereira
Oficial de Justiça Avaliador - José Wiliam Pinheiro Cardoso
Motorista - Thiago Nunes Mamede Silva

14º PERÍODO
5ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.03.11
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Elifas Levi da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Sérgio Murilo da Mota e Silva
Motorista - Leandro Cândido Ramos de Assunção

15º PERÍODO
7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.03.11
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Hélia Márcia A Cavalcanti
Oficial de Justiça Avaliador - Mauralice Izabel de Souza Fernandes
Motorista - Roberto Machado Fernandes

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.11.10
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.11.10
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.12.10
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.12.10
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.01.11
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.01.11
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.01.11
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.01.11
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.02.11
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.02.11
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.02.11
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.02.11
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 9.03.11
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.03.11
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.03.11

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.11.10
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.11.10
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h do dia 30.11.10 (Dia 30, 3ª feira, Dia do Evangélico, feriado em Valparaíso), e também das 08h às 18h dos dias 4 a 5.12.10
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 13.12.10 (Dia 13, 2ª feira, aniversário das Cidades de Luziânia e Valparaíso)
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.01.11
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.01.11
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.01.11
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.01.11
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.02.11
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.02.11
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.02.11
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.02.11
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 9.03.11
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.03.11
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.03.11

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.11.10
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.11.10
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.12.10
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.12.10
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.01.11
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.01.11
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.01.11
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.01.11
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.02.11
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.02.11
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.02.11
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.02.11
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 9.03.11
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.03.11
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.03.11

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.11.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.11.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.12.10
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.12.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.01.11
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.01.11
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.01.11
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.01.11
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.02.11
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.02.11
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.02.11
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.02.11
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 9.03.11
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.03.11
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.03.11

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.11.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.11.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.12.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.12.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.01.11
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.01.11
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.01.11
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.01.11
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.02.11
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.02.11
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.02.11
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.02.11
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 9.03.11
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.03.11
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.03.11

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 21.11.10 (Dia 19, 6ª feira, Aniversário da Cidade de Iporá)
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.11.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.12.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 12.12.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.01.11
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.01.11
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.01.11
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.01.11
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.02.11
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.02.11
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.02.11
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.02.11
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 9.03.11
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.03.11
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.03.11

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 197/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3081/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Auro Henrique Sandes Rocha, Antônio Goulart Borges e Ronaldo Barbosa da Silva, para realizarem instalação e manutenção de equipamentos, supervisionar a adequação da rede lógica e elétrica no Fórum Trabalhista de Rio Verde, autorizando seus deslocamentos no período de 17 a 19 de novembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED - RO - 0084700-77.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : OTÁVIO DE NEGRI
ADVOGADO : FÁBIO COLOMBO
EMBARGADO : CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, considerando o embargante litigante de má-fé, impor a ele, multa de 1% sobre o valor da causa, conforme arts. 17 e 18 do CPC., tudo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0111300-93.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0129300-41.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0158100-66.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO BANDEIRA BORGES
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0161900-56.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0238900-30.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(S) : AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0239300-14.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0240800-33.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
EMBARGANTE(S) : 2. FLÁVIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : FLÁVIA MARIA DA SILVA
EMBARGADO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0240900-88.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DAIANE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) : FRANCIOLE MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0140200-86.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA - IBC
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADA : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA
EMENTA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO DE ÂMBITO SUPRARRREGIONAL OU NACIONAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. OJ Nº 130/SBDI-II DO TST. A extensão do dano alegado pelo Requerente não é limitada ao âmbito regional do Estado de Goiás mas, sim, é de âmbito suprarregional ou nacional, razão pela qual, exatamente conforme decidido pela MM. Juíza de primeiro grau, o foro competente para processar e julgar esta ação é o do Distrito Federal. Entendimento consubstanciado da OJ nº 130, da SBDI-II, do Colendo TST : "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTENSÃO DO DANO CAUSADO OU A SER REPARADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 93 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (DJ 04.05.2004) Para a fixação da competência territorial em sede de ação civil pública, cumpre tomar em conta a extensão do dano causado ou a ser reparado, pautando-se pela incidência analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, se a extensão do dano a ser reparado limitar-se ao âmbito regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado; se for de âmbito suprarregional ou nacional, o foro é o do Distrito Federal.". RECURSOS DOS REQUERIDOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentaram oralmente pelo 1º e 2º recorrentes, respectivamente, os procuradores Dr. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELOS e Drª DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000006-23.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. EDIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA : DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por produção, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não tenha havido produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000115-37.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000317-11.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. Verificada a manutenção das condições fáticas do contrato de trabalho, o fato de o autor ter obtido, em ação trabalhista anterior, o reconhecimento do direito ao pagamento das horas in itinere, com base em sua produção e "evolução salarial", impede a adoção de base de cálculo diferente daquela anteriormente deferida, sob pena de caracterizar-se alteração contratual lesiva. (inteligência do artigo 468 da CLT). RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, NESTE PARTICULAR.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000342-27.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PEDRO GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA : DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 16 de novembro de 2010

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO AP-0153700-66.2002.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CARLOS ALBERTO ALEIXO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO AP-0162200-34.2005.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO AP-0163000-25.2006.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ARISTOTELES DE CASTRO BARROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A execução da dívida ativa da União segue o rito previsto na Lei 6.830/80 e a impossibilidade de satisfação pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito, uma vez que há, nesse sentido, impedimento previsto no art. 217 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0052400-04.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. OSVALDO RESENDE MARRA
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual a Reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante do óbice da Súmula nº 331, II, do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada FURNAS; declarar, de ofício, a inépcia da inicial, quanto ao pedido de isonomia salarial e consectários, extinguindo, o processo, sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais e, na parte remanescente do recurso do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente-reclamante o Dr. Ismael Gomes Marçal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0052600-11.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. HÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual a Reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante do óbice da Súmula nº 331, II, do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada FURNAS; declarar, de ofício, a inépcia da inicial, quanto ao pedido de isonomia salarial e consectários, extinguindo, o processo, sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais e, na parte remanescente do recurso do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Ismael Gomes Marçal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0079300-37.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON TOSTES GRANDI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. A existência de transporte coletivo público intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os empregados, aliado ao fato de que a reclamada fornecia transporte aos seus empregados, enseja o pagamento de horas in itinere.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento parcial mais amplo. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Anderson Tostes Grandi.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0148400-06.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SUELY ROSA BESSA SILVA
RECORRIDO(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. TRAJETO RESIDÊNCIA LOCAL DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Restando confessado pela reclamante que a mesma não se utilizava do transporte fornecido pela empresa por opção própria e que a reclamada não teve nenhum envolvimento no acidente automobilístico durante o trajeto para o trabalho, incabível a responsabilização desta pelos danos decorrentes do referido acidente de trabalho. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e negar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0153500-60.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. Realizado acordo após a prolação da sentença, sobre o valor homologado deverão incidir os descontos previdenciários observando-se, todavia, a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais que foram objeto da condenação transitada em julgado. Inteligência do § 5º do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e da OJ nº 376 da Eg. SBDI-1, do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0163100-60.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) : THIAGO VAZ FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PEDRO HENRIQUE DE PAULO MELO
ADVOGADA : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3. INDEVIDOS. SÚMULA 171 DO TST. Embora a Convenção 132 da OIT tenha sido ratificada pelo Decreto nº 3.197/99, o art. 147 da CLT continua em vigor, sendo esse o entendimento sedimentado no C. TST, através da Súmula 171, cujo teor excetua o pagamento das férias proporcionais na hipótese de dispensa por justa causa.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000176-16.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000310-75.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALTERSON MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
EMENTA : HORAS EXTRAS. ESPELHOS DE PONTO ELETRÔNICO. Tendo o reclamante confessado o registro correto dos horários de entrada e saída e estando legíveis e devidamente assinados, reputam-se autênticos e válidos como prova os espelhos de ponto juntados aos autos pela reclamada, com exceção dos dias em que os referidos registros contêm lacunas injustificáveis, nas quais assinalam-se termos como "fazendo crachá" ou "defeito". Recurso provido parcialmente.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0000405-08.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO CITIBANK S.A
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. KATIÚSCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
EMENTA : IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da

alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida-reclamante o Dr. Odair de Oliveira Pio.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000511-58.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROBSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CABIMENTO. O reclamante é beneficiário da assistência judiciária e o departamento jurídico da entidade sindical representativa da sua categoria está autorizado a prestar-lhe assistência. Preenchidos os requisitos necessários ao deferimento de honorários assistenciais, à base de 15% sobre o montante da condenação. Súmula nº 219 e OJ nº 305 da SDI 1 do TST.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0000512-27.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de pedido de pagamento de horas in itinere, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte autora comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito) e qual o lapso temporal gasto em tal deslocamento, ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000621-89.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARIA DE MELO FAUSTINO E OUTRO(S)
ADVOGADA : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
EMENTA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CONTRATO DE TRABALHO. Embora conserve natureza eminentemente civil, o contrato de seguro que nasce da relação de trabalho atrai parcela do arcabouço juslaboral para a regulação de controvérsias a ele relacionadas, dentre as quais se incluem a competência da Justiça do Trabalho e a incidência do prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a prescrição pronunciada pela r. sentença e julgar parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Dra. Ilana Silva Bueno, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Sustentou oralmente pelos recorridos a Dra. Mariana Lobo de Oliveira, a quem foi conferido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada do original de substabelecimento de procuração.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0000779-77.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS EDUARDO FERREIRA LUCATTI
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. Restando demonstrada a existência dos requisitos legais para a equiparação salarial, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (inciso VI, da Súmula nº 06, do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente ATENTO BRASIL S.A o Dr. Cezer de Melo Pinho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000787-08.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE MÃO-DE-OBRA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DO SERVIÇOS. UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A contratação sucessiva de empresas prestadoras de serviço, remontando a período anterior à vigência da atual CF/88, com a manutenção dos mesmos trabalhadores a serviço de FURNAS e com o único objetivo de substituir a mão-de-obra regular e permanente, imprescindível para o funcionamento da tomadora, caracteriza a ilicitude da terceirização, ensejando a declaração de nulidade dos contratos firmados com as empresas interpostas e o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com tomadora dos serviços e a unicidade contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0000960-57.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DETRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA BANCÁRIA. Restando demonstrado que os serviços executados pelo empregado, contratado por empresa interposta, estavam diretamente ligados

à atividade-fim da instituição bancária contratante, caracterizada está ilicitude da terceirização perpetrada, com a contratação de pessoal para executar serviço eminentemente bancário, sem observância dos direitos assegurados à categoria, o que atrai a incidência do disposto no art. 9º, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001411-34.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001947-59.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UELSON MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0000923-33.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : I. J. SANTOS DE JESUS - ME
ADVOGADO(S) : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO ED-RO-0213100-48.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.BERNEVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000205-15.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : GALILÉIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO CINTRA E CINTRA
EMBARGADO(S) : NATÁLIA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0090400-63.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO SIMÃO JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, com aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0133100-25.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADOS : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : 1. JORNADA DE 12 X 36 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO. INCIDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 71, § 4º, DA CLT E NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST. A existência de regime compensatório de 12 (doze) horas de trabalho com descanso de 36 (trinta e seis) horas, previsto em instrumento normativo, não retira do empregado o direito ao intervalo mínimo para repouso e alimentação, que é garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva. Não se trata de deixar de reconhecer que esse sistema de revezamento seja vantajoso para o trabalhador, mas certamente o é muito mais para o empregador, que ao invés de contratar mais empregados para cobrir o intervalo destinado para repouso e alimentação, impõe a seus empregados a jornada de 12 x 36 horas. Assim, caso não seja possível conceder o intervalo em comento, diante das dificuldades de ordem prática, resolve-se a questão impondo-se o pagamento da indenização a título de horas extras relativas ao repouso não usufruído, conforme previsão contida no art. 71, § 4º, da CLT e no entendimento jurisprudencial constante da OJ nº 307 da SDI-I do Colendo TST e da Súmula nº 09 deste Regional. 2. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente de trabalho, culpa da empresa Reclamada e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos materiais e morais, que devem ser arbitradas segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da primeira Reclamada (CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.) e da segunda (BRF - BRASIL FOODS S.A.); por maioria, dar-lhes parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial mais amplo ao apelo da primeira Reclamada e que adaptará o voto nos termos da divergência do Juiz Paulo Canagé F. Andrade, quanto aos honorários periciais; vencido, em parte, também, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial mais amplo ao apelo da segunda Reclamada.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0144100-89.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : 1. ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECORRIDA : 2. CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000599-28.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES(ADESIVO)
ADVOGADOS : REGILENE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM CELULAR S/A) e parcialmente do recurso adesivo da Reclamante; ainda por unanimidade, negar provimento ao recurso da obreira e, por maioria, dar parcial provimento ao patronal, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial menos amplo e que adaptará o voto nos termos da divergência do Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, quanto à responsabilidade subsidiária.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0176800-33.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS : MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADA : MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Deixando a reclamada de recolher as custas processuais fixadas na sentença recorrida, correta a decisão agravada que obstou o seguimento do recurso, por deserto. Agravo não provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0048000-26.2005.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
AGRAVADO : 2. ARLAM CARNEIRO SILVA
ADVOGADOS : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. Consoante entendimento desta Eg. Turma, no caso de condenação judicial, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, ou, no caso de acordo judicial fracionado, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/91.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0226000-33.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : CERVEJÃO RESTAURANTE LTDA. E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUTIVOS FISCAIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Consoante entendimento desta Eg. Turma, nas execuções fiscais somente se dará o arquivamento definitivo dos autos na hipótese prevista no § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80, ou seja, após o arquivamento sem baixa (ou provisório),e, transcorrido in albis o prazo de 05 (cinco) anos, o juiz declarar a prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que estes sejam mantidos no arquivo provisório, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência do Juiz Paulo Canagé F. Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0043100-25.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. JOVAIR COSTA DA CRUZ
ADVOGADOS : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTROS
AGRAVADA : 2. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SÃO JERÔNIMO-AGRIFAMA
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MF Nº 49/2004. A Portaria MF nº 49/2004 é ato normativo específico para o executivo fiscal, não cabendo sua aplicação na execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0066300-38.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTROS
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO VAZ
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Decorrido o prazo de suspensão da ação, de que trata o parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, fica restabelecido o direito do credor trabalhista de continuar a execução nesta Justiça Especializada. A manutenção da suspensão subsiste somente nas hipóteses em que a empresa obtiver a efetiva concessão da recuperação judicial. 2. EXECUÇÃO TRABALHISTA. BENS DADOS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. PENHORABILIDADE. Em razão da natureza alimentar, o crédito trabalhista é privilegiado e tem preferência sobre os demais, inclusive sobre aqueles com garantia real. Logo, os bens dados em garantia hipotecária, em cédula de crédito industrial, são penhoráveis em execução trabalhista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0085600-60.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
AGRAVADO : SINVALDO RESENDE DA MACENA
ADVOGADO : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. GARANTIA DO JUÍZO. ARTIGO 39 DA LEI N° 8.177/91. Nos termos do artigo 39 da Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991, a obrigação relativa ao crédito trabalhista somente pode ser considerada extinta após o efetivo pagamento da dívida ao obreiro. Destarte, o depósito judicial do valor executado, para fins de oposição de embargos à execução, não tem o condão de afastar a incidência de juros e correção monetária, devidos até o exato momento em que o crédito torna-se disponível ao empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0148100-65.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
EMBARGADO : JESUS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração só são cabíveis quando houver obscuridade, omissão ou contradição no decisum, ou quando houver manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, o que na hipótese não ocorreu.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT – ED - RO - 0228300-35.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO : KÊNNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADOS : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que a embargante pretende o revolvimento da matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos de declaração. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0242300-34.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : NEUZA M DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
EMBARGADO : 1. DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO
ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS
EMBARGADA : 2. MAISA ALVES MARTINS
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. POSSIBILIDADE. A despeito da inexistência de omissão, obscuridade e contradição no julgado, os embargos declaratórios opostos devem ser acolhidos quando esclarecimentos revelem-se salutares para uma completa entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0003900-23.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. JBS S.A E OUTROS
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA FINS JUSTRABALHISTAS. CARACTERIZAÇÃO. Para caracterização do grupo econômico por coordenação, para fins trabalhistas, torna-se imprescindível estejam as empresas ligadas por interesses comuns na direção do empreendimento empresarial. Assim, apesar de despicienda a direção comum, a unidade de objetivos revela-se indispensável para que haja sua configuração no caso concreto. Nesse cenário, não restando demonstrado o nexo relacional interempresas em referência, não há falar no tipo legal previsto no § 2º do artigo 2° da norma celetista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0012600-66.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOÃO CARDOSO DUARTE
ADVOGADOS : HELION MARIANO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. Restou cabalmente comprovado que o acidente de trabalho ocorreu por culpa exclusiva da reclamada, que permitira o arriscado desvio de função.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão do Desembargador Elvecio Moura dos Santos e a divergência parcial do Juiz Paulo Canagé F. Andrade. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Willian José da Silva, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000257-50.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JBS S/A
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDO : EDINEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A apresentação de instrumento de procuração em fotocópia sem a devida autenticação e sem declaração de autenticidade pelo próprio advogado, na forma do artigo 830 da CLT, caracteriza irregularidade de representação, impondo-se o não conhecimento do apelo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000424-05.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADOS : RAFAEL DOMINGOS GILIOLI E OUTROS
RECORRIDO : 1. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRIDO : 2. DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTROS
RECORRIDO : 3. ALCATEL – LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADOS : DARIO ABRAHÃO RABAY E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DESCABIMENTO. Demonstrado nos autos a licitude da terceirização de serviços, não há cogitar em responsabilidade solidária da empresa tomadora, pois incide na hipótese o item IV da Súmula n° 331 do Colendo TST. Destarte, comprovado que a primeira reclamada, empresa de telefonia (Brasil Telecom S.A), era beneficiária direta do serviço prestado pelo reclamante, na qualidade de empregado das outras duas reclamadas, e que não houve adimplemento dos créditos trabalhistas do autor por parte da intermediadora, a responsabilidade subsidiária da empresa de telecomunicações se impõe, durante o período em que se beneficiou do esforço do trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 09.11.2010, por equívoco, foi proclamado pelo Presidente dessa Turma Julgadora, conforme consta da certidão de fl. 572, que “por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto nos

termos da divergência apresentada pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, quanto à responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM S.A.", quando o resultado correto, é :

"ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava parcial provimento e que juntará voto vencido. Designado redator do acórdão o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, cuja divergência apresentada, quanto à responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM S.A., restou vencedora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU" (Sessão de Julgamento do dia 12 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000604-50.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 294 DO TST. O pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, ainda que envolva pedido de prestações sucessivas, funda-se na implementação da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, não assegurado em lei, por ato único do empregador. Incidência da Súmula nº 294 do C. TST. Declarada a prescrição total.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001207-26.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JAIME RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRENTE : 2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS EXTRAS. HORA NOTURNA REDUZIDA. JORNADA 12H X 36H. Nos termos da Súmula n° 9 deste Egrégio Regional, a redução da hora noturna deve ser observada no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. Destarte, cumprindo jornada das 19h às 7h, faz jus o obreiro à percepção de uma hora extra por dia de trabalho, já que na peculiar situação verifica-se um total de 13 horas de labor (artigo 73, § 1º, da CLT). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001223-92.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO
ADVOGADOS : HAMILCAR PEREIRA E COSTA E OUTROS
RECORRIDO : GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que haja caracterização do assédio moral, o terrorismo psicológico patronal deve ser habitual, de maneira que as repetições dos atos lesivos, em nítido abuso do poder diretivo, submetam o laborista a situações vexatórias, humilhantes, degradantes e discriminatórias, por lapso temporal razoável. Assim sendo, não se desvencilhando a reclamante do ônus de provar os ultrajes rotineiros noticiados em Juízo, não há cogitar de indenização por danos extrapatrimoniais decorrentes de assédio moral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial ao apelo, para afastar a justa causa. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Hamilcar Pereira e Costa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001282-86.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VONETOS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTROS
RECORRIDO : ULISSES ALCANTARA REZENDE
ADVOGADOS : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. Sendo devido o pagamento de diferenças do adicional noturno, impõe-se o deferimento dos reflexos incidentes, conforme inteligência cristalizada na Súmula 60 do C. TST. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001286-32.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : GENIVALDO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADOS : DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : 1. LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A
ADVOGADOS : RONALD ROZENDO LIMA E OUTROS
RECORRIDO : 2. GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DO LABOR EM LOCAL DIVERSO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. Restando provado que o obreiro foi contratado e prestou serviço única e exclusivamente no município sede da reclamada/excipiente, firma-se nele o foro competente para julgar o feito (CLT, art. 651, caput). Decisão que se mantém.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001286-38.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BENEDITO FERREIRA DAS DORES
ADVOGADOS : ESTÊVÃO ANDRADE DA CUNHA MATOS E OUTROS
RECORRIDOS : JOSÉ DAS DORES FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS : CÉLIO HOLANDA FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Para que haja reconhecimento do vínculo de emprego, no caso concreto, revela-se imprescindível comprovação da existência de todos requisitos dispostos no artigo 3º da norma consolidada. Destarte, não restando caracterizada a relação empregatícia alegada, mediante demonstração das condições exigidas por lei, não faz jus o reclamante às verbas trabalhistas vindicadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar para reputar José das Dores Freitas parte legítima para figurar no polo passivo da demanda e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 09 de novembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0000615-88.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
AGRAVADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EXECUÇÃO. TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. A fraude à execução de que trata o art. 593, II, do CPC, exige a presença simultânea dos seguintes elementos : primeiro, que a ação já tenha sido ajuizada quando da alienação do bem alienado; segundo, que o comprador tenha conhecimento de tal ação, por qualquer meio de prova (sendo que a inscrição no cartório de registro imobiliário implica presunção juris et de jure contra o adquirente); terceiro, que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, existindo quanto a este pressuposto, presunção juris tantum em favor do exequente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000643-62.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADOS : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO POR ATO PRÓPRIO. EXECUÇÃO. QUALIDADE DE TERCEIRO NÃO CONFIGURADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
I. Em caso de lide temerária, a responsabilidade do advogado coligado ao seu cliente para lesar a parte contrária deve ser apurada em ação própria (EOAB, art. 32, parágrafo único).
II. A responsabilidade do advogado por ato exclusivamente seu, eivado de deslealdade ou má-fé, prescinde de apuração em ação própria (EOAB, art. 32, caput c/c CPC, art. 14, II).
III. Embora não seja parte no processo, não é terceiro o advogado compelido a devolver, nos próprios autos, importância que levantou indevidamente.
IV. É dever das partes expor os fatos em juízo conforme a verdade (CPC, art. 14, I). Quem não o faz litiga de má-fé (CPC, art. 17, II), e deve indenizar à parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais honorários advocatícios e despesas (CPC, art. 18, 'caput'). A condenação não depende de iniciativa da parte (idem).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, reconhecer que houve perda do objeto e reputar ao agravante litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0372400-26.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ROQUE EDSON DA SILVA
ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
EMBARGADO : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0453200-85.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão sanável pelos embargos declaratórios é a que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000555-09.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO : VANESSA KRISTINA GOMES
EMBARGADO : LAUDENIR FERREIRA
ADVOGADO : KLEBER DE SOUZA ALMEIDA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0191800-91.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que".

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido parcialmente o Relator quanto à extensão do provimento e quanto à justiça gratuita.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0212200-90.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0228700-89.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. FÁBIO DE LIMA
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

PROVA PERICIAL. FINALIDADE. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.
I. A finalidade da prova pericial é verificar a existência ou inexistência de um fato, interpretá-lo tecnicamente ou investigar suas causas ou consequências, e a opinião pericial, como construção racional que é, deve ser motivada, ou seja, o perito deve expor as razões de seu convencimento.
II. A fundamentação das decisões judiciais é garantia contra o arbítrio do juiz e isto também vale para os laudos periciais, pela mesma razão : opinião pericial não fundamentada é tão inexistente (e nula) quanto decisão judicial não fundamentada. E a decisão judicial baseada em laudo pericial nulo é também nula, ambos por falta de fundamentação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, de ofício, declarar a nulidade dos laudos periciais e da sentença na parte em que tratou da doença ocupacional e do adicional de insalubridade; determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do relator. Fica sobrestado o julgamento das demais matérias recursais (horas extras, horas "in itinere" e honorários periciais).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000196-62.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ADESÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPREGO. PECÚLIO POR INVALIDEZ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O pecúlio por invalidez criado por entidade de previdência privada decorre de cláusula que tem origem no contrato de trabalho, uma vez que a adesão do empregado ao benefício só é possível em razão da antiga relação de emprego. Dessa forma, o direito pleiteado decorre de um contrato de trabalho, e esse aspecto é determinante na fixação da competência da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados para declarar prescrita a pretensão da reclamante atinente ao recebimento do pecúlio por invalidez, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, a Drª ILANA SILVA BUENO, a quem foi deferido prazo para juntada de substabelecimento. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000957-05.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. ERILDO LEANDRO MACHADO
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 5.584/70 E NAS SÚMULAS 219 E 329 DO TST. Encontrando-se o reclamante assistido pela sua entidade profissional, além de haver declarado a impossibilidade de arcar com os custos da demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, restam preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento a ambos os recursos, vencido em parte o Desembargador Relator que permanece redator do acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data da rerratificação).

PROCESSO RO-0001542-75.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ALBENEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 479 DA CLT. Existindo cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão, as partes podem rescindir o contrato a prazo determinado antes de expirado o termo ajustado. Nestes casos, de acordo com o disposto no artigo 481 da CLT, aplicam-se os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado, sendo indevida a multa prevista no artigo 479 da CLT.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

– 01 ACÓRDÃO

PROCESSO TRT - RO - 0152000-44.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS (S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : JORNADA. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA DE BANCÁRIO. Constatado que as atividades desempenhadas pelo obreiro não se enquadram por excelência naquelas exclusivamente cometidas aos bancários impõe-se, tão somente, sua equiparação a estes no pertinente a jornada especial em consonância com o contido no verbete sumular nº. 55 do C. TST, que limita a equiparação das financeiras e instituições de crédito aos estabelecimentos bancários apenas para os efeitos do art. 224 da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Welington Luís Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

– 01 ACÓRDÃO

PROCESSO TRT - AP - 0118200-38.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA GOMES CARVALHO
AGRAVADO(S) : 1 - CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2 - MASTERCRED - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO. FIEL OBSERVÂNCIA À RES JUDICATA. LIMITES. A execução encontra limites nos parâmetros da coisa julgada. Assim, na liquidação de sentença não se pode pretender alterar, modificar, nem reduzir a decisão exequenda (art. 879, § 1º, da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001072-38.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PARENTE FILHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O trancamento do recurso ordinário, por força do indeferimento da justiça gratuita e consequente não realização do preparo, em razão da litigância de má-fé, fere o princípio do duplo grau de jurisdição. Nesse caso, a deserção deve ser relevada, porque o reexame da questão atinente à litigância de má-fé somente poderá ocorrer por meio da análise do recurso ordinário trancado. Agravo provido.

RECURSO ORDINÁRIO. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0000200-73.1994.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : OUTOBRINA GONÇALVES KLEIN
ADVOGADO(S) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, salvo na hipótese de mandato tácito. Entendimento consagrado na Súmula 164 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0049900-92.2006.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : S G ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante expressa previsão no artigo 217 do Provimento Geral Consolidado, aos executivos fiscais não se aplica o procedimento descrito pelo artigo 211 do mesmo Provimento, devendo se observar apenas a norma constante do artigo 40 da Lei 6.830/80. Agravo de petição da União provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0098900-89.2007.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO SOCIAL
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO-ADMINISTRADOR. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de se responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento da execução em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0157000-69.2007.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MAURO CÉSAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS GARDEL RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM
ADVOGADO(S) : CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PENDENTE DE APRECIAÇÃO. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo após a arrematação do bem. Logo, mostra-se temerária a expedição de mandado de imissão na posse do bem arrematado, estando pendente de apreciação agravo de instrumento em recurso de revista, no qual a matéria é objeto de discussão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0179900-81.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : PORTAL SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LEONARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DAS DECISÕES PROFERIDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO DA PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. Não se deve executar, quando não pagas espontaneamente, apenas as contribuições previdenciárias cujo valor seja igual ou inferior a R$120,00, que é o valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria MPAS nº 1.293/2005. Sendo o valor da execução superior a esse limite, deve o juiz prosseguir com a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0217500-45.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DIVANY JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CÁLCULOS. FGTS. INCORREÇÕES. INEXISTÊNCIA. Constatando-se que o FGTS objeto da conciliação entabulada pelas partes referia-se ao período contratual reconhecido na avença, sem qualquer ressalva ou limitação, impõe-se reconhecer como corretos os cálculos elaborados em conformidade com os comandos contidos no acordo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0219100-95.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : EVERTON DE LIMA SOUSA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERTIDÃO DE CRÉDITO. A expedição de certidão de crédito, conforme previsto no artigo 211 do Provimento Geral Consolidado, deve ser precedida não só do esgotamento das medidas descritas pelo artigo 159-A do PGC, como também das condições estatuídas no artigo 212, também do Provimento Geral Consolidado, o que não se verifica na hipótese. Agravo de petição da UNIÃO provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0000321-11.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO(S) : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. Demonstrado que o imóvel penhorado destina-se à efetiva residência do devedor e sua família, impõe-se reconhecer sua condição de bem de família, estando protegido pela impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0000422-56.2010.5.18.0241
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA NA FALÊNCIA. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. Em se tratando de execução fiscal decorrente de penalidade administrativa, contra massa falida, a competência é da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 114, VII, da CF, e 5º da Lei 6.830/80. Porém, como não se pode exigir na falência penas pecuniárias por infração das leis administrativas (art. 23, III, do Decreto-Lei 7.661/45, norma vigente quando da falência e da lavratura da certidão da dívida ativa; e Súmula 565 do E. STF), o título não é exigível, nos termos no art. 586 do CPC. E, à míngua da exigibilidade do título, a parte carece de interesse de agir, devendo ser extinta a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e dar-lhes provimento, para declarar a competência desta Justiça Especializada para prosseguir no processo de execução, porém extingui-lo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0001122-55.2010.5.18.0201
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
EMBARGADA : IVANY DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADA : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0199400-19.2007.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127100-38.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CLEITON ALCLENES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO (S) : G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0148200-05.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : DALILA AUGUSTA MENDES
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000157-86.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDUARDO DO PRADO LÔBO
EMBARGADO(S) : BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000765-72.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO : ALCIDES ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000843-57.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO (S) : HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0015200-10.2008.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DOG CENTER CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Em virtude do princípio da aptidão para a prova, o ônus de demonstrar o valor das comissões pagas ao empregado é do empregador, que possui, ou deveria possuir, a documentação necessária para aferir os elementos necessários à sua apuração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0064800-03.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Não abalada a credibilidade do laudo pericial, prevalece a sua conclusão confirmando que o trabalho do autor não era realizado em condições de insalubridade. Exegese do artigo 436 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido do recurso do reclamante na sessão de 19/08/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do apelo patronal de fls. 933/951 para, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0122800-91.2008.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : DIVINO DIAS DE FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA.ACIDENTE DO TRABALHO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS. Restando demonstrado nos autos o evento danoso, a relação de concausalidade entre a execução do serviço e o acidente do trabalho e, ainda, a culpa da empregadora, deve ser mantida a decisão na parte em que impõe a esta o dever de indenizar os danos morais experimentados pelo empregado. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. LUCROS CESSANTES. Presentes os elementos que autorizam a incidência da responsabilidade civil consagrada no artigo 186 do Código Civil e sendo inconteste o prejuízo sofrido pelo empregado em face da não-percepção dos seus salários após o afastamento às expensas do Órgão previdenciário, faz jus o obreiro ao recebimento de indenização a título de lucros cessantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao adesivo obreiro, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0140900-93.2008.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. EMPREGADO COMISSIONISTA QUE OPTA POR NÃO GOZÁ-LO INTEGRALMENTE. CONSEQUÊNCIAS. Ainda que o empregado não tenha gozado o tempo mínimo de intervalo intrajornada por opção própria, para realizar mais vendas e aumentar suas comissões, admitindo que o empregador não o proibia de fruí-lo integralmente, é devido o pagamento da verba prevista no art. 71, § 4º, da CLT, haja vista que a regra prevista no caput do mencionado preceito legal é de indisponibilidade absoluta, tratando de medida de saúde, higiene e segurança no trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0083200-15.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A negativa de prestação jurisdicional caracteriza-se pela falta de pronunciamento acerca de questões relevantes arguidas pelas partes, quer como fundamento do pedido, quer como resistência à pretensão. Ausente esse suporte fático-jurídico, não se configura o alegado vício de julgamento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0099000-30.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRENTE : ALVIMAR DA CRUZ SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GERCILÊNIO MENEZES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO. CARACTERIZAÇÃO. A responsabilização do empregador fundada no risco configura-se quando a atividade por ele desenvolvida importar para o trabalhador um ônus superior àquele a que se sujeitam os demais trabalhadores em geral. Nos presentes autos, a reclamada dedica-se a atividade de abate de bovinos, de risco inegável, uma vez que está inserida no anexo V do Decreto 3.048/91, com a redação dada pelo Decreto 6.042/07. Trata-se, pois, de atividade cujo risco ambiental é considerado grave, conforme prevê o artigo 22, inciso II, da Lei 8.212/91. Assim, o empregador deve ser responsabilizado pelos danos que o exercício da sua atividade produz em seus empregados, de forma objetiva, conforme autorizam os artigos 927, parágrafo único, do Código Civil e artigo 7º, caput, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0128000-62.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : UNIÃO. REVELIA. EFEITOS. Embora a dicção da OJ 152 da SBDI-I do C. TST aponte no sentido de que os efeitos da revelia incidem mesmo em desfavor de pessoa jurídica de direito público, deve prevalecer a norma do art. 320, II, do CPC nas demandas que envolvam direitos indisponíveis da União, como é o caso da atividade fiscalizatória do trabalho, vinculada aos princípios da administração pública, da qual resulte auto de infração objeto de ação desconstitutiva perante esta Especializada, máxime quando a norma violada pela empresa é de ordem pública, a exemplo dos preceitos protetivos ao salário do trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da autora e dar provimento ao da União, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0148600-04.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PEDRO IVO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : AGETOP. INCORPORAÇÃO DA GAD. EMPREGADO CEDIDO. EFEITOS. A despeito de no período de cessão o empregado não poder acumular outros índices decorrentes da GAD, também não há razão para a redução do pagamento a esse título, nesse interregno, quando a cessão é com ônus para o órgão de origem, o direito encontra-se garantido. Recurso do autor provido em parte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso por força de decisão do C. TST para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO e AIRO - 0191900-25.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDENAÇÃO DA RECLAMANTE E SEUS ADVOGADOS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DEPÓSITO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE. Consoante entendimento mantido pelo C. TST, a norma do artigo 899 da CLT não comporta interpretação extensiva, de modo que o depósito

recursal visando a garantia do Juízo com respeito às multas por litigância de má-fé aplicadas à reclamante e seus advogados não se mostra exigível, na espécie, como pressuposto processual de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos. Agravo de instrumento provido.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA. A petição inicial, no processo do trabalho, prescinde das formalidades enumeradas no art. 282 do CPC, sendo suficiente uma simples exposição dos fatos de que resulte o dissídio e os pedidos, nos termos do § 1º do art. 840 da CLT, o que foi atendido, no caso. Na hipótese em análise, apesar da existência de vícios na narrativa inicial, é perfeitamente compreensível a pretensão da autora, que apresentou informações suficientes para a delimitação do dissídio e aptas a possibilitar a ampla defesa das reclamadas. Recurso da reclamante provido nesta parte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e seus advogados e, no mérito, dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer dos recursos destrancados da reclamante e de seus patronos, bem como do recurso ordinário da reclamada. No mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso obreiro, para afastar a inépcia declarada em relação a parte dos pedidos, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, restando sobrestado o exame das demais matérias recursais, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0201800-17.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUCAS FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, quando mais vantajosas, assim consideradas com observância da teoria do conglobamento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e provimento integral ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0203700-50.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EFETUADA POR MEIO DE ADVOGADO. VALIDADE. Para se conceder o benefício da gratuidade da justiça basta que a parte tenha declarado o seu estado de hipossuficiência econômica (art. 790, § 3º, da CLT), ainda que o faça por meio de petição assinada por advogado, sem que a este tenham sido outorgados poderes especiais para tanto (OJ 331 da SDI-I do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0214500-40.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
RECORRENTE(S) : GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO. VALIDADE. Os registros de horário, mesmo consignando marcações variáveis, não podem ser considerados válidos quando o conjunto probatório demonstra que havia manipulação dos horários com anotações a lápis.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0239100-31.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GLEIDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, quando mais vantajosas, assim consideradas com observância da teoria do conglobamento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000108-66.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉLIO TIMO MACHADO
ADVOGADO(S) : ENE MAIA TIMO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO. IRRELEVÂNCIA. Após o cancelamento da O.J. 351 da SDI-I do C. TST, é irrelevante a existência de fundada controvérsia acerca da existência do vínculo de emprego, para efeito de

pagamento da multa pela ausência do acerto rescisório no tempo hábil, pois o que importa é a conduta antijurídica da empresa evidenciada em juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000303-12.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GUIMARÃES E BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO LEMOS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUILHERME HENRIQUE SOARES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. PRESUNÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO. Presume-se discriminatória a dispensa de empregado portador de doença grave, cabendo ao empregador reintegrá-lo ao emprego, caso não demonstre que o dispensou por motivo técnico, disciplinar, financeiro ou econômico.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000337-05.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO EUCLIDES MARTINS CARVALHO
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 457 DA CLT. PRESUNÇAO RELATIVA. A determinação constante do § 2° do artigo 457 da CLT, no sentido de que devem integrar a remuneração do empregado os valores pagos a título de diária e ajuda de custo que excedam o percentual de 50% do salário por ele percebido, constitui presunção juris tantum de parcelas remuneratórias dissimuladas, devendo as provas relativas à situação fáticas ser analisadas pelo Juiz.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Daniel Braga Dias Santos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000351-92.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS AUSENTES. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA. INOCORRÊNCIA. Não configura cerceamento do direito de produção de prova a rejeição de pedido de adiamento da audiência para intimação de testemunhas ausentes quando a parte se compromete a apresentá-las espontaneamente, hipótese em que remanesce caracterizada a preclusão do direito de invocar a norma contida no parágrafo único do art. 825 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao das reclamadas e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000414-67.2010.5.18.0051
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIA GISELLE ELOI DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MAURICIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Empregados de empresas de processamento de dados que prestam serviços em atividades tipicamente bancárias fazem jus ao enquadramento nesta categoria profissional, com a consequente fruição dos direitos e vantagens previstos nas normas convencionais aplicáveis a esses trabalhadores, sem que isso importe em contrariedade à Súmula 239 do C. TST, visto não se tratar de mero processamento de dados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da CAIXA e parcialmente do da PROBANK para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000479-60.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDUARDO GIULLYANNY SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEITBOM S.A.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : JUSTA CAUSA. Revelados nos autos os atos que justificam a dispensa do autor, na medida em que este, no mínimo, adotou mais de uma vez mau procedimento, mediante negociações alheias à formalidade exigida pela empregadora, correta a sentença que confirma a justa causa aplicada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000521-64.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SUMAIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : REMUNERAÇÃO À BASE DE COMISSÕES. COGITAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa fez circular estudos sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais concretizar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000534-04.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEIR CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE LOBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : MOTORISTA. ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE VIAGEM E PAGAMENTO DE AJUDANTES DE DESCARGA. NATUREZA JURÍDICA DA VERBA. Comprovado que os adiantamentos feitos no início das viagens destinavam-se à cobertura das despesas ordinárias de viagem e para a contratação de chapas, não há de se falar em integração desses valores ao salário, pois demonstrada a natureza indenizatória da verba.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Sérgio Gonzaga Jaime.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000628-81.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR. O recolhimento parcial do valor correspondente às custas conduz à deserção do recurso interposto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000659-98.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIRO FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. Se, por um lado, o Juiz não está adstrito às conclusões do laudo técnico, podendo formar suas convicções com outras provas e elementos contidos nos autos, a teor do que dispõe o artigo 436 do CPC, também é certo que não pode desprezar a prova técnica, sem qualquer fundamentação a respeito. Logo, as questões fáticas, em que se assentam as conclusões da prova técnica, só podem ser infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário, o que não é o caso dos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Votaram vencidos em parte, em tópicos diversos, os Desembargadores relator e PAULO PIMENTA, que também o proviam parcialmente, porém em menor extensão e o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000659-69.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALVAMIR ROCHA DA MOTA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : MOTORISTA. ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE VIAGEM E PAGAMENTO DE AJUDANTES DE DESCARGA. NATUREZA JURÍDICA DA VERBA. Comprovado que os adiantamentos feitos no início das viagens destinavam-se à cobertura das despesas ordinárias nos trajetos percorridos e para a contratação de chapas, não há de se falar em integração desses valores ao salário, pois demonstrada a natureza indenizatória da verba.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dr. Sérgio Gonzaga Jaime.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000723-35.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSELY PEREIRA MAMÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AVAM TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALAN RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO COM REGISTROS RÍGIDOS. SÚMULA 338 DO TST. A marcação de ponto em horários absolutamente rígidos foge à razoabilidade do que normalmente ocorre na prática, implicando em inversão do ônus da prova, conforme entendimento pacificado na Súmula 338 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Alan Ribeiro Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000796-92.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : HINILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000823-87.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JULIANA DO COUTO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Comprovado o fato constitutivo do direito à equiparação salarial, concernente à identidade de funções, e, bem assim, não demonstrada a existência de fato impeditivo do direito alegado, merece ser confirmada a decisão que defere diferenças salariais a tal título. RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Em havendo dois instrumentos coletivos simultaneamente em vigor, sendo um deles convenção e o outro acordo, deve-se dar prevalência a este. O preceito insculpido no artigo 620 da CLT deve ser lido segundo os anseios da categoria, impondo que se privilegiem as condições negociadas de forma mais específica para a categoria, entendendo daí ser esta a mais vantajosa, no todo, para o trabalhador, em franca atenção à teoria do conglobamento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, no tópico da preclusão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso pela recorrente-reclamante a Dra. Mônica Ottoni Barbosa, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000842-66.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : RAINES SOARES DE MORAIS JÚNIOR(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. Demonstrado nos autos que a necessidade do trabalho extra acima da sexta hora diária, na função de teleoperador, não era fato muito incomum ou esporádico, tem cabimento o deferimento ao reclamante de uma hora extra pela supressão parcial do intervalo, relativamente aos dias em que ocorria o sobrelabor. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Havendo dois instrumentos coletivos simultaneamente em vigor, sendo um deles convenção e o outro acordo, deve-se dar prevalência a este último. O preceito insculpido no artigo 620 da CLT deve ser interpretado segundo os anseios da categoria, impondo que se privilegiem as condições negociadas de forma mais específica para ela, entendendo daí ser o ACT mais vantajoso, no todo, para o trabalhador, em franca atenção à teoria do conglobamento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo reclamante, a Drª Mônica Ottoni Barbosa, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração e, pela reclamada, o Dr. Cezer de Melo Pinho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000920-60.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : JAKSON CECILIANO
ADVOGADO(S) : MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois este tratou apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado. Recurso da reclamada não provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000922-20.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. Evidenciado o comportamento desidioso do empregado, em razão das faltas injustificadas ao serviço, cometidas de forma reiterada, mesmo após ser punido com advertência e suspensão, tem-se como justificada a aplicação de penalidade máxima pela empresa, com a despedida por justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000944-15.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FATIMA

RECORRIDO(S) : RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE ASSIS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A assertiva obreira de que cumpria jornada extraordinária acarreta para o reclamante o ônus de prová-la, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000955-23.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. REGULAMENTO DE PESSOAL. O empregado readmitido e enquadrado em regulamento de pessoal inexistente à época de seu afastamento pode pleitear que sua situação funcional continue sendo regida pelo diploma anterior dentro do prazo de cinco anos, além do qual sua pretensão resta alcançada pelo instituto da prescrição. Incidência da Súmula n.º 275, II, do TST. Recurso a que se nega provimento". (RO-0000767-42.2010.5.18.0008, Relator : Desembargador Paulo Pimenta).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000970-07.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES
RECORRIDO(S) : CÉLIO TELES GUERRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CERNE E AGECOM. SUCESSÃO ATÍPICA. EFEITOS. Conforme entendimento pacífico neste Eg. Tribunal, ocorreu sucessão atípica entre CERNE e AGECOM, tendo em vista que a Lei Estadual nº 13.550/99, em seu art. 6º, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, havendo, ainda, a previsão de que todos os convênios, contratos e débitos daquele poderiam ser transferidos para esta (art. 18, § 1º). Assim, o remanejamento do contrato de trabalho do autor do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa implementada por aquele diploma legal, não representou provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal, em afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido a Dra. Neliana Fraga de Souza.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001038-39.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : KAMILA CELUTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. EMPREGADO SUJEITO À JORNADA DE SEIS HORAS QUE REALIZA HORAS EXTRAS SEM HABITUALIDADE. OJ 380 DA SBDI-1 DO TST. Embora sujeito à jornada de 6h, a reclamante ativou-se em jornada superior a esta em determinados dias. Ocorre que, não sendo habitual esta prática, não há de se falar em indenização pelo intervalo mínimo de 1h não usufruído. Exegese da OJ 380 da SBDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; ao da reclamante, sem divergência de votação e, ao da reclamada, por maioria, vencidos em parte o relator, que lhe dava provimento total, e o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para falar pela recorrente ATENTO BRASIL S/A o Dr. Cezer de Melo Pinho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001067-19.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES CRISTINO VAZ
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO INCORRETO DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 326 DO C. TST. O pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no fato de o valor pago desde a primeira prestação ter sido calculado de forma incorreta, por utilizar critérios previstos em um regulamento que não seria inteiramente aplicável ao caso, prescreve de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula nº 326 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a prejudicial de mérito, reiterada pelo Banco do Brasil S.A. em contrarrazões, para, declarando a prescrição total, extinguir o processo, com resolução do mérito, restando prejudicada a análise do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001079-27.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANDRO ARAÚJO DA MOTA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2º VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Consoante prevê o artigo 487, § 1º, da CLT, à luz do entendimento firmado nas OJ´s 82 e 83 da SBDI-1 do TST, o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o contrato de trabalho para todos os fins, sendo que a contagem do prazo prescricional estatuído no artigo 7º, XXIX, da CF/88 só tem início do término daquele. Dispensado o autor em 30/04/2008, projetando-se o término do contrato a 30/05/2008, por força do aviso prévio indenizado, não há falar em prescrição bienal da ação protocolizada em 07/05/2010. Recurso do reclamante provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001094-08.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EVERTON SILVA VALENTE
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA SEM PODER DE MANDO. HORAS EXTRAS. A função de "tesoureiro de retaguarda" não se enquadra na exceção do § 2° do art. 224 da CLT, por não envolver nenhum poder de mando, conquanto o cargo requeira fidúcia acima da média. Nesse sentido, a gratificação percebida em razão do exercício da função remunera apenas a maior responsabilidade, e não as horas laboradas além da jornada regular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001109-25.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÉRIO DIAS DA ROCHA FARIAS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Evidenciada a veracidade dos registros constantes nos controles de horário e o pagamento de horas extras, é do empregado o ônus de demonstrar a existência de diferenças em seu favor, fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001120-76.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VIVIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical é realizado em função da atividade preponderante da empresa, a qual é verificada quando todas as suas atividades convergem de forma integrada e exclusivamente para a obtenção de uma unidade de produto, operação ou objetivo final. Havendo a possibilidade de se fracionar a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento da empresa, sem afetar o funcionamento ou a consecução de seu objetivo final, a atividade destacada será independente para fins de sindicalização.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001175-96.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RONNE PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando esclarecido que o empregado recebia por produção, é impertinente o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial; ao adesivo do reclamado, por unanimidade, e, ao do reclamante, por maioria, parcialmente vencido o relator, que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001177-18.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações. A tal regra também se submetem os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado 331, item IV, TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente a Drª Rejane Alves da Silva Brito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001178-74.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001213-39.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DARLEI DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) : DANUBIO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Exceto nos casos de não-apresentação injustificada de controles de frequência por empregadores que estejam obrigados a registrar o horário de trabalho dos seus empregados e de cartões de ponto preenchidos com horários uniformes, nos quais se opera a inversão do ônus da prova, é do empregado o encargo de demonstrar a existência de diferenças de horas extras em seu favor (arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001262-74.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. EXTEMPORANEIDADE. O.J. Nº 357 DA SDI-I DO C. TST. O recurso interposto antes da publicação da sentença, ou, como no caso, da ciência pessoal conferida ao procurador do Município, é considerado prematuro pela jurisprudência do Excelso STF e do Colendo TST, não devendo ser conhecido. Aplicação da OJ nº 357 da SDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001369-27.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : NILCÉLIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001372-70.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DÉBORA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : JUSTA CAUSA POR BANDONO DE EMPREGO. REQUISITOS. Presente o requisito objetivo do abandono de emprego, consistente na ausência comprovada e injustificada por 30 dias ou mais, incide a presunção comum do ânimo de abandonar o emprego - requisito subjetivo -, admitindo prova em contrário, cabendo ao trabalhador ausente demonstrar que não tinha essa pretensão, ou seja, justificar a sua omissão. Apenas a comunicação do empregado, a tempo, quanto ao motivo de seu afastamento é capaz de descaracterizar o abandono. Mantendo-se omisso o trabalhador a esse respeito, resta caracterizada a justa causa tipificada no art. 482, "i", da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001547-51.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GERSONITA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO(S) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
RECORRIDO(S) : COMERCIAL MARACANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : DAUTO DE QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - MOTORISTA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INAPLICABILIDADE. O risco a que se sujeita o empregado que tem no volante a sua profissão, ativando-se na entrega de materiais de construção comercializados pelo seu empregador, trata-se de risco comum, ínsito a todos os motoristas em geral. O simples fato de a atividade desenvolvida potencializar o perigo, em razão do maior tempo de permanência nas vias públicas, não possui o condão de atrair a incidência da responsabilidade objetiva consagrada no artigo 927 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001645-16.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CLÁUDIO COSTA SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, não merece prosperar o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e, por maioria, dar parcial provimento ao das reclamadas, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001858-22.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002270-25.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.
Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
Réu(s) : AMANDA BORGES DA SILVA

Vistos os autos.
Declaro encerrada a instrução processual.
Vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, querendo (art. 493 do CPC). Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo ED-RO-0087800-93.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
ADVOGADO(S) : ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO(S) : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada hoje, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo ED-RO-0001118-64.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada hoje, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0000835-04.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA.DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por produção, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não tenha havido produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0001824-47.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LAURO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO. Considerando que o inciso XXVI do art. 7º da CF expressamente assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo), tenho por válida cláusula de acordo coletivo de trabalho em que restou ajustado que as horas in itinere devem ser calculadas com base no salário normativo previsto nas CCTs da categoria, independente da forma de remuneração do empregado, produção ou diária.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 17/11/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001249-39.2010.5.18.0121
EMBARGANTE(S) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de novembro de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000002-68.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 1581; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 1583).
Regular a representação processual (fls. 13/17).
Dispensado o preparo (fl. 1525).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 1575) :
"EMENTA : ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA. BASE DE CÁLCULO. ATO LESIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que se declare a nulidade de cláusula ou ato que altere as condições do contrato de trabalho individual, impõe-se a configuração, direta ou indireta, de prejuízos aos empregados. Precedentes. Na hipótese, a análise da norma RH 115.03 da CEF não revela prejuízo aos reclamantes. Recurso ordinário a que se nega provimento."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma afastou a prescrição alegada pela Reclamada (fl. 1576 e verso), não havendo interesse recursal nesta parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000028-84.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : NIVALDO RODRIGUES COQUEIRO
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 503).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fls. 452/453 e 500-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 495) :
"EMENTA : ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA. BASE DE CÁLCULO. ATO LESIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que se declare a nulidade de cláusula ou ato que altere as condições do contrato de trabalho individual, impõe-se a configuração, direta ou indireta, de prejuízos aos empregados. Na hipótese, a análise da norma RH 115.03 da CEF não revela prejuízo ao reclamante. Recurso ordinário a que se nega provimento."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva ao Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Já os paradigmas que tratam da prescrição não apresentam tese divergente, visto que ficou registrado, no acórdão, a inexistência de prescrição total.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000057-28.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)

Recorrido(a)(s) : MARCO AURÉLIO LOPES DIAS
Advogado(a)(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 527; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 529).
Regular a representação processual (fls. 360 e 541/543).
Satisfeito o preparo (fls. 293, 296, 329, 361/362, 525-v e 550).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prova oral por ela produzida demonstrou que inexistia irregularidade na marcação do ponto, sendo que, quando ocorria jornada extra, havia o correto pagamento ou compensação. Diz que a prova produzida pelo Reclamante é frágil e não revela o labor extra.
Não se conforma, ainda, com a aplicação do percentual de 60% referente ao adicional de horas extras, alegando que a CCT foi juntada aos autos sem que a Reclamada tivesse oportunidade de manifestar-se sobre o documento, ferindo o direito ao contraditório e, assim, violando o artigo 5º, LV, da CF. Entende que não poderia a decisão estar baseada em prova que não foi legalmente produzida e contraditada. Afirma que a sentença aplicou corretamente a Súmula 340/TST.
Consta do acórdão (fls. 516/520) :
"Examinando os autos, constato que, ao reverso da alegação recursal da reclamada, a juíza a quo não julgou 'apenas com base em depoimento das testemunhas do recorrido'.
Pelo contrário, constato que a julgadora de primeiro grau analisou com propriedade todas as provas constantes dos autos, em especial a prova oral, que, em cotejo com os documentos produzidos pelas partes, leva à conclusão no sentido de que, de fato, os controles de ponto não espelham a real jornada trabalhada pelo reclamante.
(...)
Provado, portanto, que o reclamante laborava em sobrejornada, que não usufruía integralmente do intervalo intrajornada e que laborou em dias de domingo e feriados, avanço para destacar, que, data venia do entendimento manifestado pela juíza a quo, à fl. 329 - no sentido de que 'constituindo a CCT fundamento de pedido formulado na petição inicial, o referido documento deveria ter sido apresentado no momento do ajuizamento da reclamação' (sic , fl. 329) -, entendo que a produção da CCT de fls. 246/257, no dia 22/02/2010, é dizer, em data anterior à audiência de instrução realizada no dia 03/03/2010 (ata de fls. 262/265), não impediu a julgadora de primeiro grau de conhecer do dito documento.
Destaco, outrossim, que não prospera a alegação da reclamada, veiculada em contrarrazões, no sentido de que 'não houve prazo para a Recorrida (para ela) se manifestar' (sic, fl. 402), haja vista que, além se de tratar de documento de conhecimento comum a ambas as partes, já por ocasião da apresentação da defesa a reclamada demonstrou conhecer os benefícios previstos na questionada norma, porquanto asseverou que, em havendo condenação ao pagamento de horas extras, deveria 'ser calculado o adicional de 60%" (sic, fl. 166).
Feitos os destaques supra, prossigo para dizer, inicialmente, que, no caso, a norma coletiva concernente ao contrato de trabalho traz condições mais benéficas ao trabalhador, no tocante à base de cálculo e ao adicional das horas extras (...)."
O entendimento regional acerca da existência de horas extras está embasado do teor probatório produzido nos autos, não prosperando a assertiva de afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
Por outro lado, não se configura ofensa ao contraditório e à ampla defesa (inciso LV do artigo 5º da Carta Magna) o posicionamento da Turma no sentido de que a norma coletiva é documento de conhecimento comum a ambas as partes e que a Reclamada demonstrou claramente conhecer os benefícios da citada norma ao fazer menção ao adicional de 60%.
Existindo CCT com condição mais benéfica, não cabe cogitar de contrariedade à Súmula 340/TST.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
O outro aresto revela-se inespecífico, haja vista que não revela situação idêntica à dos autos, em que a Reclamada demonstrou conhecimento acerca do percentual do adicional de horas extras constante da norma coletiva (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.
A Reclamada argumenta, ainda, que, mesmo se for mantida a condenação em horas extras, não pode haver reflexo no repouso semanal remunerado.
Consta do acórdão (fl. 521-verso) :
"Sem ambages, dispõe a súmula 172 do TST que 'computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas'. É o caso dos autos."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 172/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000210-88.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s) : ROGÉRIO ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
A Reclamada, às fls. 515/522, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 510/512).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/09/2010 - fl. 513; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 515).
Regular a representação processual (fls. 449/450).
Satisfeito o preparo (fls. 327, 361, 399, 401, 467, 482 e 505).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000289-19.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : EUDORO IGOR GODINHO OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : WELINTON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s) : MARILICE PEZENDE DOS SANTOS (DF - 28013)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Pedro Henrique M. de Almeida, não possui procuração nos autos, tendo em vista que seu nome não consta do único instrumento procuratório juntado aos autos, à fl. 12 . Ressalte-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que, a par de o signatário do apelo não haver comparecido a nenhuma audiência (fls. 108, 339 e 349/362), existe mandato expresso válido para os Drs. Weliton da Silva Marques, Rosângela Gonçalves e Uyara Arruda Pereira.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000304-91.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO
Advogado(a)(s) : RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (DF - 26962)

Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000315-23.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s) : 1. ALESSANDRA GOMES DE MATOS
Advogado(a)(s) : 1. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)
Interessado(a)(s) : 1. SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA.
2. TOP SERVICE SERVIÇOS E SITEMAS LTDA.
3. ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A.
Advogado(a)(s) : 1. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI (SP - 95324)
2. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI (SP - 95324)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 261).
Regular a representação processual (fls. 60 e 62/65).
Satisfeito o preparo (fls. 194, 234, 236, 258 e 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que não se pode divisar responsabilidade trabalhista entre empresas simplesmente porque há intercâmbio de interesses comerciais entre elas. Sustenta que a Egrégia Turma não faz nenhuma distinção entre uma relação terceirizada e uma relação comercial ou mercantil. Defende que, ante a inexistência de terceirização de serviços entre as empresas do pólo passivo, não pode ser responsabilizada subsidiáriamente pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 257) :
"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. A tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, em razão de ter se beneficiado da prestação dos serviços do obreiro, em respeito aos princípios e normas do Direito do Trabalho de proteção ao trabalhador e diante do disposto no súmula 331, item IV, do colendo TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se beneficiava dos serviços executados pela Reclamante por intermédio de outra empresa, figurando como tomadora dos serviços. Portanto, não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV/TST, pois, de forma oposta ao que afirma a Reclamada, a decisão regional está em sintonia com o seu teor.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento da primeira Reclamada (fls. 276/277) para que as futuras intimações sejam efetuadas em nome do advogado Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, OAB/SP 91.916-D, no endereço indicado à fl. 277, porquanto o referido advogado, assim como o signatário da mencionada petição, não detêm poderes para representá-la, tendo em vista que tanto os substabelecimentos de fls.102, 103 e 107, que lhes conferem poderes para atuar nos autos, quanto a procuração de fl. 100/101, da qual eles derivam, vieram aos autos em fotocópia não autenticada, em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT, o que torna referidos instrumentos inválidos como meio de prova do mandato conferido pela Parte. Não houve, também, por parte do advogado, declaração de autenticidade, consoante autorizado pelo indigitado preceito legal. Ademais, não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito nestes autos, tendo em vista que os supracitados advogados não compareceram a nenhuma das audiências de fls. 97/99 e 184/185.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000319-78.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s) : CARLENE DIAS BAILÃO
Advogado(a)(s) : JOÃO MIR SILVA (GO - 9508)
A segunda Reclamada, às fls. 219/247, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 211/213).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/09/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 219).
Regular a representação processual (fl. 31).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000398-54.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s) : NELSON CABRAL DE MELO
Advogado(a)(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
A Reclamada, às fls. 1.663/1.668, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.657/1.658).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2010 - fl. 1659; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 1663).
Regular a representação processual (fls. 38 e 1660).
Satisfeito o preparo (fls. 1.596, 1.608, 1.634-v e 1.643)
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000422-79.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s) : LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
A Reclamada, às fls. 309/327, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 303/305).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/09/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 309).
Regular a representação processual (fl. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 235, 263 e 300).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 328.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000426-19.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(a)(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
A Reclamada, às fls. 301/321, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 296/297).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/09/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 301).
Regular a representação processual (fl. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 219, 247-v e 293).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 322.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000789-72.2010.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s) : KLEY CLOVES CAETANO
Advogado(a)(s) : TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO (GO - 24016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 346).
Regular a representação processual (fls. 139/140).
Satisfeito o preparo (fls. 294, 321 e verso, 343 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente argui ausência de fundamentação, sustentando, em síntese, que o acórdão regional não apresentou o fundamento jurídico para deferir ao Recorrido enquadramento no último nível.
Todavia, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende que teria ocorrido a prescrição bienal da pretensão obreira, já que o prazo prescricional teria iniciado quando do término do contrato com a empresa BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS, em 04/05/2004, sendo que a ação fora ajuizada apenas em 14/04/2010. Argumenta, também, que cada contrato realizado e extinto já atingiu a prescrição bienal e que o crédito trabalhista sempre prescreve, seja ele decorrente ou não de ato nulo.
Consta do acórdão (fls. 338-verso/339 e 341-verso) :
"E, tratando-se de pedido de unicidade contratual, a prescrição começa a fluir da data do término do último ajuste, consoante disposto na Súmula 156 do C. TST, que preceitua :
(...)
No caso, o último contrato cuja unicidade se pretende ver reconhecida é aquele firmado com FURNAS, o qual ainda continua em vigor, não havendo que se falar em prescrição total.
(...)
Logo, correta a r. sentença que reconheceu a unicidade contratual e determinou a retificação da CTPS, a fim de constar a correta data de admissão do autor como sendo em 06/07/1987."
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, pois a Turma Julgadora concluiu que houve unicidade contratual no trabalho prestado pelo Reclamante e que o último contrato de trabalho do obreiro ainda continua em vigor, decidindo em sintonia com a Súmula 156/TST. Nesse contexto, não há violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal nem ao preceito legal apontado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Modelos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual
Alegação(ões) :
- violação do artigo 818 da CLT, da Lei nº 8.666/93 e de Portaria, Decreto e Resoluções.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que o Reclamante somente teria trabalhado de forma subordinada, mediante salário, a partir de 05/05/2004, quando fora diretamente contratado por ela, em decorrência de cumprimento de decisão emanada do TCU. Acrescenta que o Recorrido não provou que foram fraudulentas suas contratações anteriores. Aduz que não se pode entender como ilegal as contratações das empreiteiras, já que atendiam às suas necessidades momentâneas. Assevera que se utilizou de mão-de-obra terceirizada, porque ficou impedida de realizar concurso público em razão de ter sido incluída no Programa Nacional de Desestatização.

Consta do acórdão (fls. 339-verso/340-verso) :
"A matéria já é conhecida no âmbito desta Corte, razão pela qual adoto como razões de decidir os fundamentos lançados pelo Exmo. Desor. Platon Teixeira de Azevedo Filho, no julgamento do RO-0000216-37.2010.5.18.0081, ocorrido em 23/06/2010, verbis :
(...)
Ora, pelo conjunto probatório apresentado, verifica-se tratar de flagrante terceirização ilícita de mão de obra, já que o reclamante, por intermédio das diversas empresas interpostas, prestou serviços com subordinação e exclusividade à reclamada, em funções que lhe eram essenciais.
(...)
Deste modo, considerando que a admissão do reclamante se deu anteriormente a Constituição Federal de 1988 e sendo a terceirização ilícita reconheço a nulidade dos contratos firmados com as empresas interpostas e declaro o vínculo de emprego com a reclamada desde 27.05.1985, haja vista não incidir prescrição no caso de pedido declaratório.' (fls. 502/503)."
Conforme se infere do acórdão, a Turma Julgadora reconheceu a unicidade contratual com amparo no conjunto probatório dos autos, não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao artigo 818 da CLT.
A Parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Incabível a análise de violação a Portaria, Decreto e Resoluções, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 275, II, e 294/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não apontou paradigma a fim de demonstrar desnível salarial nem indicou as funções exercidas por esta suposta pessoa. Alega que não há nos autos prova de que o enquadramento do obreiro foi incorreto, tendo ocorrido dentro dos padrões estabelecidos no PCCS, levando-se em consideração a sua experiência anterior. Diz que devem ser aplicadas as Súmulas 275, II, e 294/TST.
Consta da ementa do acórdão (fl. 337) :
"FURNAS. UNICIDADE CONTRATUAL. NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES EFETUADAS POR EMPRESAS INTERPOSTAS. Sendo reconhecida a unicidade contratual, o tempo de serviço relativo aos contratos anteriores, cuja nulidade foi declarada, deve ser considerado para todos os efeitos, como se o trabalhador, desde o início, tivesse sido admitido pela reclamada, vale dizer, ele faz jus a mesma evolução salarial e aos mesmos benefícios concedidos aos empregados efetivamente contratados por FURNAS na mesma época. Aplicação do princípio da isonomia."
A Turma concluiu pelo direito do Autor às diferenças salariais porque foi reconhecida a unicidade contratual, tendo observado o princípio da isonomia, não se vislumbrando ofensa ao artigo 818 da CLT, tampouco contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
Relativamente ao artigo 461 da CLT, destaca-se que, conforme exposto pela Turma Julgadora, não houve pedido de equiparação salarial, sendo inviável, pois, a assertiva de afronta ao citado preceito.
O acórdão recorrido não analisou a questão da prescrição sob a ótica da Súmula 275, II/TST, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.
Quanto à Súmula 294/TST, verifica-se que o próprio acórdão afastou a arguição de contrariedade (fl. 339), aduzindo que "(...) não incide, na hipótese, o entendimento contido na Súmula 294 do C. TST, porque o autor não postula direitos vulnerados em razão de nenhuma alteração contratual, tampouco o reenquadramento no PCCS da empresa, mas sim, a contagem do tempo de serviço anterior à admissão por FURNAS, para fins de obtenção de progressões funcionais, adicional de tempo de serviço e outros benefícios." Incólume, assim, a Súmula em epígrafe.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os modelos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Aresto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço
Alegação(ões) :
- violação do artigo 818 da CLT.
A Recorrente argumenta, quanto ao adicional por tempo de serviço, que o Reclamante passou a recebê-lo no momento correto, em maio de 2005, quando completou o primeiro ano como empregado da empresa. Em relação à participação nos lucros e resultados, alega que o Recorrido não apresentou qualquer prova de diferenças a serem recebidas. No tocante à gratificação de férias, aduz que os valores estão estabelecidos em CCT e no PCS da empresa, sendo que o obreiro não faria juz à gratificação de férias referente ao período de 2002/2003, porque sua admissão ocorreu apenas em junho de 2004. No que se refere ao abono salarial, diz que não há diferenças a serem pagas, porque o Autor somente teria direito de recebê-lo a partir de sua admissão em FURNAS.
Consta do acórdão (fls. 342-verso/343) :
"Conforme se infere da decisão acima transcrita, o MM. Julgador de Primeiro Grau, considerando a unicidade contratual, determinou que fosse aplicada ao reclamante a mesma evolução salarial dos empregados da reclamada, admitidos na mesma época e no mesmo cargo (Técnico de Nível Médio), o que significa dizer que não houve reenquadramento funcional, mas apenas a aplicação do princípio da isonomia, que impede o empregador de conferir tratamento discriminatório aos seus empregados que se encontram em uma mesma situação. Disso decorrem as diferenças salariais, diferenças de gratificações de férias + 1/3, diferenças de abono, participação nos lucros e resultados e FGTS.
Do mesmo modo, sendo reconhecida a unicidade contratual, o tempo de serviço relativo aos contratos anteriores, cuja nulidade foi declarada, deve ser considerado para todos os feitos, como se o trabalhador, desde o início, tivesse sido admitido pela reclamada, vale dizer, ele faz jus a contagem desse período, também, para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço."
Como se verifica no acórdão regional, o entendimento da Turma de serem devidas diferenças relativas a adicional por tempo de serviço, gratificação de férias e abono salarial, bem como o pagamento da parcela PLR decorreu do reconhecimento da unicidade contratual. Portanto, constata-se que a conclusão regional foi amparada na hipótese específica dos autos e não configura ofensa ao dispositivo apontado.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 206/TST.
- violação dos artigos 818 e 840 da CLT.
A Recorrente pondera que o Autor foi contratado somente a partir de maio/2004, tendo recolhido devidamente os depósitos do FGTS a partir desse período. Argumenta que, no período anterior, quando não era seu empregado, os depósitos foram realizados por suas reais empregadoras e que, se existem diferenças, cabe a ele provar. Pede que, caso se entenda pelo deferimento de diferenças de FGTS, seja aplicada a Súmula 206/TST.
Consta do acórdão (fl. 342-verso) :
"Conforme se infere da decisão acima transcrita, o MM. Julgador de Primeiro Grau, considerando a unicidade contratual, determinou que fosse aplicada ao reclamante a mesma evolução salarial dos empregados da reclamada, admitidos na mesma época e no mesmo cargo (Técnico de Nível Médio), o que significa dizer que não houve reenquadramento funcional, mas apenas a aplicação do princípio da isonomia, que impede o empregador de conferir tratamento discriminatório aos seus empregados que se encontram em uma mesma situação. Disso decorrem as diferenças salariais, diferenças de gratificações de férias + 1/3, diferenças de abono, participação nos lucros e resultados e FGTS."
Infere-se do acórdão regional que o entendimento da Turma de ser devido FGTS decorreu do reconhecimento da unicidade contratual . Portanto, verifica-se que a conclusão regional foi amparada na hipótese específica dos autos e não configura ofensa ao artigo 818 da CLT.
O artigo 840 da CLT trata de matéria que não foi abordada pela Turma, sendo despicienda a assertiva de infringência ao preceito legal indigitado.
Ressalta-se, também, que não se evidencia contrariedade à Súmula 206/TST, tendo em vista que não houve declaração de prescrição no caso dos autos.
Contrato Individual de Trabalho / CTPS / Anotação / Baixa / Retificação
A Recorrente diz que "Ante ao fundamento apresentado nada a ser retificado nas anotações da CTPS." (fl. 379).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001189-29.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogado(a)(s) : ARY CARVALHO NETTO (GO - 21957)
Recorrido(a)(s) : MACIEL ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES (GO - 21079)
Interessado(a)(s) : RYDER LOGISTICA LTDA.
Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0027800-97.2009.5.18.0151 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA.
Advogado(a)(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
Agravado(a)(s) : MANOEL DUARTE DE MORAES
Advogado(a)(s) : DARLÉIA PERES ALVES (GO - 15296)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0104100-55.2006.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s) : ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Agravado(a)(s) : LUCIENE MARIA MENDONÇA
Advogado(a)(s) : JOSÉ FERREIRA LUZ (GO - 9922)
A Reclamada, às fls. 447/458, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 440/442).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/09/2010 - fl. 443; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 447).
Regular a representação processual (fls. 55 e 444).
Satisfeito o preparo (fls.187, 225, 265, 309, 386, 410 e 416).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162300-70.2009.5.18.0161 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s) : LUCIANA ROBERTA VIEIRA
Advogado(a)(s) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 667; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 669).
Regular a representação processual (fl. 168).
Satisfeito o preparo (fls. 530, 619/620, 666 e 737).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 664/666) :
"A argumentação da Recorrente de que o contrato de prestação de serviços teria sido firmado em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 em nada lhe socorre.
Isto porque a questão relativa às obrigações da tomadora de serviços em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada encontra-se pacificada por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96, verbis : (...)
Frise-se, ainda, que o incidente retro gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do TST, que foi acrescentado pelo inciso IV, que assim dispõe : (...)
Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, sejam as verbas de natureza salarial ou indenizatória.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando .
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).
No caso, restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas.
Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST."
Consoante se infere do excerto acima transcrito, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta da ementa do acórdão (fl. 660) :
"EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."
O enquadramento da Reclamante como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182300-53.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s) : 1. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 344).
Regular a representação processual (fls. 54/55 e 57/62).
Satisfeito o preparo (fls. 156, 175, 197, 286, 340 e 356/357).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 1º da LC nº 109/2001.
A Recorrente entende ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não decorre da relação de emprego, o que seria o caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 257 e 261) :
"Mesmo tratando-se de entidade de previdência fechada, o litígio entre o empregado aposentado, de um lado, e a instituidora e/ou o ente criado para gerir os recursos, de outro lado, continua sendo um litígio entre empregado e empregador.
Não é demais ressaltar que a competência material da Justiça do Trabalho não tem mais como fundamento meramente a relação de emprego, haja vista que a sua competência material foi ampliada nos dissídios individuais pela E.C nº 45 (art. 114, caput e inciso IX).
(...)
Dessa maneira, mantenho a sentença que rejeitou a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito."
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando, assim, violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados nem ofensa ao artigo 1º da LC citada.
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "A v. decisão recorrida contrariou o teor da Súmula 326/TST, na medida em que as diferenças salariais cuja integração é pleiteada consubstanciam parcela nunca recebida na vigência do contrato de trabalho (...)" (fl. 351). Aduz, também, que a suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez não impede a fluência da prescrição quinquenal.
Consta do acórdão (fls. 266/272) :
"O que se observa no caso dos autos, contudo, é que no cálculo do complemento de auxílio doença pago à autora não foi observada a integração das parcelas decorrentes da equiparação deferida em juízo, de maneira que renovou-se mês a mês o prejuízo durante todo o período em que foi pago o benefício, por isso a prescrição a ser aplicada é a parcial, cujo prazo é de cinco anos (art. 7º, XXIX, da CF/88), haja vista que o contrato de trabalho não foi extinto com a aposentadoria da obreira por invalidez, ocorrida em 5.5.2005.
Nessa esteira, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 23.9.2009, e que o benefício foi pago de 22.8.2002 a 4.5.2005, está prescrita a pretensão às diferenças relativas ao período de 22.8.2002 a 22.9.2004, anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação.
Nesse pormenor, reformo a sentença para afastar a prescrição bienal reconhecida pelo juízo de origem e declarar que está prescrita apenas a pretensão às parcelas de complementação de auxílio doença acidentário exigíveis antes de 23.9.2004.
No que diz respeito à complementação de aposentadoria, cumpre observar que, analisando caso em que havia controvérsia a respeito da aplicação das Súmulas 326 e 327 do TST (E-ED-ED-RR-1810-2000-001-015-00.6), a SBDI-1 esclareceu que em situações como a que se apresenta nestes autos a prescrição a ser aplicada é a parcial, conforme previsto na Súmula n. 327.
(...)
O caso dos autos se enfeixa na terceira hipótese indicada pelo Ministro Lélio Bentes Corrêa, conforme acima mencionado, haja vista que a condenação dos reclamados a pagar as diferenças de vencimento básico e de gratificação semestral, verbas salariais decorrentes da equiparação, é mesmo que se tivessem sido quitadas durante a contratualidade. Assim, Como o complemento de aposentadoria está sendo pago sem observar a integração das parcelas deferidas em juízo, incorrendo em violação reiterada do regulamento, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.
(...)
Portanto, no que diz respeito ao pedido de diferença de complementação de aposentadoria com base em diferenças decorrentes da equiparação salarial deferida em outro processo, a prescrição a ser aplicada é a parcial.
Assim, considerando que a complementação somente começou a ser paga a partir de 5.5.2005, antes de decorridos cinco anos do ajuizamento da ação, o que se deu em 23.9.2009, não está prescrita a pretensão. Nesse particular, não merece reparos a decisão recorrida."
Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no tocante à complementação do auxílio doença é quinquenal, tendo a Reclamante direito às diferenças anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado :
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há cogitar na aplicação da prescrição bienal extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho."
No tocante à complementação de aposentadoria, não merece prosperar a alegação de contrariedade com a Súmula 326/TST, já que esse verbete sumular não aborda especificamente o caso dos autos. Relativamente à OJ 375/SBDI/TST, igualmente, não merece guarida a assertiva de contrariedade, uma vez que a Turma não deixou de considerar a fluência da prescrição quinquenal.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST não serve para o cotejo de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões) :
- violação do artigo 202, "caput", e § 2º, da CF.
A Reclamada alega que houve a integração indevida, ao contrato de trabalho da obreira, dos benefícios instituídos pelo Regulamento da PREBEG, tendo havido ofensa ao dispositivo constitucional citado.
Denota-se do acórdão recorrido que não houve pronunciamento explícito acerca desta matéria sob o enfoque do preceito indigitado, sendo inviável a assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 359).
Regular a representação processual (fls. 306/308, 310 e 381).
Satisfeito o preparo (fls. 156, 196/197, 286, 340, 357 e 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 1º da Lei Complementar nº 109/2001.
O Recorrente pondera que a Justiça do Trabalho não é competente para conhecer e decidir a matéria dos autos.
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados nem afronta ao artigo 1º da LC.
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se prescrição total, nos termos da Súmula 326/TST e que a suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez não impede a fluência do prazo prescricional.
Como já mencionado no recurso da outra Reclamada, quanto à complementação do auxílio doença, o apelo encontra óbice na Súmula 333/TST, não cabendo cogitar de dissenso pretoriano.

No tocante à complementação de aposentadoria, não merece prosperar a alegação de contrariedade com a Súmula 326/TST, já que esse verbete sumular não aborda especificamente o caso dos autos. Relativamente à OJ 375/SBDI/TST, igualmente, não merece guarida a assertiva de contrariedade, uma vez que a Turma não deixou de considerar a fluência da prescrição quinquenal.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST não serve para o cotejo de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 34 da Lei nº 6.435/77, 2º e 13, § 1º, da LC nº 109/01 e 265 do CCB.
O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária, já que, no caso, a relação é de natureza exclusivamente previdenciária complementar ao sistema oficial.
Consta do acórdão (fls. 281/283) :
"(...) neste sentido já decidiu a 2ª Turma desta Corte (...) :
'(...) Resta patente, nos autos, que a segunda reclamada foi constituída e é gerida pelo 1º reclamado (banco Itaú), que mantém a condição de patrocinador de tal entidade previdenciária.
O Banco, na verdade, constituiu um ente personalizado com o objetivo de proporcionar benefícios indiretos, integrantes do contrato de trabalho, aos seus empregados.
E ainda que a segunda reclamada não exerça atividade lucrativa, ela contribui para o êxito econômico do primeiro réu, na medida que propicia benefícios aos seus empregados, os quais, sem dúvida, refletem em maior produtividade e maior satisfação no emprego.
Assim, embora possuindo personalidade jurídica distinta, os réus integram um mesmo grupo econômico para os efeitos das relações de empregos dos seus empregados, consoante o disposto no art. 2º, § 2º, da CLT, possuindo, portanto, responsabilidade solidária.
Por consequência, não há falar em ofensa aos arts. 265/CC e 13 da LC 109/2001, eis que há autorização legal para a responsabilidade solidária do recorrente."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e ressaltado que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração literal desse dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões) :
- violação do artigo 202, "caput", e § 2º, da CF.
O Reclamado alega que houve a integração indevida, ao contrato de trabalho da obreira, dos benefícios instituídos pelo Regulamento da PREBEG, tendo havido ofensa ao dispositivo constitucional citado.
Denota-se do acórdão recorrido que não houve pronunciamento explícito acerca desta matéria sob o enfoque do preceito referido, sendo inviável a assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0192000-86.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
2. EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
Advogado(a)(s) : 1. LEONÍ LONI SAIFERT (GO - 24987)
2. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s) : 1. EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
2. ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
Advogado(a)(s) : 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
2. LEONÍ LONI SAIFERT (GO - 24987)
Recurso de : ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 392 - certidão de fl. 417).
Regular a representação processual (fl. 122).
Satisfeito o preparo (fls. 246, 254, 357, 389 e 402/404).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega nulidade do julgado por ausência de prestação jurisdicional completa, aduzindo que inexiste fundamentação coerente com a moldura fática dos autos.
O que se infere do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro artigo referido neste tópico nem de divergência jurisprudencial.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 611 e 613 da CLT.
A Recorrente defende a validade dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, asseverando que não há limites acerca das cláusulas que deverão ali constar.
Não existe no acórdão objurgado qualquer discussão acerca da validade ou não de Acordos e CCT, razão pela qual é inviável a apreciação da pretensão recursal, nesse passo.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente entende que não existe obrigação de anotação específica do intervalo intrajornada nos recibos, já que nem a CLT nem a CCT estipulam essa necessidade.
Consta do acórdão (fl. 388) :
"Ora, na impugnação à defesa (fls. 232/237, o reclamante aponta por amostragem as diferenças devidas, a título de horas extras, e os recibos de pagamento jungidos aos autos (fls. 25/75) não consignam, de modo específico, o pagamento do intervalo, na forma como aduzido pela ré. Assim, considerando o fato incontroverso de que havia redução do intervalo, é devido pagamento de 01 hora extra ficta e reflexos, a título de intervalo intrajornada não concedido, no período imprescrito até outubro/2006, na forma do art. 71, caput e § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho."
Vê-se que o intervalo foi deferido porque não comprovado o seu pagamento.Daí, tem-se que a decisão está em conformidade com o artigo 71 da CLT, não prosperando a assertiva de infringência a tal dispositivo.
Destaca-se, por oportuno, que não cabe Revista por alegação de desrespeito a cláusula de CCT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
A Recorrente não se conforma com a condenação em reajustes salariais.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Reclamada não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 401; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 409 - certidão de fl. 417).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 85 e 146/TST.
- violação do artigo 59 da CLT e da Lei nº 605/49.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que existe impedimento legal para o trabalho além da 10ª hora diária, mesmo com amparo em norma coletiva. Entende, ainda, que, sendo irregular a prorrogação além da 10ª hora, as horas que ultrapassem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.
Sustenta, outrossim, que o regime de revezamento de 12X36 não compensa o labor em feriados e que, "coincidindo a escala de trabalho em algum feriado, cabe ao empregador conceder uma folga correspondente ou realizar o pagamento em dobro, nos termos da Lei 605/49 e Súmula 146 do TST." (fl. 413).
Consta do acórdão (fl. 353 e verso) :
"(...) Transcreve-se a r. Sentença recorrida neste ponto, mantida pelos próprios fundamentos, verbis :
'Entretanto, razão assiste ao reclamante no que tange às horas extraordinárias pleiteadas em relação às dobras efetuadas, bem como no tocante às horas extras dos treinamentos em que o obreiro participou.
Com efeito, o autor conseguiu demonstrar diferenças entre as horas extras pagas e prestadas (documentos de fls. 232/237).
Assim, são devidas horas extras com base no cotejo entre os contracheques e os cartões de ponto, cujo cálculos deverão (sic) ser efetuados pela Contadoria deste Regional.
Dessa maneira, deferem-se ao autor as horas extras, com adicional de 50%, e seus reflexos nos limites da lide, permitido o desconto dos pagamentos

realizados pela reclamada sob o mesmo título que estejam devidamente comprovados nestes autos.
Cabe elucidar que a quantidade de dobras realizadas pelo obreiro, na forma acima exposta, não teve o condão de desconfigurar a jornada de 12X36 praticada pelo reclamante.'
(grifei).
Isto posto, nego provimento aos recursos."
Denota-se do acórdão regional que não ficou descaracterizada a jornada de 12x36, não se podendo cogitar, portanto, de ofensa ao artigo 59 da CLT. Ressalta-se, ainda, que a decisão impugnada não tratou explicitamente da Súmula 85/TST, sendo impossível levantar tal questionamento via Revista.
No tocante aos feriados, ficou consignado, no acórdão recorrido, que "Não houve recurso contra a parte da r. Sentença em que foi indeferido o pagamento de feriados laborados." (fl. 351). Em sendo assim, tem-se como inviável o exame das questões relativas a tal tema (Lei 605/49 e Súmula 146/TST).
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST são imprestáveis ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204600-18.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
Advogado(a)(s) : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES (RJ - 71182)
Recorrido(a)(s) : MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : CLORIVAL VITALINO DE SOUZA (GO - 9519)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 313).
Regular a representação processual (fl. 77).
Satisfeito o preparo (fls. 216, 273/274 e 309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões) :
- violação do artigo 37 da CF.
A Recorrente sustenta que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da Reclamação Trabalhista, porque não existia qualquer tipo de contrato com a Reclamante e que se subordina ao artigo 37 da CF, não podendo ser responsável pelos créditos devidos à Autora.
Consta do acórdão (fl. 303) :
"A questão da legitimidade passiva deve ser aferida de modo abstrato, sendo suficiente que a reclamada seja aquela indicada pela autora como a responsável pelos efeitos de uma eventual condenação. A confirmação dessa correspondência subjetiva está adstrita ao exame de mérito da causa.
Ademais, a reclamante não requer a declaração da relação de emprego com a ora recorrente, mas tão somente sua condenação de forma subsidiária."
Como se vê, a Turma Julgadora não analisou a matéria, neste tópico, sob o enfoque do artigo 37 da CF, sendo inviável, portanto, a análise da argumentação de ofensa.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST e à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 5º,II, e 37, "caput", II, XXI,§ 6º, e 173 da CF.
- violação dos artigos 58, 66, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que contratou a empresa prestadora de serviços por procedimento licitatório, já que está subordinada ao princípio da legalidade, sendo aquela a real empregadora do Reclamante e a única responsável pelos créditos trabalhistas.
Consta da ementa do acórdão (fl. 300) :
"TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços é responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, devendo zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos cuasados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o tomador que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Salienta-se, ainda, que não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade à Súmula Vinculante do STF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220500-62.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : DIOGO WILSON DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s) : TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
O Reclamante, às fls. 689/693, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 685/686).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/09/2010 - fl. 687; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 689).
Regular a representação processual (fl. 07).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228600-82.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
2. WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s) : 1. ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : 1. WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recurso de : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 795; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 807).
Regular a representação processual (fl. 740).
Satisfeito o preparo (fls. 616, 703/705, 794 e 814).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 37 do CPC.
A Recorrente não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, alegando que "Ainda que prevaleça o entendimento de que a nova procuração outorgada a outro advogado casse os poderes do anterior, enquanto essa procuração não for juntada aos autos o antigo patrono continua legitimamente representando a parte constituinte no processo." Entende que a decisão regional contraria o disposto no artigo 5º, LV, da CF que garante o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 790/792) :
"O recurso da reclamada foi protocolizado em 22.03.2010 (fl. 626), assinado digitalmente pelo Dr. Rogério Gusmão de Paula - o qual acompanhou a empresa na audiência realizada em fevereiro/2010.

Entretanto, conforme demonstra o instrumento de procuração juntado à fl. 740, à época da interposição do recurso ordinário a reclamada anteriormente já havia constituído novos procuradores em 16.03.2010, com poderes da cláusula 'ad judicia' e sem nenhuma ressalva aos poderes anteriormente outorgados ao Dr. Rogério Gusmão de Paula.
Portanto, o referido advogado signatário do recurso da reclamada não mais detinha poderes para sua representação processual quando da interposição do recurso ordinário (22.03.2010), haja vista a revogação tácita de sua procuração ocorrida em 16.03.2010.
Nesse sentido é o que dispõe a Súmula nº 04, itens I e II, que compõe a jurisprudência desta Eg. Corte (...)
Neste sentido é o que dispõe também a OJ SDI1-349, do C. TST (...)
Ressalto que diante da constatação da irregularidade de representação do signatário do recurso, o ato por ele praticado torna-se inexistente. Desta forma, também não prospera a ratificação de seus termos, feita pelos novos procuradores constituídos pela reclamada/recorrente à fl. 738."
Considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, tendo em vista que, quando da interposição do Recurso Ordinário, o advogado subscritor do apelo detinha poderes para representar a Recorrente (fl. 572), tendo sido juntada nova procuração somente em data posterior.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de : ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 823; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 826).
Regular a representação processual (fl. 48).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 616).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ-transitória 56 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 1º, IV, e 5º, "caput", da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a não aplicação de critérios específicos e objetivos e das flexibilizações constantes do PCS da CONAB para o seu enquadramento (ATA II) representa ofensa ao princípio da isonomia. Aduz que, por não se tratar de primeira investidura no emprego público, não existe o óbice do artigo 37,II, da CF. Sustenta, ainda, que a Autora preenche todos os requisitos necessários para o enquadramento pleiteado.
Consta do acórdão (fls. 793/794) :
"(...) a reclamante foi enquadrada em cargo equivalente ao que ocupava há época de sua demissão, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei 8.878/94 (...)
Conforme bem fundamentado pela julgado a quo, o enquadramento pretendido pela obreira implica, na verdade, em progressão para cargo diverso daquele de ingresso, configurando 'promoção vertical', com mudança para outra classe de cargo, com diferentes faixa salarial e de nível superior ao ocupado originalmente.
Todavia, tratando-se a reclamada de empresa pública, tal alteração somente seria possível ser obtida por meio de concurso público, conforme previsto pelo art. 37, II da CF/88.
Friso que, conforme bem ponderado na r. Sentença, não se trata de desconsiderar a formação pessoal e profissional obtida pela reclamante, mas de atender ao critério estabelecido na legislação constituinte, que estabelece que o provimento de outro cargo, diverso daquele originalmente ocupado, se dá através de aprovação em concurso público.
Ademais, ressalto que restou deferido na r. Sentença as promoções horizontais, alcançando os níveis salariais concedidas aos empregados ocupantes das mesmas funções em atividade, no período de afastamento da reclamante e até a sua readmissão."
A decisão regional levou em consideração a situação específica dos autos, tendo sido ressaltado que foram concedidas as promoções horizontais devidas, mas que o enquadramento em cargo diverso (ATA II) fora indeferido porque implicaria promoção vertical vedada pela Constituição Federal, não se verificando, assim, ofensa direta a nenhum dos preceitos constitucionais indicados nem à literalidade dos dispositivos legais referidos.
Observa-se, outrossim, que a OJ 56-transitória/SBDI/TST não foi de modo nenhum contrariada.
Aresto proveniente deste Tribunal não serve ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST). Deve ser ressaltado que as cópias de fls. 858/861 e 854/856 não valem como originais.
O único aresto que pode ser confrontado (fls. 839/846 - cópia de fls. 864/874) é inespecífico, uma vez que não ostenta tese divergente em torno de circunstância idêntica à dos autos (Súmula 296/TST). Acentua-se aqui que somente foi levada em consideração a ementa (fl. 864) e não o inteiro teor do aresto paradigma, visto que a fonte de publicação citada é o DEJT, onde é sabido que não se publica o acórdão inteiro, ficando inviável a verificação de sua autenticidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229100-63.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Agravado(a)(s) : ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
A Reclamada, às fls. 380/386, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 375/376).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/09/2010 - fl. 378; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 380).
Regular a representação processual (fl. 307).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 360 e 388).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 445/10
DATA : 22/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP00958005120085180001
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. JULIVAN SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
AGRAVADO : 2. PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME
AGRAVADO : 3. TARCÍZIO CLEVER PAULINO
AGRAVADO : 4. EDER JOSÉ PAULINO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME e EDER JOSÉ PAULINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 130/132v, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento.”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 447/10
DATA : 26/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP02026008720055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
LTDA.
AGRAVADO : 2. ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 143/149, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 451/10
DATA : 27/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO00008194120105180201
RECORRENTE : LEONARDO AMÂNCIO MOREIRA
ADVOGADA : ANA MARIA CARVALHO
RECORRIDO : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 204/207v, cuja conclusão segue transcrita :
"Do exposto, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento, nos temos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 458/10
DATA : 05/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : RO00059001720095180003
RECORRENTE(S) : SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VITOR GIACOMINI
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada VITOR GIACOMINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 790/800v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário do reclamante, e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenadoria de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 462/10
DATA : 09/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AIRR00019792520105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO : RICARDO MACARINI PIMENTA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado RICARDO MACARINI PIMENTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 175, abaixo transcrito :
"Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 09 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 465/10
DATA : 10/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP01171002920095180003
AGRAVANTE(S) : DIEGO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : KARLLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : E.F. DE LIMA & CIA. LTDA. - REVERTRIL CONSTRUÇÕES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado E.F. DE LIMA & CIA. LTDA. - REVERTRIL CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 626/634, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, dou-lhe provimento parcial. Custas de R$44,26 (art. 789-A, IV, CLT), pelo executado/reclamante. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 466/10
DATA : 10/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP01412003620095180007
AGRAVANTE : VALDIVINO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTROS
AGRAVADO : 1.SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : 2.SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 268/270V, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.206/2010 CartPrec 03 1.062/2010 ORD. N N
GENÉZIO PASCHOAL JÚNIOR + 01
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
04.208/2010 RTAlç 04 1.057/2010 UNA 29/11/2010 13:40 SUM. N N
THIAGO PEREIRA DE SOUZA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSP. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.222/2010 RTSum 02 1.062/2010 UNA 25/11/2010 13:50 SUM. N N
DENILZA RAMOS DE LEMOS
CHÃO CERRADO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
04.214/2010 RTOrd 01 1.049/2010 INI 26/11/2010 14:20 ORD. N N
LEANDRO MÁRIO DA SILVA NEVES
CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.

04.215/2010 RTSum 02 1.060/2010 UNA 25/11/2010 13:30 SUM. N N
MAYCON DOUGLAS ROSA
CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
04.219/2010 RTOrd 04 1.060/2010 ORD. N N
ADAIR JOSÉ ROSA RABELO (ESPÓLIO DE)
FAZENDA PROMISSÃO

04.220/2010 RTSum 04 1.061/2010 SUM. N N
LUCIENE ALVES RABELO
FAZENDA PROMISSÃO

ADVOGADO(A): EDMAR SILVA
04.207/2010 RTOrd 02 1.058/2010 UNA 25/11/2010 15:10 ORD. N N
GIVANILDO SOUSA OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ENSINO RAÍZES LTDA.

ADVOGADO(A): ESPER CHIAB SALLUM
04.204/2010 CartPrec 02 1.057/2010 ORD. N N
ARIOVALDO DONISETE GODOI
MANOEL VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁTIMA MARIA NUNES
04.217/2010 RTSum 01 1.050/2010 SUM. N N
EWERTON DIAS SANTOS DE ALMEIDA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO DA SILVA
04.212/2010 RTSum 04 1.058/2010 UNA 29/11/2010 13:20 SUM. N N
EUCTIONE FERREIRA COSTA
RUBENS ROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
04.205/2010 RTSum 03 1.061/2010 UNA 29/11/2010 13:00 SUM. N N
TATIANE DA SILVA
ELAINE CORREIA

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
04.210/2010 RTAlç 01 1.048/2010 SUM. N N
JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA
ANEX POST LTDA.

04.211/2010 RTAlç 03 1.063/2010 UNA 30/11/2010 13:00 SUM. N N
ANA PAULA DE SOUZA SILVA
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO
04.213/2010 CartPrec 04 1.059/2010 ORD. N N
RICARDO PEREIRA DE MELO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
04.209/2010 RTSum 02 1.059/2010 UNA 25/11/2010 13:10 SUM. N N
TATIELY FERREIRA DOS SANTOS
ANAILDE ALVES DA COSTA AZEVEDO

ADVOGADO(A): KARINE NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA
04.216/2010 ConPag 02 1.061/2010 UNA 09/12/2010 14:30 ORD. N N
CARROCERIAS IDEAL LTDA.
SÉRGIO ALVES PINHEIROS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ NETO FERREIRA ASSUNÇÃO
04.223/2010 ConPag 03 1.066/2010 ORD. N N
ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
WENDERSON APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.221/2010 RTSum 03 1.065/2010 UNA 01/12/2010 13:00 SUM. S N
ANA PAULA RODRIGUES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ROSE FERREIRA DIAS
04.225/2010 RTOrd 03 1.067/2010 UNA 29/11/2010 13:45 ORD. N N
ANTÔNIO DA GAMA LIMA + 001
WELIGNTON JOSÉ DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SÉRGIO GONZAGA JAIME
04.224/2010 ConPag 01 1.051/2010 ORD. N N
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RAUL SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
04.218/2010 RTSum 03 1.064/2010 UNA 30/11/2010 13:15 SUM. N N
NAYARA CRISTINA PIRES LOBO
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
04.226/2010 RTSum 01 1.052/2010 SUM. N N
ELZIANA ROCHA SILVA
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.576/2010 CartPrec 02 2.291/2010 ORD. N N
NILTON AQUINO BATISTA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

04.577/2010 CartPrec 01 2.294/2010 ORD. N N
DAMIANA FERREIRA SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIM E SERV AUXILIARES LTDA.

04.578/2010 CartPrec 02 2.292/2010 ORD. N N
ILDA PAES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
04.574/2010 RTSum 02 2.290/2010 UNA 30/11/2010 09:10 SUM. N N
MARCIO MIRANDA DA COSTA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO(A): EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
04.581/2010 RTSum 02 2.294/2010 UNA 30/11/2010 09:50 SUM. N N
NEILSON NOGUEIRA DA SILVA
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.579/2010 RTSum 02 2.293/2010 UNA 30/11/2010 09:30 SUM. N N
DIONE SANTOS PORTO
DUPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.

04.580/2010 RTSum 01 2.295/2010 UNA 02/12/2010 13:45 SUM. N N

JUCELIA MOREIRA LIMA
DUPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): FILEMON PEREIRA NEVES
04.582/2010 RTOrd 01 2.296/2010 UNA 26/01/2011 14:40 ORD. N N
CÉLIO LUIZ DA ROCHA
DORACY MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
04.575/2010 RTSum 01 2.293/2010 UNA 02/12/2010 13:30 SUM. N N
PEDRO ALEXANDRE PIRES
J A CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.610/2010 RTOrd 01 1.592/2010 UNA 29/11/2010 13:30 ORD. N N
ELENSON FERNANDO BALISTA
OSMAIR PAULINO FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.051/2010 RTSum 01 7.038/2010 UNA 02/03/2011 13:40 SUM. N N
JESKA APARECIDA DE SOUZA
ANTÔNIA MARIA VIEIRA

07.056/2010 RTSum 01 7.043/2010 UNA 02/03/2011 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ
SILVESTRE

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
07.052/2010 RTOrd 01 7.039/2010 UNA 02/03/2011 15:20 ORD. N N
TIAGO OLIVEIRA FRANCHIN
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
07.061/2010 CartPrec 01 7.048/2010 ORD. N N
DILSON LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JÔNATAS MOREIRA
07.053/2010 RTSum 01 7.040/2010 UNA 02/03/2011 14:40 SUM. N N
DALVINA GOMES DA CRUZ RIBEIRO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
07.055/2010 RTSum 01 7.042/2010 UNA 02/03/2011 14:50 SUM. N N
CLAUDINEI DE SOUSA MATOS
JALLES MACHADO S/A

07.057/2010 RTSum 01 7.044/2010 UNA 02/03/2011 15:10 SUM. N N
DEULISMAR DA SILVA NUNES
JALLES MACHADO S/A

07.058/2010 RTOrd 01 7.045/2010 UNA 02/03/2011 15:00 ORD. N N
DELMIRO GOMES JORGE
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
07.060/2010 CartPrec 01 7.047/2010 ORD. N N
ENILTON MARTINS DA SILVA
DISBEM DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIO JOSÉ VELOSO
07.046/2010 RTSum 01 7.033/2010 UNA 01/03/2011 15:10 SUM. N N
KENIA LUIZA DOS REIS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.047/2010 RTSum 01 7.034/2010 UNA 01/03/2011 14:40 SUM. N N
MARCOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.048/2010 RTSum 01 7.035/2010 UNA 01/03/2011 14:50 SUM. N N
WELINGTON RODRIGUES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
07.049/2010 RTSum 01 7.036/2010 UNA 01/03/2011 15:00 SUM. N N
SAMILA RAQUEL FERREIRA FRAGA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.050/2010 RTSum 01 7.037/2010 UNA 01/03/2011 15:20 SUM. N N
ALBERTINO GONÇALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
07.059/2010 RTOrd 01 7.046/2010 UNA 02/03/2011 14:20 ORD. N N
TARCÍSIO GARCI DE AZEVEDO
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
07.054/2010 CartPrec 01 7.041/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
NICÉLIO LEITE ANDRADE

ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
07.062/2010 RTSum 01 7.049/2010 UNA 02/03/2011 08:40 SUM. N N
ROMULO ALVES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.801/2010 RTSum 04 2.135/2010 UNA 30/11/2010 14:30 SUM. N N
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES

27.818/2010 CartOrd 11 2.158/2010 ORD. N N
UNIÃO
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO

27.821/2010 RTOrd 07 2.152/2010 INI 07/12/2010 13:37 ORD. N N
JESEO GONÇALVES DOS SANTOS
AUTO POSTO PRIME LTDA

27.840/2010 RTOrd 08 2.152/2010 UNA 06/12/2010 15:00 ORD. N N
ANGELITA MARTINS BORGES
ANEX POST LTDA

27.864/2010 RTOrd 09 2.147/2010 UNA 11/01/2011 09:50 ORD. N N
WILSON OLIVEIRA MARQUES
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
27.812/2010 RTOrd 06 2.140/2010 ORD. N N
MALRISON RIBEIRO DA SILVA
PALAORO E PICOLLO LTDA. (CHURRASCARIA E PIZZARIA CANDEEIRO)

27.813/2010 RTSum 11 2.157/2010 UNA 30/11/2010 13:45 SUM. N N
CARLOS ALBUQUERQUE DAS NEVES
SANDRA GONÇALVES TEIXEIRA (NOSSA CASA RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
27.763/2010 RTOrd 10 2.130/2010 UNA 08/12/2010 11:00 ORD. N N
LUCELAINE GRACIANO DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
27.806/2010 RTSum 03 2.142/2010 UNA 01/12/2010 10:45 SUM. N N
VALMIR PEREIRA ALVES LIMA FILHO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
27.756/2010 RTOrd 04 2.138/2010 UNA 13/01/2011 15:20 ORD. S N
REINALDO DA SILVA LIMA
SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
27.782/2010 RTSum 03 2.138/2010 UNA 01/12/2010 10:30 SUM. N N
ADEMIR MARTINS ARAUJO
PRESTADORA DE SERVIÇOS PACHECO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
27.735/2010 RTOrd 03 2.134/2010 INI 26/01/2011 13:35 ORD. N N
SÔNIA MARIA DA COSTA DE SOUSA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
27.786/2010 RTSum 06 2.139/2010 SUM. N N
LUCIANA DAS GRAÇAS ALVES BRANDÃO
FRIGONEVES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
27.797/2010 RTSum 01 2.150/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N
SAMUEL MAX SOUZA
TORNEADORA AUTO GIRO LTDA - ME

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA
27.810/2010 RTSum 13 2.150/2010 UNA 02/12/2010 14:00 SUM. N N
VICTOR HUGO SANTOS E SILVA
AVICULTURA JS LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
27.846/2010 RTSum 09 2.146/2010 SUM. N S
BENEDITA GALVÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
27.748/2010 RTSum 01 2.147/2010 UNA 14/12/2010 10:10 SUM. N N
SANDRA REGINA DA SILVA PINTO
GATTAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): CELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA
27.811/2010 RTOrd 11 2.156/2010 ORD. N N
ELVES JOSÉ DOS REIS
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
27.783/2010 RTSum 07 2.156/2010 UNA 25/11/2010 14:00 SUM. N N
DANNUTA NATALIE PINHEIRO LOPES
CEPROS CENTRO EST. PROM. SOCIAL (FUNDAÇÃO PRO-CERRADO)
ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
27.732/2010 RTSum 08 2.153/2010 UNA 25/11/2010 14:20 SUM. N N
SINNARA PEREIRA DA SILVA
POSTO DO BOI LTDA.

27.738/2010 RTSum 06 2.134/2010 SUM. N N
FERNANDA PINHEIRO RAMOS
W & I COMÉRCIO E CONVENIÊNCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
27.809/2010 RTSum 12 2.151/2010 SUM. S N
SISLEY RODRIGUES DA SILVA
GEMMINES DISTR. COSM. LTDA - ME (SURYA BRASIL)

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
27.800/2010 RTSum 01 2.151/2010 UNA 15/12/2010 14:30 SUM. S N
FELIPE LIMA REIS
JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
27.759/2010 RTSum 02 2.148/2010 UNA 30/11/2010 10:00 SUM. N N
CLEOMAR BATISTA DE SOUZA
CONTAL EMPREITEIRA DE REF. E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
27.727/2010 RTSum 11 2.151/2010 UNA 30/11/2010 08:40 SUM. N N
CELIO LIMA CAETANO
ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
27.749/2010 RTOrd 06 2.135/2010 ORD. N N
ANA PAULA BOTOSSO
IMBRA S.A. + 002

ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
27.787/2010 RTOrd 11 2.155/2010 UNA 19/01/2011 14:45 ORD. N N
ESTER SOUZA REZENDE JARDIMS
GET GLOBAL ENERGY AND TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
27.739/2010 RTSum 05 2.138/2010 UNA 06/12/2010 14:20 SUM. S N
PAULO HENRIQUE ARRAIS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVEIRA
27.764/2010 RTSum 08 2.156/2010 UNA 25/11/2010 14:05 SUM. N N
GABRIELA LOPES CUNHA
R. DE CS FERNANDES ME

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
27.762/2010 RTOrd 02 2.149/2010 INI 06/12/2010 08:25 ORD. N N
EVERSON DA SILVA TOLEDO
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELAINE RIBEIRO MACHADO
27.769/2010 RTOrd 09 2.141/2010 UNA 10/01/2011 09:50 ORD. N N
FRANCISCO LEONEL DE AZEVEDO NETO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(A): ELIANE BARBOSA DA SILVA
27.773/2010 RTOrd 10 2.132/2010 UNA 09/12/2010 10:00 ORD. S N
DIOGO DE CASTRO SILVA
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
27.776/2010 RTAlç 06 2.138/2010 SUM. N N
AFONSO LEITE DE CARVALHO
MM TELECOM LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
27.758/2010 RTSum 05 2.141/2010 UNA 07/12/2010 09:10 SUM. S N
ORCELIO JOSÉ DE JESUS
TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
27.743/2010 RTSum 11 2.152/2010 UNA 30/11/2010 08:50 SUM. N N
EDIVALDO SOUSA MOREIRA
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002
27.778/2010 RTSum 09 2.142/2010 UNA 30/11/2010 13:15 SUM. N N
LOURIVALDO CARVALHO DA CUNHA
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

ADVOGADO(A): FELIPE MENEZES ALMEIDA
27.741/2010 RTSum 03 2.135/2010 UNA 01/12/2010 10:00 SUM. N N
THAYNNA MAYARA DE CARVALHO
TKR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
27.754/2010 RTOrd 05 2.140/2010 INI 29/11/2010 08:40 ORD. N N
DEMILSON JOSÉ ROSA
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
27.755/2010 RTSum 11 2.153/2010 UNA 30/11/2010 09:00 SUM. N N
ELMANDA DA SILVA SANTOS SOARES
LEONARDO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(A): GISELE URSINO CORREA
27.775/2010 RTSum 07 2.155/2010 UNA 25/11/2010 14:20 SUM. N N
FERNANDO URSINO CORRÊA
GYN TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
27.785/2010 RTOrd 01 2.149/2010 UNA 14/12/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ MAMEDE CORREA NETO
GRACIELLE T. GRACIANO EVOLUÇÕES ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
27.798/2010 RTOrd 09 2.144/2010 UNA 10/01/2011 09:30 ORD. N N
ADEMIR DE PAULA FERREIRA
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
27.845/2010 RTOrd 05 2.144/2010 ORD. N S
FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
27.752/2010 RTSum 05 2.139/2010 UNA 07/12/2010 09:00 SUM. S N
ANA CRISTINA LOPES
MARIA HELENA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
27.734/2010 RTSum 02 2.147/2010 UNA 30/11/2010 10:15 SUM. N N
FABRICIO LEITE DE SOUZA
INDAL DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA. EMPREENDIMENTOS LTDA.

27.784/2010 RTSum 10 2.133/2010 UNA 06/12/2010 09:00 SUM. N N
REINALDO CAMUTO DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
27.790/2010 RTSum 08 2.158/2010 UNA 25/11/2010 13:40 SUM. N N
FANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE OLIVEIRA
FON PIN RESTAURANTE LTDA

27.795/2010 RTOrd 03 2.140/2010 INI 26/01/2011 13:45 ORD. N N
EDSON SANTANA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(A): LORENA TRAD FERNANDES
27.815/2010 RTSum 05 2.143/2010 UNA 07/12/2010 09:20 SUM. N N
MAURÍCIO NEVES BRANDÃO
EMPACTOR EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUDMILA COSTA FERREIRA DA SILVA
27.805/2010 ConPag 03 2.141/2010 INI 26/01/2011 13:50 ORD. N N
POSTO LAGOINHA LTDA
MARLENE MORAIS SANTOS

ADVOGADO(A): MÁRCIA GOMES
27.781/2010 RTSum 01 2.148/2010 UNA 14/12/2010 14:30 SUM. N N
JAILSON PEREIRA DA ROCHA
TRÊS IRMÃOS ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
27.799/2010 RTSum 02 2.152/2010 UNA 30/11/2010 09:30 SUM. N N
JILVANIA PAULO MOITINHA
HEBE DE MORAIS LOBO

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
27.772/2010 RTSum 12 2.147/2010 SUM. N N
LINDINALVA JÚLIA DOS SANTOS OLIVEIRA
PANIFICADORA PER TUTTI

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
27.746/2010 RTSum 07 2.154/2010 UNA 25/11/2010 14:40 SUM. N N
VALTER FERNANDES DA SILVA
VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A

27.761/2010 RTSum 09 2.140/2010 UNA 30/11/2010 13:30 SUM. S N
RICARDSON ANICETO PEREIRA
LANCE ENGENHARIA LTDA. ME

27.766/2010 RTSum 11 2.154/2010 UNA 30/11/2010 09:10 SUM. S N
MARCOS AURELIO FERREIRA DE CARVALHO
CERRADO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

27.767/2010 RTSum 03 2.136/2010 UNA 01/12/2010 10:15 SUM. S N
ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
27.760/2010 RTSum 13 2.146/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
CÉLIA SILVA FERREIRA
ENXOVAIS LOURES + 001

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
27.802/2010 RTOrd 01 2.152/2010 UNA 15/12/2010 15:00 ORD. N N
MARIA DE JESUS DE SOUSA COSTA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
27.808/2010 RTOrd 12 2.150/2010 ORD. N N
ELISÂNGELA SOUZA DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
27.804/2010 RTOrd 13 2.149/2010 INI 02/12/2010 13:00 ORD. N N
ALESSANDRA NOGUEIRA RODRIGUES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
27.726/2010 RTSum 10 2.128/2010 UNA 02/12/2010 09:30 SUM. S S
ANTÔNIO MÁXIMO MARIANO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUAIAQUIL

ADVOGADO(A): NAYRON CINTRA SOUSA
27.803/2010 RTOrd 08 2.159/2010 UNA 15/12/2010 15:25 ORD. N N
FRANCISCO GOMES DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

27.807/2010 ConPag 09 2.145/2010 UNA 11/01/2011 10:10 ORD. N N
AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
RAIANE ALVES SOARES

ADVOGADO(A): NILSON PEDRO DA SILVA
27.777/2010 RTSum 08 2.157/2010 UNA 25/11/2010 13:50 SUM. N N
KEILA DOLORES DA SILVA
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
27.796/2010 RTSum 04 2.140/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ SILVA DE MORAES
CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
27.817/2010 RTOrd 10 2.135/2010 UNA 09/12/2010 10:20 ORD. N N
GILBERTO LUIZ DA SILVA MATA
ANDREIA MARINS LEAL

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
27.765/2010 RTSum 13 2.147/2010 UNA 01/12/2010 15:30 SUM. S N
JOSÉ DA COSTA E SILVA
MFS REFORMA E PINTURAS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
27.774/2010 RTOrd 06 2.137/2010 ORD. N N
ELEUDSON ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
MÁQUINA MOTORS LTDA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
27.814/2010 RTOrd 04 2.141/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA REP/P. ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
27.728/2010 RTSum 05 2.137/2010 UNA 06/12/2010 10:05 SUM. N N
FERNANDO DAMASCENO SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
27.788/2010 RTOrd 13 2.148/2010 INI 01/12/2010 13:50 ORD. N N
HERNANE BORGES DA COSTA
ATENTO BRASIL S.A.

27.792/2010 RTSum 12 2.149/2010 SUM. N N
VALDOMIRO MORAIS DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)

27.794/2010 ExCCJ 03 2.139/2010 ORD. S N
PEDRO DA SILVA CRUZ
IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
27.819/2010 RTAlç 06 2.141/2010 SUM. N N
MARCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
27.740/2010 RTSum 04 2.136/2010 UNA 01/12/2010 13:15 SUM. N N
DIONY SILVA SANTOS
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

27.742/2010 RTSum 13 2.144/2010 UNA 01/12/2010 15:20 SUM. N N
ANTÔNIO LUIS DE LIMA RIBEIRO
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

27.744/2010 RTSum 10 2.129/2010 UNA 06/12/2010 08:30 SUM. N N
MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

27.745/2010 RTSum 12 2.146/2010 SUM. N N
JOSIEL FERREIRA DA SILVA
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002
27.816/2010 RTSum 10 2.134/2010 UNA 06/12/2010 09:15 SUM. N N
WILLIAN THIAGO DA SILVA SANTOS
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

ADVOGADO(A): RONALDO JOSE DA SILVA
27.789/2010 RTOrd 02 2.151/2010 INI 06/12/2010 08:20 ORD. N N
LUCIANO JACINTO DA SILVA
GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA. (NESTLÉ)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
27.768/2010 RTOrd 03 2.137/2010 INI 26/01/2011 13:40 ORD. S N
PATRÍCIA ARANTES MARIANNI
MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
27.747/2010 RTOrd 08 2.154/2010 UNA 01/12/2010 10:20 ORD. N N
GRACIANE OLIVEIRA SILVA
CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
27.729/2010 RTSum 07 2.153/2010 UNA 25/11/2010 15:00 SUM. N N
MOYSES SOBERANO FERREIRA DA COSTA
STOFCAR COUROS E ACESSÓRIOS LTDA. (STAMP CAR BANCOS EM COURO)

27.731/2010 RTSum 12 2.145/2010 SUM. N N
EDVALDO DA SILVA
FABRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE

27.733/2010 RTSum 01 2.146/2010 UNA 14/12/2010 09:50 SUM. N N
PLATINIR FARIAS SILVA
MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.

27.736/2010 RTSum 09 2.139/2010 UNA 30/11/2010 13:45 SUM. N N
EVANDRO GOMES DA SILVA
CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

27.751/2010 RTSum 04 2.137/2010 UNA 01/12/2010 13:30 SUM. N N
TARCISO RODRIGUES DOS SANTOS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

27.770/2010 RTSum 10 2.131/2010 UNA 06/12/2010 08:45 SUM. N N
ROBERTA KELLY GOUVEIA BRUNO
MARINA EMBALAGENS

27.771/2010 RTSum 02 2.150/2010 UNA 30/11/2010 09:45 SUM. N N
LORISVALDO TEODORO DA MATA
EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
27.753/2010 RTSum 06 2.136/2010 SUM. N N
NILMA DOS SANTOS LIMA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

27.791/2010 RTOrd 05 2.142/2010 INI 29/11/2010 08:50 ORD. N N
FRANCISCO ZERALDI DE BRITO MACHADO
HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
27.750/2010 RTOrd 13 2.145/2010 INI 01/12/2010 13:40 ORD. N N
ARNALDO RODRIGUES DA SILVA
COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
27.779/2010 RTOrd 12 2.148/2010 ORD. N N
JOÃO HENRIQUE SILVA NUNES
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
27.757/2010 RTOrd 08 2.155/2010 UNA 01/12/2010 09:55 ORD. S N
CARLA CARDOSO DA COSTA
LEGIÃO DA BOA VONTADE

ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SOUZA FILHO
27.780/2010 RTSum 04 2.139/2010 UNA 01/12/2010 13:45 SUM. N N
WANDUIR JOSÉ DE SOUSA
ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
27.730/2010 RTOrd 09 2.138/2010 UNA 10/01/2011 10:10 ORD. N N
LUCÉLIA MARQUES PEREIRA
MORAIS E GUACIARA LTDA. (TECMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL)

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
27.793/2010 RTSum 09 2.143/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N
MARIA SANDRA VIEIRA DA SILVA MOTA
MARIO LUCIANO ALVES JÚNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 98

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.209/2010 RTSum 01 3.192/2010 INI 02/12/2010 13:30 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO SOUSA DE MIRANDA
BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
03.194/2010 RTSum 01 3.177/2010 SUM. N N
DIVINO VIEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.195/2010 RTOrd 01 3.178/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.196/2010 RTSum 01 3.179/2010 SUM. N N
DIVINO VIEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.201/2010 RTOrd 01 3.184/2010 ORD. N N
INOCÊNCIO FERNANDES DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.202/2010 RTOrd 01 3.185/2010 ORD. N N
EMIVAL LOPES FERREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.204/2010 RTOrd 01 3.187/2010 ORD. N N
DANIEL FEITOSA DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

03.205/2010 RTOrd 01 3.188/2010 ORD. N N
JOSÉ ZIFIRINO DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.206/2010 RTOrd 01 3.189/2010 ORD. N N
AFONSO CARVALHO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.207/2010 RTOrd 01 3.190/2010 ORD. N N
CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.208/2010 RTOrd 01 3.191/2010 ORD. N N
FÁBIO ALVES DE MELO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.210/2010 RTOrd 01 3.193/2010 ORD. N N
JOSÉ REINALDO MOREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
03.197/2010 RTOrd 01 3.180/2010 INI 30/11/2010 15:45 ORD. N N
GERCILEI DA SILVA JARDIM
JBS S/A

03.198/2010 RTSum 01 3.181/2010 INI 23/11/2010 14:40 SUM. N N
JÚNIOR SEBASTIÃO PEREIRA DE ALMEIDA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.199/2010 RTOrd 01 3.182/2010 INI 01/12/2010 14:15 ORD. N N
GILMA CARDOSO PAES LEMES
JBS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
03.212/2010 RTSum 01 3.195/2010 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.213/2010 RTSum 01 3.196/2010 SUM. N N
REGINALDO CONCEIÇÃO SOUZA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO PEREIRA
03.203/2010 CartPrec 01 3.186/2010 ORD. N N
EURIVALDO GARCIA DA VEIGA JARDIM
BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
03.200/2010 RTOrd 01 3.183/2010 INI 01/12/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTÔNIO JATENE

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
03.211/2010 RTOrd 01 3.194/2010 ORD. N N
ALESSANDRA DA GUIA DE OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.191/2010 CartPrec 01 1.172/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDVET/GO
WALTER RORIZ DE QUEIROZ

01.193/2010 CartPrec 01 1.174/2010 ORD. N N
BARBARA CANCIO DE SA
LUCIENE SOARES DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
01.194/2010 RTSum 01 1.175/2010 SUM. N N
GERALDO CAETANO DA SILVA NETO
M.M DIESEL LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.192/2010 RTOrd 01 1.173/2010 ATC 01/12/2010 14:40 ORD. N N
ADIVINO NOVAIS COSTA
AEROCLUBE DE BRASILIA - SEDE OPERACIONAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.201/2010 CartPrec 01 1.182/2010 ORD. N N
LIBERTAD DELGADO DA S. BARROS
AUDIBRASIL COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
01.200/2010 RTSum 01 1.181/2010 ATC 02/12/2010 14:00 SUM. N N
MARISA DE MELO CORREIA
VISUAL LOCADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO CIVIL E MINERAÇAO LTDA

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
01.196/2010 RTOrd 01 1.177/2010 ATC 01/12/2010 14:50 ORD. N N
ALDEMIR SEVERIANO DA SILVA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.197/2010 RTSum 01 1.178/2010 ATC 01/12/2010 15:00 SUM. N N
DALMY AVELAR CORREIA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.198/2010 RTSum 01 1.179/2010 ATC 02/12/2010 13:40 SUM. N N
JOSE ANTONIO DA SILVA
VIALUZ - VIAÇAO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO(A): EDER RAUL GOMES DE SOUSA
01.202/2010 RTSum 01 1.183/2010 SUM. N N
JARO BARBOSA TEIXEIRA
PNEU POINT LTDA + 001

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
01.195/2010 RTSum 01 1.176/2010 UNA 06/12/2010 14:15 SUM. N N
ELMIZIA ALVES DE ESPINDOLA
EDIVALDO BRITO DOURADO

ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
01.199/2010 RTOrd 01 1.180/2010 ATC 02/12/2010 13:50 ORD. N N
AILTON DA SILVA CARVALHO
BRASFRIGO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.370/2010 CartPrec 01 1.371/2010 ORD. N N
ODAIR D'ARC BORGES
MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
01.358/2010 RTSum 01 1.359/2010 UNA 10/01/2011 09:00 SUM. N N
GUSTAVO ROSA PIRES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.368/2010 RTOrd 01 1.369/2010 ORD. N N
PEDRO ALVES MESSIAS JÚNIOR
USINA PORTO DAS ÁGUAS

01.369/2010 RTOrd 01 1.370/2010 ORD. N N
MARIA SELMA CELESTINA DA SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.367/2010 RTOrd 01 1.368/2010 ORD. N N
VANDERLEI PAULA DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.360/2010 RTOrd 01 1.361/2010 INI 20/01/2011 08:50 ORD. N N
MARCELO ALVES PEREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.361/2010 RTOrd 01 1.362/2010 INI 20/01/2011 08:40 ORD. N N
JOÁS NOGUEIRA DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.362/2010 RTOrd 01 1.363/2010 INI 20/01/2011 08:00 ORD. N N
RUBENS NOGUEIRA DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.363/2010 RTOrd 01 1.364/2010 INI 20/01/2011 08:10 ORD. N N
JESIEL FURQUIM DE CAMPOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.365/2010 RTSum 01 1.366/2010 SUM. N N
ADAILTON NUNES DA SILVA
ERENITA PEREIRA SOUZA ME(SUPERMECADO FERNANDES)

01.366/2010 RTSum 01 1.367/2010 SUM. N N
ROBERTO VALENTINO BESSA
ERENITA PEREIRA SOUZA ME (SUPERMERCADO FERNANDES)

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
01.364/2010 CartPrec 01 1.365/2010 OIT 11/01/2011 16:10 ORD. N N
JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.359/2010 RTSum 01 1.360/2010 UNA 10/01/2011 09:20 SUM. N N
FÁBIO ROSA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.585/2010 RTSum 01 0.584/2010 UNA 30/11/2010 15:20 SUM. N N
JOELTO LIMA DA CRUZ
IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA
00.591/2010 RTOrd 01 0.591/2010 UNA 01/12/2010 10:00 ORD. N N
MARIA ALICE PEREIRA DE SOUZA
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS - LTDA + 001

ADVOGADO(A): DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
00.595/2010 RTOrd 01 0.595/2010 UNA 01/12/2010 10:20 ORD. N N
LOURENÇO FRANCISCO VALADARES
ÁGUA E CIA ASSESSORIA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA

ADVOGADO(A): EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
00.592/2010 ET 01 0.592/2010 ORD. N N
JOSE ANTONIO FREITAS DE LIMA
JOSÉ SOUZA DE SANTANA

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.584/2010 RTSum 01 0.585/2010 UNA 30/11/2010 15:40 SUM. N N
JOSE CARLOS PINTO
HIDRO-VALE POÇOS ARTESIANOS LTDA

00.586/2010 RTSum 01 0.586/2010 UNA 30/11/2010 16:00 SUM. N N
EDNA PEREIRA DIAS
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR

00.587/2010 RTSum 01 0.587/2010 UNA 30/11/2010 16:20 SUM. N N
ELIENE DE JESUS FERNANDES
VALDSON JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
00.593/2010 RTSum 01 0.593/2010 UNA 30/11/2010 16:40 SUM. N N
ROSALVO ALVES DOS SANTOS
JOAREZ RIBEIRO DA SILVA

00.594/2010 RTOrd 01 0.594/2010 UNA 30/11/2010 17:00 ORD. N N
ANTONIO ALVES DOS SANTOS
JOAREZ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO
00.588/2010 RTOrd 01 0.588/2010 UNA 01/12/2010 09:00 ORD. N N
JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
FAZENDA MARAVILHA

00.589/2010 RTOrd 01 0.589/2010 UNA 01/12/2010 09:20 ORD. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA DIAS
C.R. SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E MECÂNICOS LTDA

00.590/2010 RTOrd 01 0.590/2010 UNA 01/12/2010 09:40 ORD. N N
LAIS SILVA RODRIGUES
ATACADÃO DA SEMENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.593/2010 CartPrec 02 2.815/2010 ORD. N N
JOSE DINON
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

05.596/2010 CartPrec 01 2.795/2010 ORD. N N
ADÃO FERREIRA DE LIMA FILHO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
05.594/2010 RTSum 01 2.793/2010 UNA 09/12/2010 14:10 SUM. N N
JOÃO CARLOS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA
05.583/2010 RTSum 02 2.809/2010 UNA 29/11/2010 14:40 SUM. N N
RICARDO MENDES DOS SANTOS
SS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

05.584/2010 RTSum 01 2.789/2010 UNA 08/12/2010 09:00 SUM. N N
KENEDE RODRIGUES DE JESUS
SS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

05.585/2010 RTSum 02 2.810/2010 UNA 29/11/2010 14:20 SUM. N N
COSMO DO NASCIMENTO SILVA
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 001

05.590/2010 RTSum 01 2.791/2010 UNA 09/12/2010 14:30 SUM. N N
GILSON VIEIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
05.595/2010 RTSum 01 2.794/2010 UNA 09/12/2010 13:50 SUM. N N
ANTONIO CARLOS SOUZA CARDOSO
LIMA E SILVA NETO LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
05.591/2010 RTSum 02 2.814/2010 UNA 29/11/2010 15:20 SUM. N N
THIAGO APARECIDO DA SILVA
REI DO CELULAR

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
05.586/2010 RTSum 01 2.790/2010 UNA 08/12/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCO JOSE DE LIMA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.587/2010 RTSum 02 2.811/2010 UNA 25/11/2010 08:40 SUM. N N
JUCELI ADALTO GOMES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.588/2010 RTSum 02 2.812/2010 UNA 25/11/2010 08:20 SUM. N N
MÁRIO OLIVEIRA TEIXEIRA JUNIOR
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.589/2010 RTOrd 02 2.813/2010 UNA 25/11/2010 08:00 ORD. N N
NILTON RODRIGUES DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
05.592/2010 CartPrec 01 2.792/2010 ORD. N N
GLAUBER ROCHA LIMA
BANCO BRADESCO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.599/2010 CartPrec 01 1.604/2010 ORD. N N
JOSÉ BETÂNIO SILVA DE SOUZA
CLÊNIO GONÇALVES BORGES

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
01.620/2010 RTOrd 01 1.625/2010 UNA 02/12/2010 15:40 ORD. N N
FÁBIO CEREJA DOS SANTOS
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. + 001

01.621/2010 RTOrd 01 1.626/2010 UNA 02/12/2010 16:00 ORD. N N
FLÁVIO CEREJA DOS SANTOS
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
01.603/2010 RTSum 01 1.608/2010 UNA 02/12/2010 14:00 SUM. N N
LUIS SERAFIM FELIX
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.605/2010 RTSum 01 1.610/2010 UNA 02/12/2010 13:45 SUM. N N
JOSE BATISTA RODRIGUES
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.609/2010 RTSum 01 1.614/2010 UNA 02/12/2010 09:15 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
01.610/2010 RTSum 01 1.615/2010 UNA 02/12/2010 09:00 SUM. N N
DOMINGOS JOSE DA SILVA
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.611/2010 RTSum 01 1.616/2010 UNA 02/12/2010 08:45 SUM. N N
EDIELZO LOPES RIBEIRO
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.612/2010 RTSum 01 1.617/2010 UNA 02/12/2010 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO NERES DA SILVA
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.602/2010 RTOrd 01 1.607/2010 UNA 02/12/2010 10:00 ORD. N N
DAILTON CAVLACANTE ALVES
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.604/2010 RTOrd 01 1.609/2010 UNA 01/12/2010 15:40 ORD. N N
VANILDO DA SILVA DIAS
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
01.613/2010 ConPag 01 1.618/2010 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

01.614/2010 ConPag 01 1.619/2010 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ODAIR JOSÉ EVANGELISTA DUARTE

01.615/2010 ConPag 01 1.620/2010 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ALEX GUIMARÃES RAMOS

01.616/2010 ConPag 01 1.621/2010 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
JOSÉ LEANDRO CANDEIAS NOGUEIRA DE SOUSA
01.618/2010 ConPag 01 1.623/2010 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
GEOVANE DO NASCIMENTO SANTOS

01.619/2010 ConPag 01 1.624/2010 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
THIAGO RODRIGO DA SILVA RESENDE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.617/2010 CartPrec 01 1.622/2010 ORD. N N
FABIANO PEREIRA DOS SANTOS
COLISEU PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): BYRON CARDOSO LEITE
01.631/2010 RTOrd 01 1.636/2010 UNA 02/12/2010 15:00 ORD. N N
VALTO LUCAS LOPES
JOÃO BOSCO RIBEIRO

01.632/2010 RTSum 01 1.637/2010 UNA 02/12/2010 14:45 SUM. N N
IARA NUNES DA SILVA
JOÃO BOSCO RIBEIRO

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
01.608/2010 RTSum 01 1.613/2010 UNA 02/12/2010 14:15 SUM. N N
FRANCINALDO NERES DA SILVA
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.607/2010 RTOrd 01 1.612/2010 UNA 01/12/2010 10:30 ORD. N N
ARLINDO FERNANDES D SILVA
PANIFICADORA E CONFEITARIA BLUMENAU LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
01.623/2010 RTOrd 01 1.627/2010 UNA 02/12/2010 15:20 ORD. N N
NATALINE SAMANTHA ALVES PEREIRA
MILÊNIO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - (CEMITÉRIO PARQUEJARDIM PARAÍSO)

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.606/2010 RTSum 01 1.611/2010 UNA 01/12/2010 13:45 SUM. N N
ANTONIO GABRIEL DE ARAÚJO
GOL DE OURO

01.638/2010 RTSum 01 1.640/2010 UNA 03/12/2010 09:15 SUM. N N
ANCELMO NUNES DE LIMA
MARCO ANTONIO RODRIGUES MENDES/ SALUTE REFEIÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA RODRIGUES MATOS
01.633/2010 RTSum 01 1.638/2010 UNA 02/12/2010 09:45 SUM. N N
PATRICIA DO CARMO LIMA
JOSEFA CASSIAVA DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL DIAS PETTINATI
01.635/2010 RTOrd 01 1.639/2010 UNA 03/12/2010 10:00 ORD. N N
TALYTA DA VEIGA JARDIM VALE
MCM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.624/2010 CartPrec 01 1.629/2010 ORD. N N
AGUIDA RICCELLI TEIXEIRA PEDROSA
ANTONIO FRANCISCO DE MORAES

01.625/2010 CartPrec 01 1.630/2010 ORD. N N
MARLENE DA LUZ DEUSDARA
JANNAINA SOARES MARQUES

01.626/2010 CartPrec 01 1.631/2010 ORD. N N
DANIELA BATISTA DA SILVA
JULIO CESAR ROMANO

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
01.628/2010 RTSum 01 1.633/2010 UNA 03/12/2010 08:30 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES SILVA
EMPREITEIRA LINO LTDA/TARK LTDA. + 001

01.629/2010 RTSum 01 1.634/2010 UNA 03/12/2010 08:45 SUM. N N
ANTÔNIO GEANO DA SILVA
EMPREITEIRA LINO LTDA/TARK LTDA. + 001

01.630/2010 RTSum 01 1.635/2010 UNA 03/12/2010 09:00 SUM. N N
JANDUY ALVES DA SILVA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
01.622/2010 RTOrd 01 1.628/2010 UNA 02/12/2010 10:20 ORD. N N
ADENILSON GOMES DE BARROS
FAZENDA ÁGUA FRIA

ADVOGADO(A): MARCIO JOSE DE BARROS
01.637/2010 RTSum 01 1.642/2010 UNA 03/12/2010 09:30 SUM. N N
OZAILMA MARIA DE SÁ LEAL
ANTÔNIO ENIVALDO VIEIRA - ME

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
01.627/2010 RTSum 01 1.632/2010 UNA 02/12/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ DERVAL DE ARAÚJO
CERÂMICA EL SHADAY LTDA - ME

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES MARTINS
01.636/2010 RTSum 01 1.641/2010 UNA 03/12/2010 09:45 SUM. N N
CLEOMAR OLIVEIRA ALMEIDA
RETÍFICA PARAÍSO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14905/2010
Processo Nº: RT 0093200-19.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 14942/2010
Processo Nº: RT 0080500-98.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente da peça e documento de fls696/697, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14951/2010
Processo Nº: RT 0117800-94.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14924/2010
Processo Nº: RT 0172100-30.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente da certidão e documentos de fls. 462/464, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação do Exequente no prazo acima, designe-se praça e leilão dos bens penhorados às fls. 463. Nomeio o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 14914/2010
Processo Nº: RT 0183200-45.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se o extrato da conta nº 04834801-4.
Após, conceda-se vista aos Reclamados da petição de fl. 604.
No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 14940/2010
Processo Nº: AEF 0091100-37.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCOS COELHO DE PINA + 001
ADVOGADO: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado Marcos Coelho de Pina para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia a DARF de quitação citada na peça de fls. 154/155.

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: RT 0132100-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO (FEDERAL LOTERIAS) + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 01/12/2010, às 14h35min.

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: RT 0132100-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 01/12/2010, às 14h35min.

Notificação Nº: 14918/2010
Processo Nº: RT 0146200-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Reclamado da petição de fl. 806, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: RT 0029800-69.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COUTINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14910/2010
Processo Nº: RT 0119400-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Recolham-se as contribuições previdenciárias (planilha de cálculo de fl. 105) valendo-se do depósito judicial de fl. 185.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca de transferência de eventual saldo remanescente para autos diversos.

Notificação Nº: 14948/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do RECLAMANTE intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14912/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14902/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14903/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 14897/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido,aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14946/2010
Processo Nº: RTSum 0141500-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DORNINGER BORGES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.- LAVANDERIA MASTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 14879/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDELICIO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 01/12/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDELICIO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 01/12/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 14906/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista às Reclamadas da petição de fl. 1.399, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14907/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista às Reclamadas da petição de fl. 1.399, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14908/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista às Reclamadas da petição de fl. 1.399, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14884/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DE QUEIROS MOTTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/12/2010, às 08h20min.

Notificação Nº: 14885/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DE QUEIROS MOTTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/12/2010, às 08h20min.

Notificação Nº: 14928/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/12/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 14931/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/12/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 14904/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINO DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 14953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000084-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se a reclamada para fornecer conta bancária para fins de depósito de valor de adiantamento de honorários periciais.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIL DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14938/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): SANDRA DE FREITAS AGUIAR OTTO + 001
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 423,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se os Executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirtam-se os Executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos Executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação dos Executados no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso os Executados procedm ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14939/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ADEMAR CORNÉLIO OTTO + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 423,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se os Executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirtam-se os Executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos Executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação dos Executados no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso os Executados procedm ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14944/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G4 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 77), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Inexistindo comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à apuração dos valores devidos.

Notificação Nº: 14947/2010
Processo Nº: RTSum 0000897-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 527,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14889/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TALISMÃ
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 01/12/2010, às 14h15min.

Notificação Nº: 14937/2010
Processo Nº: RTSum 0001228-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Conforme o disposto no artigo 72, § 1º, da Lei n. 8.213/1991, é incumbência da empresa o pagamento do salário-maternidade devido à empregada gestante, com as devidas compensações quando do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos.
Destarte, intime-se a Reclamada para que proceda ao depósito dos valores correspondentes, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 07/12/2010, às 16h00min, para audiência de oitiva da testemunha LUCIO DOMINGOS LEAL COSTA, na Vara do Trabalho de IPORÁ/GO e o dia 11/01/2011 às 16h00min, para audiência de oitiva da testemunha DINILDO ALMEIDA PINA, na Vara do Trabalho de MINEIROS/GO.

Notificação Nº: 14949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVASE CIGUEKAZU (ESPOLIO DE) REP P/ ICAKO IWAMOTO
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14909/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TORRES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a comunicação de fl. 48 retornou a este Juízo com a informação de que a 1ª Reclamada mudou de endereço, intime-se o Reclamante para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14919/2010
Processo Nº: ExFis 0001706-43.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MAIA E BORBA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARGEU ARAUJO DE REZENDE
CDAs:
11.5.03.004000-53, 11.5.06.000150-40, 11.5.06.000691-31
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Requeridos para que se manifestem acerca da peça e documentos de fls. 72/83, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14920/2010
Processo Nº: ExFis 0001706-43.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARCELO MARTINS BORBA + 001
ADVOGADO....: ARGEU ARAUJO DE REZENDE
CDAs:
11.5.03.004000-53, 11.5.06.000150-40, 11.5.06.000691-31
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Requeridos para que se manifestem acerca da peça e documentos de fls. 72/83, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14943/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO F. DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de seguro-desemprego e o TRCT no código 01.

Notificação Nº: 14941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIRIO ESPERANDINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VJM - CONSTRUTORA TERRA BELA LTDA. EPP
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 68/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14917/2010
Processo Nº: RTOrd 0001819-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDINEIDE LINS PAIVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e três últimos contracheques.

Notificação Nº: 14900/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas PROBANK LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14901/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas PROBANK LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14922/2010
Processo Nº: RTSum 0002140-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE LAVRINHA PRAXEDES
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Josiane Lavrinha Praxedes ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS de sua conta vinculada, certidão para habilitação nos benefícios do seguro-desemprego e baixa na CTPS.
Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das Reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência à Reclamante.
Notifiquem-se as Reclamadas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15415/2010
PROCESSO Nº RT 0064400-58.2004.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA .
EXECUTADO(S): JOANA DARK CAMILO COSTA, CPF: 873.711.031-49.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOANA DARK CAMILO COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$827,84, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15484/2010
PROCESSO Nº AEX 0105700-58.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA .
EXECUTADO(S): MARIA CRISTINA A. BORGES, CPF: 843.577.031-15.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARIA CRISTINA A. BORGES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.615,27, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) MARIA CRISTINA A. BORGES, CPF: 843.577.031-15 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15416/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA, CPF/CNPJ: 09.561.512/0001-00
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.187 *, cujo inteiro teor é o seguinte:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado. Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intimem-se os Executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.
E para que chegue ao conhecimento de MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15413/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES .
EXECUTADO(S): JOSÉ LEMOS NETO
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOSÉ LEMOS NETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$3.614,02, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s)JOSÉ LEMOS NETO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15413/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES .
EXECUTADO(S): JOSÉ LEMOS NETO
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOSÉ LEMOS NETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$3.614,02, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s)JOSÉ LEMOS NETO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15425/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0001355-70.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO .
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$6.937,99, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15414/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001176-39.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JORGE CARVALHO CORTEZ
EXEQÜENTE: JORGE CARVALHO CORTEZ
EXECUTADO: WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça 21/01/2011 às 13 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.200,00(NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPISTABOS QD.33 LT.94/98 Nº1002 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-020 - GOIÂNIAGO, na guarda do depositário WESLEY LOUREDO MORAES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) TRANSFORMADOR TRIFÁSICO, POTÊNCIA 112,5 KVA, CLASSE DE TENSÃO 15 KV, TENSÃO DE ALTA 13.800/12.000V, BAIXA TENSÃO, 380/220V, NOVO, AVALIADO EM R$9.200,00(NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19488/2010
Processo Nº: RT 0040800-39.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o requerido às fls. retro, determinando que a Secretaria adote, oportunamente, as providências cabíveis no sentido do solicitado.
Por outro lado, determino que o reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas desde a fl. 311 visando à localização de bens constritáveis, requeira o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 19481/2010
Processo Nº: RT 0015200-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Desconstituo e libero a penhora de fls. 157. Intime-se o depositário por correspondência simples. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao credor trabalhista o saldo das guias de fls. 128/129. Transitando em julgado esta, deduzindo os valores levantados, atualize-se o cálculo e expeça-se certidão de crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências.
Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19453/2010
Processo Nº: RT 0121800-56.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO CAMARÃO LTDA. N/P WILLIAN DOUGLAS
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 19470/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamante acerca do petitório e documentos de fls. 2241/2243.
Decorrido in albis o prazo, libere-se à reclamada o saldo total da guia de fls.2243.
Após, sobreste-se o curso do feito aguardando o cumprimento da pensão mensal vitalícia determinada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19435/2010
Processo Nº: RT 0060000-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.272/276 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor e a impugnação aos cálculos objetados pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A. e pela UNIÃO, respectivamente, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por WESLEY ROSA DA SILVA e, ora em fase executiva em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, REJEITAR ambas as medidas, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R$55,35 e R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Transitando em julgado esta, recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária apurada às fls. 203/205. E, designe-se praça o bem penhorado à fl. 253, cumpridas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se.Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF. Nada mais'.

Notificação Nº: 19456/2010
Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Após nova conclusão dos autos, por determinação verbal, e compulsando-os melhor, revogo o despacho imediatamente anterior ao presente, haja vista que as respostas aos expedientes referidos pelo reclamante/exequente à fl. 215 já se encontram juntadas às fls. 210, 211 e 212.
Portanto, deverá o exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 19437/2010
Processo Nº: RT 0109500-91.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS SOARES NETO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'Ante a retro certificada inércia do reclamado/executado, determino o prosseguimento do feito, observada a conta de atualização de fls. 101/3, restando, assim, fixado o valor exequendo remanescente em R$248,39, sem prejuízo de futuras majorações e da inclusão das custas executivas. Passando, assim, a analisar o lanço registrado à fl. 104, deixo de homologar a arrematação pretendida, dada a vilania daquele, na medida em que representa apenas 35% (trinta e cinco por cento) da avaliação do bem penhorado em tela, bem inferior ao limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) aceito neste Juízo. Devolva-se o lanço, designando-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se o licitante, o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'
Ficam as partes intimadas, ainda, da PRAÇA marcada para os dias 06/12/2010 às 09:08 horas e dia 13/12/2010 às 09:08 horas.

Notificação Nº: 19454/2010
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Não obstante a retro certificada inércia, determino, nos termos do anteriormente requerido à fl. 504, a expedição de mandado de penhora, avaliação e registro da metade ideal (50%) do bem imóvel descrito à fl. 510, pertencente à sócia executada MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO.
Intime-se o reclamante/exequente e referida executada.

Notificação Nº: 19460/2010
Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. 500, elastecendo, pela quantidade solicitada, o prazo para a comprovação do recolhimento adequado do FGTS, mas alertando que caso não seja observado, haverá condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600 e 601, CPC).
Também defiro o primeiro requerimento feito à fl. 507, determinando que o reclamante/exequente forneça, com brevidade, as informações solicitadas pela acionada.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado indicado à fl. 500.

Notificação Nº: 19430/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FERREIRA POTENGY
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19434/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.236/249.

Notificação Nº: 19485/2010
Processo Nº: RTOrd 0041800-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMA DE JESUS BELARMINO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19427/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito recursal, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 19428/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito recursal, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 19486/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$52,53 + R$11,11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 93.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19489/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 003
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19442/2010
Processo Nº: RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Inicialmente, libere-se ao reclamante/exequente o saldo atual da conta judicial nº 2555.042.04830075-5, como parte do pagamento de seu crédito.
Com a comprovação, atualize-se o valor exequendo e expeça-se o mandado já previsto à fl. 140.
Intime-se.

Notificação Nº: 19438/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para atenderem solicitação do Setor de Cálculos de fls.1791.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19439/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para atenderem solicitação do Setor de Cálculos de fls.1791.Prazo e fins legais.

OUTRO : RAFAEL NOGUEIRA ALVES - OAB/GO 29.432
Notificação Nº: 19484/2010
Processo Nº: ConPag 0181300-48.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
CONSIGNADO(A): CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nada a delibar acerca do termo de renúncia de um dos patronos do consignante de fls. 262, vez que as intimações não lhe são dirigidas.
Não cabe a este Juízo se manifestar sobre a peça em tela, haja vista que não gera nenhum efeito nos autos. Aceitar ou não a renúncia é medida despicienda, visto que não afeta a representação no presente feito.
Intime-se o advogado subscritor da peça de fls. 262, por meio do DJ.
Ademais, com fulcro nos arts. 876 e 899, ambos da CLT, proceda-se à execução provisória da sentença líquida de fls. 99/102. Fixo o valor da execução em R$ 14.313,17, aí incluídas a contribuição previdenciária do empregador (R$285,45), o IRRF (R$251,19), sem prejuízo de futuras majorações. Custas processuais e de liquidação já recolhidas às fls. 241.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor da consignante/executada, devendo ser garantida apenas a diferença entre o valor da presente execução e o saldo do depósito de fls. 240, desde já convertido em penhora.
Em caso de insucesso na citação, diligencie no SERPRO com vistas à obtenção do atual endereço da executada, citando-a em seguida.
Não sendo encontrado endereço diverso ou remanescendo infrutífera a diligência do Oficial no novo logradouro, autoriza-se, desde já, a citação da executada via edital, devendo constar nos registros e assentamentos do feito "local incerto e não sabido" como endereço da executada.
Negativa a medida constritiva, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos II e III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face da executada.
Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do art. 159-A do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso o bem não seja gravado por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing).
Cumpridas todas as diligências, intime-se o exequente/consignado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, e caso permaneça inerte, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR noticiado às fls. 260.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19446/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL MACARIO) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos formulados às fls. retro, ante a comprovação feita, determinando a expedição de nova certidão narrativa para os mesmos fins da devolvida, acrescendo-se as informações ora indicadas.
Proceda a Secretaria, ainda, às competentes anotações na CTPS apresentada, comunicando a inércia da primeira e segunda reclamadas, a respeito, à SRTE, consoante art. 39 da CLT.
Ao ensejo, ordeno que a reclamante/exequente se manifeste acerca do contido às fls. 304/19, indicando bens à penhora, sob pena de suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 19461/2010
Processo Nº: RTOrd 0187300-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL RIBEIRO REIS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitas as custas finais e a quase totalidade da contribuição previdenciária, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 53, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária faltante (terceiros).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19471/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local certo e sabido, porém, sem patrimônio aparente para suportar seus débitos, tanto que solicitou recuperação judicial, consoante se extrai destes autos e de outros feitos em curso neste Juízo.
Observo, outrossim, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.
A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a segunda reclamada e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum.
Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor da segunda acionada é plenamente possível no momento, daí porque defiro requerimento nesse sentido formulado às fls. retro.
Expeça-se, apenas, mandado de citação, com cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 19449/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a título de contribuição previdenciária o saldo da guia de fls. 867.
Transitado em julgado esta, liberem-se os saldos dos depósitos recursais de fls. 792-v e 832 à reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19450/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a título de contribuição previdenciária o saldo da guia de fls. 867.
Transitado em julgado esta, liberem-se os saldos dos depósitos recursais de fls. 792-v e 832 à reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19451/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a título de contribuição previdenciária o saldo da guia de fls. 867.
Transitado em julgado esta, liberem-se os saldos dos depósitos recursais de fls. 792-v e 832 à reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19469/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUCLA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NAIRLENE ORTEGA BITTAR ME
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a vindicada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 09/12/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 16/12/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 19452/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
No tocante à tempestividade do requerimento de adjudicação, inexiste no ordenamento formal, quer trabalhista, quer civil, estipulação de prazo para o credor optar por aquele procedimento, tanto que o art. 685-A do CPC não estipula prazo certo para requerimento de adjudicação de bens pelo exeqüente, pressupondo, apenas, o momento processual adequado para formulação do pedido, qual seja, após o decurso do prazo para oposição de embargos do devedor.
No mesmo sentido, o artigo 207 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, verbis:
Art. 207. O direito à adjudicação poderá ser exercido pelo credor após o encerramento da praça ou do leilão, sempre pelo valor da avaliação, salvo se houver lanço superior, caso em que o exeqüente terá preferência pelo mesmo preço.
Pela interpretação teleológica de tal dispositivo, depreende-se que o prazo de 24 horas há de ser observado apenas se tiver havido, na hasta, outro licitante, para segurança deste último, que, obrigado a depositar seu lanço, não pode ficar, indefinidamente, esperando um destino para o numerário.
Como, no caso concreto, não houve licitantes, o requerimento de fls. retro, em tese, encontra viabilidade, daí porque, para seu deferimento, deverá o reclamante/exequente efetuar o depósito previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária, ou seja, a diferença entre o seu crédito atualizado e a avaliação dos bens penhorados, podendo, se for o caso, desistir de alguns deles.
Intime-se.

Notificação Nº: 19487/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 003
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 19431/2010
Processo Nº: ConPag 0000523-34.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: RECAPAGEM DE PNEUS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
CONSIGNADO(A): FLEIDIANY RODRIGUES DE AMARANTE
ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNATÁRIA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento do valor depositado às fls. 109 dos autos, nos termos da sentença de fls. 115/120.

Notificação Nº: 19433/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Fica a segunda correclamada intimada indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, bens livres e desembaraçados da 1ª correclamada, passíveis de penhora, sob pena de redirecionamento da execução em seu desfavor, nos termos do despacho de fls. 138.

Notificação Nº: 19462/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO BONFIM PAEDES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. (NATA ALIMENTOS)
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitas os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19459/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BATISTA LAGARES
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Com base no que preceituam os arts. 150, IV, c, da Constituição Federal e 55 da Lei nº 8212/91, pretende a reclamada/executada, no petitório de fl. retro, que seja excluída, do valor exeqüendo, a cota-parte patronal da contribuição previdenciária, haja vista ter comprovado, pelo documento de fl. 49, que atende, cumulativamente, aos requisitos elencados naquele art. 55.
Ocorre que o indigitado ato declaratório de isenção não vale por tempo indeterminado, dele constando que o "bill" de indenidade somente valeria enquanto a entidade atender ao disposto no artigo 206 do ROCSS, devendo, anualmente, atender ao disposto no art. 209 do Decreto nº 3048/99.
Como não consta dos autos tal comprovação, e a discussão sobre critérios de cálculo, no caso concreto, depende da prévia garantia do juízo (art. 884, CLT), indefiro o requerimento, concedendo à devedora, excepcionalmente, prazo adicional de 48 horas para pagamento do débito – inclusive na forma prevista no art. 878-A, da CLT - ou nomeação de bens.
Intime-se.

Notificação Nº: 19441/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLYANA SALVINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KARVALHOS E SOUZA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19448/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES LUIZ
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 261, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19457/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito os dados do patrono da reclamada, consoante procuração de fls. 18. Analisando o aduzido às fls. 64, indefiro-o, já que não assiste razão à reclamada no que tange às suas alegações, tendo em vista o que explicitamente consta da ata de fls. 15/16 quanto às obrigações de pagar. Sendo assim, cumpra-se o contido no § 3º do despacho de fls. 60, devendo a Contadoria observar, quando da remessa dos autos, que a execução se restringe às diferenças de FGTS + 40% não depositados acrescido da multa devida (50% conforme a ata ao tratar-se de obrigação de pagar), considerando para tanto o interregno do contrato de trabalho (13/10/2009 e 20/02/2010) e o salário efetivamente percebido (R$1.500,00), somado à contribuição previdenciária incidente, em face da ausência dos recolhimentos atinentes. Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências. Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19458/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito os dados do patrono da reclamada, consoante procuração de fls. 18. Analisando o aduzido às fls. 64, indefiro-o, já que não assiste razão à reclamada no que tange às suas alegações, tendo em vista o que explicitamente consta da ata de fls. 15/16 quanto às obrigações de pagar. Sendo assim, cumpra-se o contido no § 3º do despacho de fls. 60, devendo a Contadoria observar, quando da remessa dos autos, que a execução se restringe às diferenças de FGTS + 40% não depositados acrescido da multa devida (50% conforme a ata ao tratar-se de obrigação de pagar), considerando para tanto o interregno do contrato de trabalho (13/10/2009 e 20/02/2010) e o salário efetivamente percebido (R$1.500,00), somado à contribuição previdenciária incidente, em face da ausência dos recolhimentos atinentes. Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências. Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19479/2010
Processo Nº: ExCCP 0001200-64.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: EUNICE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): G3 CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Em face do que consta às fls. 34/35, homologo o acordo de fls. 18, subscrito que foi por pessoas capazes e habilitadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT. Custas processuais, pelo exequente, de cujo pagamento resta dispensado em vista do deferimento dos benefícios da justiça gratuita às fls. 09.
Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, e tendo em vista que todas possuem natureza jurídica indenizatória, declara-se que não há incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes e, após arquivem-se os autos, com as baixas de praxe, vez que o avençado já fora cumprido. À Secretaria para as providências.
Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19463/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 14/01/2011, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA ANDRADE TRINDADE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, inscrito no CRM/GO sob o nº 8265, que deverá tomar ciência do encargo na AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 836 – BAIRRO JUNDIAÍ – ANÁPOLIS-GO – CEP: 75113-180, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19443/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 299/315, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19472/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAN AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 141 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte autora, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19474/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRÉ CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA. COOPERCOL + 002
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 19475/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 180/182, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., nos autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou HILÁRIO ROSA DOS SANTOS, para, no mérito, REJEITAR a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19473/2010
Processo Nº: RTSum 0001823-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls .51/52, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por GILDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS e, meritoriamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive para proceder as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença.
Nada mais. Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19477/2010
Processo Nº: RTAlç 0001862-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 367/368, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JACKSON DA SILVA RIBEIRO e LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. nos autos do dissídio individual em epígrafe, para, no mérito, ACOLHER ambas as medidas, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarazões aos recurso ordinário de fls. 355 e segs. Nada mais.
Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19478/2010
Processo Nº: RTAlç 0001862-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 367/368, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JACKSON DA SILVA RIBEIRO e LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. nos autos do dissídio individual em epígrafe, para, no mérito, ACOLHER ambas as medidas, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarazões aos recurso ordinário de fls. 355 e segs. Nada mais.
Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19455/2010
Processo Nº: RTSum 0001894-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LANCHONTE DO ALEMÃO (PROP. LIDIANE DA CUNHA)
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVARENGA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E DEMAIS DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 19432/2010
Processo Nº: RTSum 0002013-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCI HAIDEE GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIANA KAREN DE SOUSA AQUINO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 19424/2010
Processo Nº: RTOrd 0002135-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da aundiência INI neste feito, para o dia 06/12/2010, às 08h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17367/2010
PROCESSO Nº RT 0125800-31.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, CPF/CNPJ: 500.369.201-34
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, CPF/CNPJ: 500.369.201-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 516, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Não obstante a retro certificada inércia, determino, nos termos do anteriormente requerido à fl. 504, a expedição de mandado de penhora, avaliação e registro da metade ideal (50%) do bem imóvel descrito à fl. 510, pertencente à sócia executada MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO. Intime-se o reclamante/exequente e referida executada.´´
E para que chegue ao conhecimento de MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 17391/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000081-68.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
EXECUTADO: FACÇÕES CLAWS ME
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 09/12/2010 às 09:00 horas.
Data da 2ª Praça 16/12/2010 às 09:00 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrados no seguinte endereço: RUA 16 Nº 492 AEROVIÁRIO CEP - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01(uma) máquina de costura industrial 'fechadeira de braço', marca JUKI, modelo MS-1261, série MSOY05224, com gabinete, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$6.000,00 (seis mil reais).

01 (uma) máquina fusionadeira industrial marca BENY, fusionadeira de passante, com gabinete, com motor monofásico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$3.000,00 (três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17339/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001920-31.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: TATIANE GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): KAMILA RODRIGUES NETO (DONA FLOR) , CNPJ: 11.398.426/0001-61; E MORGANA SOUSA CARLOS, CPF:004.701.881-03.
Data da audiência: 06/12/2010 às 08:00 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos (FGTS + 40%, SEGURO DESEMPREGO, SALDO DE SALÁRIO DE JANEIRO A MARÇO DE 2010, AVISO PRÉVIO INDENIZADO,13º PROPORCIONAL 2009/2010, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 2009/2010, MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT, 225 HORAS EXTRAS E REFLEXOS,INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS,DANOS MORAIS), e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 28.165,06 (VINTE E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS).
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, KAMILA RODRIGUES NETO (DONA FLOR) e MORGANA SOUSA CARLOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18417/2010
Processo Nº: RT 0073200-26.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0073200-26.1991.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18397/2010
Processo Nº: RT 0042000-44.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos, devendo requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, e conforme determinação já existente nos autos (fls. 576).

Notificação Nº: 18398/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 702/703, cujo teor segue: 'Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade e Piracanjuba, uma vez que requisito informações de imóveis registrados em nome dos executados (empresas e sócios), devendo, caso seja algum encontrado, ser fornecida a este Juízo Laboral certidão cartorial atualizada e completa do mesmo, no prazo de 20 (vinte) dias. Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos atuais dos veículos em nome dos executados, conforme convênios firmados com esta Especializada. Atualizem-se os cálculos da execução, incluindose as custas executivas e deduzindo-se o valor total já levantado pelo exequente (fls. 596). Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informando os atuais endereços dos sócios executados (fls. 461). Não obstante a questão dizendo respeito aos bens móveis de executado que podem ser penhorados ser complexa, decisões têm sido proferidas no sentido de que são penhoráveis aqueles bens móveis que guarnecem a residência do executado, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, inseridos na categoria de adornos suntuosos e de luxo. impenhoráveis, dentre outros bens: televisão, videocassete, máquina de lavar roupa, máquina de lavar louça, aparelho de som, aparelho de ar condicionado, forno de microondas, computador, impressora, congelador (freezer). Dito isto, determino a penhora e avaliação de tantos bens dos sócios executados quantos bastem, em seus endereços encontrados na rede SERPRO, ficando autorizado o acompanhamento da diligência pelo exequente, ou por seu advogado, querendo, bem assim o cumprimento da ordem judicial em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Fica autorizado, ainda, que o oficial de justiça adentre as residências dos sócios executados, para cumprimento desta determinação judicial. Deverá o oficial de justiça, também, relacionar todos os bens encontrados nas residências dos membros da sociedade, informando nos autos, ainda, as placas de eventuais veículos que estejam estacionados nas garagens dos imóveis, bem assim nas imediações. Expeça-se mandado. Frustrada a diligência acima, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 18398/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 702/703, cujo teor segue: 'Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade e Piracanjuba, uma vez que requisito informações de imóveis registrados em nome dos executados (empresas e sócios), devendo, caso seja algum encontrado, ser fornecida a este Juízo Laboral certidão cartorial atualizada e completa do mesmo, no prazo de 20 (vinte) dias. Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos atuais dos veículos em nome dos executados, conforme convênios firmados com esta Especializada. Atualizem-se os cálculos da execução, incluindose as custas executivas e deduzindo-se o valor total já levantado pelo exequente (fls. 596). Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informando os atuais endereços dos sócios executados (fls. 461). Não obstante a questão dizendo respeito aos bens móveis de executado que podem ser penhorados ser complexa, decisões têm sido proferidas no sentido de que são penhoráveis aqueles bens móveis que guarnecem a residência do executado, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, inseridos na categoria de adornos suntuosos e de luxo. impenhoráveis, dentre outros bens: televisão, videocassete, máquina de lavar roupa, máquina de lavar louça, aparelho de som, aparelho de ar condicionado, forno de microondas, computador, impressora, congelador (freezer). Dito isto, determino a penhora e avaliação de tantos bens dos sócios executados quantos bastem, em seus endereços encontrados na rede SERPRO, ficando autorizado o acompanhamento da diligência pelo exequente, ou por seu advogado, querendo, bem assim o cumprimento da ordem judicial em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Fica autorizado, ainda, que o oficial de justiça adentre as residências dos sócios executados, para cumprimento desta determinação judicial. Deverá o oficial de justiça, também, relacionar todos os bens encontrados nas residências dos membros da sociedade, informando nos autos, ainda, as placas de eventuais veículos que estejam estacionados nas garagens dos imóveis, bem assim nas imediações. Expeça-se mandado. Frustrada a diligência acima, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 18398/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 702/703, cujo teor segue: 'Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade e Piracanjuba, uma vez que requisito informações de imóveis registrados em nome dos executados (empresas e sócios), devendo, caso seja algum encontrado, ser fornecida a este Juízo Laboral certidão cartorial atualizada e completa do mesmo, no prazo de 20 (vinte) dias. Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos atuais dos veículos em nome dos executados, conforme convênios firmados com esta Especializada. Atualizem-se os cálculos da execução, incluindose as custas executivas e deduzindo-se o valor total já levantado pelo exequente (fls. 596). Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informando os atuais endereços dos sócios executados (fls. 461). Não obstante a questão dizendo respeito aos bens móveis de executado que podem ser penhorados ser complexa, decisões têm sido proferidas no sentido de que são penhoráveis aqueles bens móveis que guarnecem a residência do executado, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, inseridos na categoria de adornos suntuosos e de luxo. impenhoráveis, dentre outros bens: televisão, videocassete, máquina de lavar roupa, máquina de lavar louça, aparelho de som, aparelho de ar condicionado, forno de microondas, computador, impressora, congelador (freezer). Dito isto, determino a penhora e avaliação de tantos bens dos sócios executados quantos bastem, em seus endereços encontrados na rede SERPRO, ficando autorizado o acompanhamento da diligência pelo exequente, ou por seu advogado, querendo, bem assim o cumprimento da ordem judicial em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Fica autorizado, ainda, que o oficial de justiça adentre as residências dos sócios executados, para cumprimento desta determinação judicial. Deverá o oficial de justiça, também, relacionar todos os bens encontrados nas residências dos membros da sociedade, informando nos autos, ainda, as placas de eventuais veículos que estejam estacionados nas garagens dos imóveis, bem assim nas imediações. Expeça-se mandado. Frustrada a diligência acima, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 18383/2010
Processo Nº: ExFis 0066600-61.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A SUCESSORA DE RIO NEGRO S.A + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.04.002315-47, 11.5.04.002713-36
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência dos despachos de fl. 380/381 e 383/385, cujo teor é o seguinte: 'Deste modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, e decreto a prescrição do direito de cobrança dos créditos fiscais inscritos sob os nº 11.5.04.002315-47 e 11.5.04.002713-36, relativamente à excipiente CENTROÁLCOOL S/A.
Intimem-se.
À Secretaria para as providências cabíveis.'
E ainda:
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.
Condeno o devedor NEILTON CRUVINEL FILHO no pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) do valor dado à causa.
Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18436/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito (fls. 1680/1685), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18437/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito (fls. 1680/1685), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18416/2010
Processo Nº: RT 0148700-39.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18375/2010
Processo Nº: RT 0161800-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. (NOME DE FANTASIA ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 271, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18373/2010
Processo Nº: RT 0034000-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do artigo 40 da LEF.

Notificação Nº: 18415/2010
Processo Nº: RT 0082900-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 18414/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de praça e leilão negativos, à fl. 371 e 373, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18385/2010
Processo Nº: RTOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/GUIAS, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18401/2010
Processo Nº: RTOrd 0041300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 274, cujo teor segue: 'Com a CTPS, intime-se a parte demandada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT,

art. 39) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverá a parte demandada entregar ainda as guias do TRCT e seguro-desemprego e também comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, pena de pagar indenização pelo valor equivalente.'
CTPS JÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 18402/2010
Processo Nº: RTOrd 0041300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 274, cujo teor segue: 'Com a CTPS, intime-se a parte demandada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverá a parte demandada entregar ainda as guias do TRCT e seguro-desemprego e também comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, pena de pagar indenização pelo valor equivalente.'
CTPS JÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 18377/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): DAGMA REGINA MENDONÇA RABELO + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 502, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18435/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 322, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 18430/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;EXEQUENTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos à arrematação pela reclamada/executada. Prazo de 5 dias para manifestação.

Notificação Nº: 18419/2010
Processo Nº: ExCCP 0198900-79.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA DOS REIS LIMIRIO + 005
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): P&A INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. N/P MANOEL ANTONIO FERNANDES OU ALESSANDRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0073200-26.1991.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18434/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO JOSE DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls. 147/151, protocolada pela Reclamada, que noticia o pagamento da ultima parcela do acordo diretamente à advogada do Reclamante. Prazo de 5 dias para se manifestar.

Notificação Nº: 18389/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 167/169 (mandado e certidões do oficial de Justiça), devendo, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18439/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E ÀS 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada LOJAS AMERICANAS (fls. 538/551), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18440/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E ÀS 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada LOJAS AMERICANAS (fls. 538/551), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18441/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E ÀS 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada LOJAS AMERICANAS (fls. 538/551), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18376/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 228; 226;224, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18387/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18427/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente dos documentos de fls. 83/101 para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18413/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de praça e leilão negativos, à fl. 119 e 121, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18378/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 18418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DILMA COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO VILMA DE ASSIS BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0073200-26.1991.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIVANI ROSA PIMENTEL
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INSS (FLS. 525/536) PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, SENDO A RECLAMANTE TAMBÉM PARA QUE RE/RATIFIQUE SEU PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA.

Notificação Nº: 18426/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 406/415), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLANILSON PERPÉTUO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/01/2011, às 09:30 horas, para a realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18381/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 18393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001624-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DE FREITAS MENEZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 30/11/2010 e incluído na pauta do dia 26/01/2011, às 09h30min, devendo Vossas Senhorias comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 18423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001652-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ DA LIMA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAVISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/01/2011, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18390/2010
Processo Nº: RTSum 0001884-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO (REP. P/ ORLANDO DE SOUZA SANTOS)
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): PRIME - CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPROVAR NOS ATUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R$80,92, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18429/2010
Processo Nº: RTOrd 0001934-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIFE ALVES PEDROSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação expedida para intimação da testemunha ELSON OLIVEIRA DE SOUSA foi devolvida pelos correios com a informação 'quadra inexistente', para, querendo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18400/2010
Processo Nº: ExCCP 0001937-64.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: PAULO CÉSAR DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): LAZARA MORAIS FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18399/2010
Processo Nº: Notif 0002019-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para retirar os autos na Secretaria, conforme despacho de fls. 22.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO Nº 14190/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001393-76.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE: DELSON CAROLINO DE JESUS
EXECUTADA: TRADE ENGENHARIA LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TRADE ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.301,87, atualizado até 30/10/2010. Fica a executada supra também intimada, para, no mesmo prazo, proceder às anotações na CTPS do exequente, acostada na contracapa dos autos, sob pena de aplicar-se o disposto no art. 39, 1º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento do executado, TRADE ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14515/2010
Processo Nº: RT 0222500-59.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de designação de audiência especial de conciliação, tendo em vista que a devedora encontra-se em local incerto e não sabido, bem como que já fora expedida certidão de crédito em favor do reclamante. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14501/2010
Processo Nº: RT 0005200-87.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14500/2010
Processo Nº: RT 0035600-79.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 522/530, no prazo de cinco dias. No caso de discordância do parâmetro de cálculo apresentado pelo reclamado, deverá o reclamante indicar outro parâmetro que entender de direito, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo, retornem-se os autos à Contadoria para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 14545/2010
Processo Nº: RT 0082300-79.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN GONCALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a lei 11.343/2006 de repressão ao tráfico de drogas regulou expressamente nos artigos 60 a 64 a perda dos bens, produto de crime de tráfico, em favor do Fundo Nacional Antidrogas;
Considerando ainda a informação prestada pelo MM. Juízo da 11ª Vara Federal, no sentido de que já foi decretada a perda dos ativos financeiros dos réus em favor do mencionado Órgão, indefiro o pedido formulado pelo credor às fls. 1004, tendo em vista a existência de destinação expressa conferida pela lei em apreço dos bens dos réus.
Intime-se o credor deste despacho, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14582/2010
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA DO VALOR EXEQUENDO, NO IMPORTE DE R$3.689,69, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 14588/2010
Processo Nº: RT 0078900-86.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14509/2010
Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÊ FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no parágrafo único do art. 897-A, da CLT, corrijo o erro material existente na sentença de embargos à execução, onde se lê: para julgá-los IMPROCEDENTES (...), leia-se: para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE (...). Intimem-se.

Notificação Nº: 14542/2010
Processo Nº: RT 0141700-19.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES GONZAGA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14543/2010
Processo Nº: RT 0141700-19.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES GONZAGA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14572/2010
Processo Nº: RT 0163600-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 308, fica intimada a credora para requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14575/2010
Processo Nº: AINDAT 0176900-87.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14539/2010
Processo Nº: RT 0044400-86.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISAINE ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14503/2010
Processo Nº: RTOrd 0192400-28.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao teor do ofício retro, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar o valor de R$35,00, referente às despesas do leiloeiro com a tentativa de remoção informada às fls. 296, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14505/2010
Processo Nº: RTOrd 0049800-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANÇA MATIAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição de fls. 512, defiro a execução provisória, conforme disposto no art. 899, da CLT. Remetam-se os autos à contadoria judicial para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 14506/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de intimação dos proprietários relacionados nas certidões de fls. 200/201 e fls. 211, tendo em vista que os dados contantes dos referidos documentos comprovam que imóvel não pertence ao devedor, sendo os respectivos proprietários pessoas estranhas à lide.
Ademais, compulsando os autos verifica-se que o imóvel de fls. 200/201 está indisponível por decisão da Justiça Federal em ação contra os proprietários e o bem de fls. 211 foi comercializado em 30/06/2010, o que indica que as pessoas que constam nas respectivas certidões são os verdadeiros donos dos imóveis. Por fim, impende destacar que a declaração do imposto de renda do executado em que constaram os bens em questão não é atual, sendo o documento referente ao ano de 2007.
Intime-se.

Notificação Nº: 14587/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE DE GOÍS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA VANESSA FELIPE BEZERAA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14581/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14580/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FONSECA SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada a comprovar o valor apurado a título de contribuição previdenciária(fls. 423), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14589/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS ROCHA E SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14562/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OSWALDIR PEREIRA CHAVES + 001
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista dos embargos declaratórios de fls. 142-5 à parte contrária, pelo prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 14521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 17/01/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 14579/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): J R V CONFECÇÕES LTDA. N/P SUZANA FLORA LUSO E MARIA DARILENE MOREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada a comprovar o valor apurado a título de contribuição previdenciária(fls. 61), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14570/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 001
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 113/121, pelo prazo de 05 dias, quando deverá indicar o imóvel a ser penhorado.

Notificação Nº: 14524/2010
Processo Nº: RTOrd 0001301-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA DOMINGUES DE CAMARGOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): DEMOVÉIS COM DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14583/2010
Processo Nº: RTOrd 0001320-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14550/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14553/2010
Processo Nº: ConPag 0001338-25.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: LOC IMAGENS LTDA ME
ADVOGADO.....: LUIS AUGUSTO FERREIRA
CONSIGNADO(A): FÁBIO NASCIMENTO BARRETO(ESPÓLIO DE) R/POR MARIA MERCIA NASCIMENTO BARRETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro da Caixa Econômica Federal (terceiro interessado) para reconsideração da decisão que homologou o acordo de fls. 25, em que foi determinada a expedição de alvará em favor do espólio para levantamento do FGTS, tendo em vista que a referida decisão tem natureza de sentença, podendo ser discutida apenas através de ação própria consoante a Súmula 259 do C. TST. Destarte, cumpra-se a decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 14571/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA PULCINA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): RDSYTEM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 65, fica intimado o reclamante para requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14507/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES (LIDERANÇA)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para regularizar o TRCT, nos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14584/2010
Processo Nº: RTSum 0001551-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): LEONARDO GONZAGA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14578/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO ALVES PANIAGO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber crédito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14560/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DIAS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: BARBARA FELIPE PIMPÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001669-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALYSON JOSÉ NOGUEIRA + 009
ADVOGADO....: WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dada a inexistência de prova oral a ser produzida, antecipa-se a audiência designada para encerramento de instrução. Incluam-se os autos na pauta do dia 24/11/2010, às 12h:55min. Intimem-se.

Notificação Nº: 14541/2010
Processo Nº: RTOrd 0001682-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BIE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO E PONTO MODAS LTDA. (PROP. JUCILEIDE BIE DA SILVA)
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14519/2010
Processo Nº: RTOrd 0001708-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BUENO VILAS BOAS
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES LOURINDO
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14552/2010
Processo Nº: RTSum 0001737-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14516/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 07/12/20010, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14577/2010
Processo Nº: RTSum 0001791-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DAS FLORES LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14540/2010
Processo Nº: RTOrd 0001912-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMINO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14574/2010
Processo Nº: RTSum 0001914-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGILDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14585/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERICO ÂNGELO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14559/2010
Processo Nº: RTSum 0001925-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DO CARMO PINTO
ADVOGADO....: ICARO CESAR FERNANDES
RECLAMADO(A): IVANA GODINHO
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA BARBOSA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEDINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14554/2010
Processo Nº: RTSum 0001946-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14511/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do 2º e 4º reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 14546/2010
Processo Nº: RTSum 0002062-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LECOURUCCI IND E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 24, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$327,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 14544/2010
Processo Nº: RTSum 0002082-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WELTON BORGES CARDOSO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DJS INSTALADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12174/2010
PROCESSO Nº RT 0111200-33.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANÇÃO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Vistos. Mantenho o despacho de fls. 170/171 por seus próprios fundamentos. Intimem-se os devedores para contraminutarem, caso queiram, o agravo de petição interposto pela UNIÃO, no prazo e para os fins legais. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12176/2010
PROCESSO Nº RT 0209800-89.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12170/2010
PROCESSO Nº RT 0033000-75.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12201/2010
PROCESSO Nº RTSum 0201000-38.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DARLENE FORTES REGES CARVALHO
EXECUTADO(S): MÁRIO DA SILVEIRA GOMES
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MÁRIO DA SILVEIRA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.990,11, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MÁRIO DA SILVEIRA GOMES (CPF 053.525.656-61) e ANTÔNIO CÍCERO M. NASCIMENTO (CPF 517.855.871-53), qualificados às fls. 83, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, f icando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MÁRIO DA SILVEIRA GOMES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12175/2010
PROCESSO Nº RTSum 0113400-42.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: VANIA DANIELLE SOARES
RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS TELLES DE MENEZES
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JOSÉ RUBENS TELLES DE MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 18/11/2010, às 14:10 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 25/11/2010, às 14:10 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RUBENS TELLES DE MENEZES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12221/2010
PROCESSO Nº RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): IGOR DE QUEIROZ
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado IGOR DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 327, QUAL SEJA: “Vistos.
O executado Igor de Queiroz acostou petição ás fls. 294-5, insurgindo-se contra os atos executórios, alegando, em suma, que a empresa devedora possui bens suficientes para saldar o débito e que, portanto, a execução em face dos sócios e ex-sócios é indevida. Apresentou relação e fotos de bens da devedora principal que podem ser expropriados. Sem razão. Analisando as fotos juntadas, constata-se que os bens apresentam elevada deterioração. Corrobora com tal assertiva a certidão de fls. 149, em que o Oficial de Justiça, ao proceder à diligência para entrega de bem arrematado (esteira), constatou que o mesmo estava sucateado, o que levou o arrematante a recusar o recebimento do bem e solicitar a desistência da arrematação, sendo o requerimento acolhido pelo Juízo. Face ao exposto, indefiro o pedido. Intime-se. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 324-6 para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.”
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IGOR DE QUEIROZ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12214/2010
PROCESSO: RTOrd 0001883-95.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: AURILEI GONÇALVES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O (A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). (Assinado eletronicamente) Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de novembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12167/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002114-25.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: CÍCERO RODRIGUES BERNARDINO
RECLAMADO(A): INTERCIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS LTDA - EPP
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INTERCIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS LTDA - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 11/01/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por CÍCERO RODRIGUES BERNARDINO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de INTERCIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS LTDA - EPP, é passado o presente Edital que, além de

publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13801/2010
Processo Nº: RT 0067600-03.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a ter ciência das informações de fl. 1202.

Notificação Nº: 13852/2010
Processo Nº: RT 0175700-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12459/2010 (fl. 1185), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13806/2010
Processo Nº: RT 0021500-14.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELDERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RICARDO CARDOSO MUNIZ - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de FL. 351, abaixo transcrito na íntegra:
Intime-se o Reclamado para especificar o seu pedido, vez que os presentes autos já encontram-se arquivados, não havendo que se falar em crédito do reclamante. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo. Desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13858/2010
Processo Nº: RT 0107900-94.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BUENO GARCÊS
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS)
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13831/2010
Processo Nº: RT 0146100-73.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12543/2010 (fl. 607), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13817/2010
Processo Nº: ACum 0002300-50.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/12/1010 às 10:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência, salientando que o pedido de liberação de valores será apreciado no momento da realização da mesma.

Notificação Nº: 13856/2010
Processo Nº: RT 0187000-64.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que não foram localizados outros bens imóveis de propriedade dos executados, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, independente de intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 13821/2010
Processo Nº: RT 0213300-63.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FELIX LEITE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.906 verso. Dê-se vista às partes, iniciando-se pela reclamada. Prazo legal. Deverá a reclamada, no prazo para contra-razões, proceder com o recolhimento do imposto de renda no valor de R$218,42 (duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), sob pena de bloqueio da referida importância.

Notificação Nº: 13828/2010
Processo Nº: RT 0091200-72.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ FELIX
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LÉLIO FERNANDO MEIRELES BATALHA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 124, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 13859/2010
Processo Nº: RTSum 0070900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DOS PRAZERES SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o endereço do banco descrito às fls.157. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13833/2010
Processo Nº: RTOrd 0105700-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12520/2010 (fl. 1035), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13823/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELI JORGE VARGAS
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada
Fica Vossa Senhoria intimada a compareçer a este juízo para receber a guia de fls.593, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome da reclamada, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Notificação Nº: 13825/2010
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
INTIMO Vossa Senhoria para, querendo, opor embargos a penhora no importe de R$7.780,53 (sete mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos centavos), atualizado até 19/08/2010, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13830/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Intime-se a autora para em 30 dias indicar bens à penhora ou outros meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 13849/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 311.

Notificação Nº: 13820/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Nada a deliberar quanto ao requerimento de fls. 617/618, tendo em vista que o valor integral da execução já foi penhorado e encontra-se à disposição deste Juízo (guia de fl. 614).

Notificação Nº: 13815/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: MAMEDIO FERNANDES DE MACEDO
RECLAMADO(A): METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 257.

Notificação Nº: 13840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JAYME JOANITO NETO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000103-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Verifico que em 19/10/2010 decorreu o prazo para a reclamada opor embargos. Converto em penhora o valor bloqueado às fls.364. Intime-se a reclamada para efeito tão somente de embargos à penhora.

Notificação Nº: 13839/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): CLAUDEIR ATAÍDES DAS NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Itaú Unibanco, no valor de R$422,82(fl. 48/51), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 13799/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a comparecer à audiência de tentativa de conciliação marcada para o dia 29/11/2010 às 13:45 horas, em homenagem ao movimento nacional 'Conciliar é Legal'.

Notificação Nº: 13835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12518/2010 (fl. 475), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que está sendo liberado o Alvará n. 12518/2010 (fl. 475) ao seu procurador, para recebimento do valor de seu crédito.
S/CE.

Notificação Nº: 13807/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001654-35.2010.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: EDIMAR ROSA MANSO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Indefiro o pedido de fl. 122, considerando que o INSS já informou nos autos nº 1942/2010 desta Vara, acerca da inexistência de crédito da reclamada Prime junto àquele órgão (fl. 103 daqueles autos).

Notificação Nº: 13808/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001654-35.2010.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: EDIMAR ROSA MANSO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

À reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 12466/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARRUDA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): LABORCOOP SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 575/576, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por RENATO ARRUDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com MULTILABOR SOCIEDAE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARRUDA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 575/576, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por RENATO ARRUDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com MULTILABOR SOCIEDAE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARRUDA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANA S.A + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 575/576, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por RENATO ARRUDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com MULTILABOR SOCIEDAE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
RECLAMADO(A): J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.169 e fixo a condenação no valor de R$65,66, atualizado até 30/11/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VW TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CPTS, no prazo de 48 horas.
Decorrido o prazo supra, proceda-se a Secretaria com a anotação da CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 13851/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Libere-se à segunda reclamada o saldo de fl. 85. Intime-se.

Notificação Nº: 13844/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13802/2010
Processo Nº: RTOrd 0001316-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GYNCONTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(N/P SR.VICTOR HUGO ALVES MOREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 87, abaixo transcrito na íntegra:

Deixo de conhecer os embargos à execução de fls. 80/84, porque a execução não se encontra garantida. A conta somente poderá ser discutida após a devida garantia do juízo. Verifico que a representação processual das reclamadas encontra-se irregular, considerando que nas procurações de fls. 85/86 constam como outorgantes os sócios. Assim, as reclamadas deverão regularizar sua representação processual no prazo de 05 dias. Intime-se. Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 10:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13829/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIÂNIA BISPO DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$184,79), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001434-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSOM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001552-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY JORCELINO DE FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
ADVOGADO....: DANIEL SILVA NAPOLEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 430/439, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 09.08.2005, conforme art. 269, IV do CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada REAL TRANSPORTADORA E TURISMO S.A, a pagar ao reclamante VANDERLEY JORCELINO DE FARIA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: 45 minutos extras, por antecedência no início da jornada, por cada viagem GOIÂNIA/PALMAS e PALMAS/GOIÂNIA, 20 minutos extras, por prorrogação no final da jornada, por cada viagem GOIÂNIA/PALMAS e PALMAS/GOIÂNIA, 02 horas extras, à disposição para manutenção antes do retorno PALMAS/GOIÂNIA, por viagem, com adicional de 50%, integração e reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3, DSR e FGTS 8% + 40%, no período de 09.08.2010 até janeiro/2007; remuneração equivalente a 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, por cada viagem cada GOIÂNIA/PALMAS e PALMAS/GOIÂNIA, com adicional de 50%, em todo pacto, e reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3, DSR e FGTS 8% + 40%; dobra no pagamento dos domingos trabalhados em prejuízo do repouso semanal e nos feriados trabalhados, a apurar pelas Escalas Individuais, com integração e reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3, DSR e FGTS 8% + 40%. Devem ser abatidos os valores pagos sob o mesmo título. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 28.000,00, que importam em R$ 560,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006., onde cabíveis. Oficie-se ao INSS, DRT/GO e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.929/937. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.927. Depósito recursal às fls.938. Custas recolhidas às fls.938 verso. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13855/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA TEODORO CAETANO
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGARIA JBM LTDA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (CTPS e certidão de habilitação ao seguro desemprego), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13794/2010
Processo Nº: ET 0001912-45.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EMBARGADO(A): MARINA DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 97/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos de terceiros ajuizados por Centroeste Comunicações e Editora Ltda, mantendo a penhora dos créditos da embargante efetuada nos autos da RT 2171/2009, nos termos da fundamentação.
Custas na forma da lei.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, certifique-se a presente decisão nos autos principais.
Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13813/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA ALVES MARINHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEGA GRÁFICA LTDA
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 103/107, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MEGA GRÁFICA LTDA a fazer depósito e pagar em favor da reclamante, MARIA SONIA ALVES MARINHO, parcelas apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: complementação do depósito das diferenças do FGTS 8% sobre a remuneração percebida pela reclamante, em todo pacto laboral, admitida a dedução da importância de R$ 1.070,96 (um mil e setenta reais e noventa e seis centavos), como requerido em defesa, que foi paga indevidamente a título de multa de 40% sobre o FGTS 8% que se encontrava depositado, comprovando nos autos, após o trânsito em julgado desta decisão. O valor permanecerá em conta vinculada, com saque indisponibilizado pela reclamante, pelo prazo previsto pela Lei nº 8.036/90. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 3.535,46, que importam em R$ 69.32. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se à CEF, com cópia desta decisão, após a publicação do julgado. Oficie-se ao INSS, DRT/GO e Ministério Público Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13810/2010
Processo Nº: RTSum 0001963-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO TOLENTINO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DARCI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 33/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado DARCI GOMES JÚNIOR a pagar ao reclamante RONILDO TOLENTINO, parcelas apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 (2/12), 13º salário (2/12), salário retido do mês de dezembro/2008, importância de R$ 94,50 referente aos vales transportes. Devida a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar data de admissão 01.12.2008, saída em 30.01.2010,

considerando-se a projeção do aviso prévio e remuneração de R$ 1.000,00 (um mil reais), na função de segurança particular, tão logo ocorra o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 2.751,32, que importam em R$ 53,95. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 131,64, e pela empregada no valor de R$ 97,88, pena execução. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13860/2010
Processo Nº: RTOrd 0002109-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA SANTOS LEAL
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 29/11/10 às 09:00h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/12/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14851/2010
Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IEDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/12/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: RT 0154500-05.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA PLÁCIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SORVETERIA E LANCHONETE SENSAÇÃO
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14859/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$18.017,16,, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14860/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$18.017,16,, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14861/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$18.017,16,, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14862/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$18.017,16,, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14874/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY NALINI
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista ao reclamante, dos embargos opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14833/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA REP/P: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14837/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - Fica V. Sra. intimada para depositar o valor da execução em 10 dias (R$ 13.777,33) e de que o não atendimento da intimação implicará no prosseguimento da execução, com a imediata constrição de bens.

Notificação Nº: 14831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, depositar a título de adiantamento de honorários, a importância de R$500,00.Fica registrado que na ata de fls. 37/39, a reclamada manifestou concordância com o adiantamento.

Notificação Nº: 14826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AO RECLAMANTE:A perita nomeada, Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, por meio da petição de fl. 678, informa que,nas duas oportunidades marcadas para a realização da perícia médica, o autor não compareceu.Destarte, dê-se vista ao reclamante da petição supracitada para que se manifeste no prazo de 05 dias,informando os motivos pelos quais não compareceu à perícia designada, bem assim se persiste o seu interesse na produção desta prova. Ressalto que o transcurso in albis do prazo acima assinalado será entendido como desistência da prova requerida.Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HILDIBERTO JOSE SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Diante do teor dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada, intime-se o reclamante para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 14829/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAMY SABINA DA SILVA
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONIC GRANITOS E MÁRMORES
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Diante das alegações contidas na petição de fls. 37, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar na secretaria a CTPS da reclamante, e as guias TRCT e CD, sob pena de multa diária R$ 100,00 (limitada a R$ 1.000,00) e conversão da obrigação de fazer em pagar.

Notificação Nº: 14836/2010
Processo Nº: RTOrd 0001777-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES SANTANA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 200/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Diante do exposto, acolho a alegação de coisa julgada, razão pela qual extingo o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pleito de indenização por danos morais, com fulcro no art. 267, V do Diploma Processual Civil.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. Transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001821-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 74, cujo teor é o seguinte: 1.Compulsando-se os autos, verifico que não foi realizada a notificação da empresa Garra Forte, bem assim da reclamada Prest Serves, dando-lhe ciência da audiência a ser realizada no dia 17/11/2009.2.De todo modo, o reclamante, por meio da petição de fl. 73, informa novo endereço da reclamada Garra Forte.3.Assim, retire-se o feito de pauta, dando ciência ao Estado de Goiás com urgência, considerando a proximidade da audiência.4.Inclua-se o feito em pauta no dia 06/12/2010, às 09:40 horas, para audiência Una, devendo as partes comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT, produzindo nessa mesma oportunidade as provas que julgarem necessárias, inclusive testemunhais, sob pena de preclusão, conforme já determinado na primeira audiência.5.Intimem-se o reclamante e o Estado de Goiás.
6.Notifique-se a terceira reclamada no endereço de fl. 73, bem como a primeira reclamada por meio de edital.

Notificação Nº: 14830/2010
Processo Nº: RTSum 0001956-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE M G LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para realização da perícia, nomeia-se o engenheiro do trabalho WALDIR ROMANINI, CREA/GO 29832/D.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, bem como para oferecerem quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 dias.Os assistentes técnicos deverão apresentar o laudo no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 14863/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14864/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14865/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14866/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14867/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14868/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14869/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14870/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14871/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14872/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14873/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou "audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO", sendo que o correto é "audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO".

Notificação Nº: 14877/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 16, cujo teor é o seguinte: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 15, visto que constou audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO, sendo que o correto é audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 14857/2010
Processo Nº: RTSum 0002134-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PINHEIRO RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): W & I COMÉRCIO E CONVENIÊNCIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RTOrd 0002135-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BOTOSSO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14844/2010
Processo Nº: RTSum 0002136-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILMA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RTOrd 0002137-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELEUDSON ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): MÁQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14847/2010
Processo Nº: RTAlç 0002138-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MM TELECOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14845/2010
Processo Nº: RTSum 0002139-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DAS GRAÇAS ALVES BRANDÃO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14849/2010
Processo Nº: RTOrd 0002140-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MALRISON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PALAORO E PICOLLO LTDA. (CHURRASCARIA E PIZZARIA CANDEEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14858/2010
Processo Nº: RTAlç 0002141-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13446/2010
PROCESSO: RT 0084800-39.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: DARLEY DA SILVA MARQUES
EXEQÜENTE: DARLEY DA SILVA MARQUES
EXECUTADO: OZIR CAETANO RODRIGUES JUNIOR
Data da Praça 15/12/2010 às 14:05 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 213, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21 QD 27 LT 14 ST. MARECHAL RONDON - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) veículo VW/Saveiro 1.8 Plus, placa KEV-5989 ano/modelo 2002 a gasolina, cor cinza, chassi 9BWEC05X62P517936, pequeno amassado no capot e para-choque dianteiro, para-lama lateral direito amassado, pneus regulares, avaliado em R$10.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13422/2010
PROCESSO: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
EXECUTADO: AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Data da Praça 15/12/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 531, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TUPINAMBÁS, QD. 119, LT. 258, JARDIM PETRÓPOLIS,- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 50% de um lote de terras para construção urbana, nº 258, da quadra 119, situado na Avenida Tupinambás, Jardim Petrópolis, com área de 1.000,00 m², registrado no Cartório de Registro de imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, sob o nº26.654, conforme certidão, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O lote está vazio murado dos lados e nos fundos, com tela na frente. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13425/2010
PROCESSO: RTSum 0000635-88.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): PRISCILA BARBOSA SOUZA
EXECUTADO(S): RICHARD ROCHA BATISTA , CPF/CNPJ: 586.444.071-04 e RIVIA ROCHA BATISTA, CPF nº 001.903.541-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/20101
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICHARD ROCHA BATISTA E RIVIA ROCHA BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.788,86, atualizado até 30/09/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICHARD ROCHA BATISTA e RIVIA ROCHA BATISTA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13397/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001899-43.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
EXEQÜENTE: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
EXECUTADO: WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR
Data da Praça 13/12/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/11/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-31 132 SETOR BUENO CEP 74.210-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado; marca: SPRINGER CARRIER; modelo: SPLIT; sem número de série aparente; capacidade de refrigeração: 30.000 BTU's; composto de aparelhos internos e externos; em bom estado de uso, conservação e funcionamento; avaliado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 02 (duas) mesas redondas; tampa em vidro com diâmetro aproximado de um metro; estrutura de metal; sem números de séries; em bom estado de uso e conservação; avaliadas cada uma em R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R$ 1.000,00 (mil reais); 08 (oito) cadeiras para escritório; estrutura em madeira trabalhada; apoio de braço; assento almofadado; sem números de séries; em bom estado de uso e conservação; avaliadas cada uma em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15766/2010
Processo Nº: RT 0055400-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES.

Notificação Nº: 15737/2010
Processo Nº: RTSum 0022700-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/CREDOR: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMADO/CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15765/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 472 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$6.563,37, atualizada até 30/10/2010 (cálculo de fl. 470). Independentemente do trânsito em julgado, encaminhem-se ofício eletrônico à SRF, anexando cópia do cálculo, informando que a contribuição social de Terceiros não será cobrada neste processo. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a devedora para pagar o valor devido, no prazo de 05 dias, sob pena de solicitação de penhora on line junto ao BACENJUD, desde já autorizada. Havendo pagamento, será desconstituída a penhora de fl. 461
Intime-se a reclamada.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15762/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a dilação do prazo para entrega do laudo pericial requerida pela perita médica LEILA FÁTIMA DA ROCHA, por mais 30 (trinta) dias.
Intimem-se as partes e a perita supra.

Notificação Nº: 15763/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a dilação do prazo para entrega do laudo pericial requerida pela perita médica LEILA FÁTIMA DA ROCHA, por mais 30 (trinta) dias.
Intimem-se as partes e a perita supra.

Notificação Nº: 15753/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 450, fixando o valor desta execução em R$2.258,69, relativa à contribuição social (R$2.158,51) e imposto de renda (R$100,18), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Encaminhem-se ofício eletrônico à SRF, anexando cópia do cálculo, informando que a contribuição social de Terceiros não será cobrada neste processo.
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.199/0016-36 e 06.975.199/0001-50), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 15751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY HELEN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 665/672, fixando o total da execução em R$37.144,84, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$31.522,94, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.879.250/0015-74), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.
Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$22.819,43.
Recolha-se o IRPF no importe de R$5.452,37.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.
Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA JACAFER LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 470/8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Ante o exposto, declara-se a prescrição extintiva total em relação aos contratos de trabalho anteriores, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito e a prescrição parcial em relação ao último contrato, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em face do período anterior a 11.02.2005 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ZACARIAS DUARDO DE SOUZA em face da empresa MADEIREIRA JACAFER LTDA, condenandose essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, o 13º salário proporcional a 2009, na proporção de 1/12, com reflexo no FGTS; diferenças salariais pelo acúmulo de função, no percentual de 20% sobre o seu salário, com reflexo no FGTS, observada a limitação temporal fixada; horas extras pela não redução da hora noturna e uma hora extra por dia efetivamente trabalhado pela não concessão do intervalo intrajornada, com reflexos no FGTS, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário proporcional; diferenças salariais e horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação –
R$5.000,00, sujeitas a complementação. À vista da assistência judiciária deferida, os honorários periciais deverão ser requisitados na forma prevista no art. 4° da Port. GP/DGCJ – 002/2006. A cientificação da PGF dar-se-á quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários incidentes. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15736/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15760/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Para fins de formalização do auto de adjudicação, intime-se a advogada da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, assine o respectivo auto (fls. 103).
Considerando que os bens adjudicados encontram-se na posse da advogada da reclamante, SINARA VIEIRA (OAB/GO 24.630), intime-se a reclamante, via mandado, informando-a de que deverá receber os bens adjudicados às fls. 103 diretamente de sua advogada.
Após, aguarde-se o cumprimento das hastas públicas designadas às fls. 101.

Notificação Nº: 15748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): EXPAND VISUAL E DIGITAL LTDA.
ADVOGADO....: NATAL DE SOUSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 145/151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por BRUNO CÂNDIDO DA SILVA em face da empresa EXPAND VISUAL E DIGITAL LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, conforme os fundamentos indicados, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de salários trezenos e férias gozadas com 1/3 em razão da comissão paga por fora; horas extras e os reflexos em RSR, salários trezenos e férias gozadas com 1/3), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$
500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRF, em razão do pagamento por fora, registrando-se que a PGF será cientificada no momento em que intimada para manifestar-se sobre os cálculos previdenciários incidentes. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, é obrigação da parte requerente a apresentação das peças fotocopiadas necessárias a formação da Carta de Sentença.
Recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (União), juntado às fls. 157-67, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as peças necessárias à formação da Carta de Sentença.

Notificação Nº: 15759/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001534-83.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante a inércia do INSS, determina-se o sobrestamento do feito por mais 60 dias, a fim de aguardar eventual manifestação.
Intime-se a Credora para, havendo interesse, diligenciar junto ao INSS a fim de viabilizar o cumprimento da ordem contida no mandado expedido por este Juízo.

Notificação Nº: 15755/2010
Processo Nº: ConPag 0000916-41.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: PERFYL PERFILADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAFAEL COSTA BORGES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se no SAJ e capa dos autos o endereço da Consignante situado nessa capital e indicado à fl. 02 dos autos, qual seja: Alameda dos Buritis nº 408, Edifício Buriti Center, Cobertura, Centro, Goiânia/GO.
Cite-se a Consignante/Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das contribuições sociais (R$2.015,19), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.755.245/0001-72, desde já determinado. Intime-se-a, ainda, informando do bloqueio parcial realizado por meio do sistema BACENJUD, em sua conta do Banco Bradesco, no valor de R$70,16, sendo que esse valor já foi deduzido no débito.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (RENILTON NUNES JÚNIOR e JOSÉ ADÃO ALVES) e CPFs (974.086.891-68 e 213.439.181-20, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GABRIEL DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 186/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIAS GABRIEL DE MIRANDA em face da empresa SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, condenandose essa última, a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de salários trezenos e férias com 1/3, exceto as indenizadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRF considerando a existência de pagamento "por fora", sem recolhimento previdenciário, devendo a PGF ser cientificada quanto à verba previdenciária decorrente desse decisum no momento em que foi intimada para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO DE FL.120/122, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.142.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15761/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA REGINA DE OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): PORTOCRED SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: GERSON LUIZ CARLOS BRANCO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´ISTO POSTO, resolvo ACOLHAR os Embargos Declaratórios opostos por PORTOCRED SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15750/2010
Processo Nº: RTSum 0001717-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMANTE: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15743/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial de fls. 225-243, juntado aos autos virtuais em 10/11/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 02/12/2010 ÀS 15:20 HS.

Notificação Nº: 15738/2010
Processo Nº: RTSum 0001867-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DIAS ROSA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15757/2010
Processo Nº: RTSum 0001912-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO JESUS LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS
LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15767/2010
Processo Nº: RTSum 0002022-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MENDONÇA VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DPP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15740/2010
Processo Nº: RTOrd 0002045-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a notificação de fl. 21, encaminhada a(o) reclamado(a) COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se".
Retire-se o feito da pauta do dia 29/11/2010.
Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
Intimem-se, ainda, o 2º e o 3º reclamados.
OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 29/11/2010 ÀS 08:35 HS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15111/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002152-28.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JESEO GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PRIME LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/12/2010 às 13:37 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO PRIME LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15111/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002152-28.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JESEO GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PRIME LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/12/2010 às 13:37 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO PRIME LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16000/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.1342 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se o requerente do pleito de fls. 1428 a ter vista, no prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 1434/1436.
Feito, designem-se os atos alienatórios do(s) bem(s) penhorado(s) às fls. 1424/1426, devendo a Secretaria do Juízo adotar as providências necessárias para tanto.

Notificação Nº: 16001/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JONOSMAR PIRES DE GODOI + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.1342 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se o requerente do pleito de fls. 1428 a ter vista, no prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 1434/1436.
Feito, designem-se os atos alienatórios do(s) bem(s) penhorado(s) às fls. 1424/1426, devendo a Secretaria do Juízo adotar as providências necessárias para tanto.

Notificação Nº: 15992/2010
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16005/2010
Processo Nº: RT 0121500-42.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls.1094.Juizo Garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 16006/2010
Processo Nº: RT 0121500-42.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls.1094.Juizo Garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 16007/2010
Processo Nº: RT 0121500-42.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls.1094.Juizo Garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 16009/2010
Processo Nº: RT 0039700-55.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 445. Prazo legal.

Notificação Nº: 15997/2010
Processo Nº: RT 0134000-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE CASTRO (REP/POR: SEBASTIANA DE CASTRO DIAS PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MULT PRINTER MÁQUINAS SUPRIMENTOS LTDA. (PROPRIETÁRIO: AMBLETO DA SILVA BALTAZAR) + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 108/110. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15995/2010
Processo Nº: RT 0181200-12.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. (MOINHO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15986/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 005
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 29/11/2010, às 14:00 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 219.

Notificação Nº: 15987/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TELECENTER TELEFONIA E INFORMATICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 29/11/2010, às 14:00 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 219.

Notificação Nº: 16004/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-07.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ORLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 709. Prazo legal.
Com o recebimento comprovar nos autos os valores levantados para devida dedução do "quantum debeatur".

Notificação Nº: 16012/2010
Processo Nº: RTOrd 0025200-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/12/2010, às 08H00MIN: horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/12/2010, às 8H:00MIN horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16008/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/12/2010, às 08H20MIN: horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/12/2010, às 8H:20MIN horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16011/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 471. Prazo legal.

Notificação Nº: 16013/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA GOIANA (BROTTAS RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/12/2010, às 08H05MIN: horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/12/2010, às 8H:05MIN horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16014/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA GOIANA (BROTTAS RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/12/2010, às 08H05MIN: horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/12/2010, às 8H:05MIN horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Sandra Maria Belmonte Pereira Moreira em face da reclamada Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os honorários periciais, fixados no item 3 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
P.R.I

Notificação Nº: 15996/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/12/2010, às 08H10MIN: horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/12/2010, às 8H:10MIN horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 15983/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BUHRER DE FARIA (ASSISTIDO/P:ROBERTO DIVINO DE FARIA)
ADVOGADO....: CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGUES E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fl. 42, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15985/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENE CUNHA DE MESQUITA
ADVOGADO....: ESTEVÃO MAGALHÃES ZAKHIA
RECLAMADO(A): APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA
ADVOGADO....: ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos às fls. 902/908, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15994/2010
Processo Nº: RTSum 0001660-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR SILVA CHAVES
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 24/25 e, mormente, considerando a quitação a destempo da 2ª parcela do acordo homologado às fls. 14/15, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do quantum debeatur. Por outro lado, indefiro o pleito referente aos honorários advocatícios, tendo em vista não houve previsão no ajuste pactuado nesse sentido, de modo que tal pedido desborda do título executivo. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001698-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA MOREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: ANA GABRIELA VISCONDE
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09H:00 horas do dia 29/11/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe,, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 2542220.
Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFICIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO, TELEFONE: 62 3251 2423
Tratando-se de uma pericía médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assitentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo Juízo.
Solicita-se que a reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cÓpia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Notificação Nº: 16018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001698-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA MOREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: ANA GABRIELA VISCONDE
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09H:00 horas do dia 29/11/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe,, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 2542220.
Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFICIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO, TELEFONE: 62 3251 2423
Tratando-se de uma pericía médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assitentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo Juízo.
Solicita-se que a reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cÓpia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Notificação Nº: 15976/2010
Processo Nº: RTSum 0002153-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINNARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): POSTO DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 25/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15977/2010
Processo Nº: RTOrd 0002154-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: GRACIANE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15978/2010
Processo Nº: RTOrd 0002155-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15979/2010
Processo Nº: RTSum 0002156-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LOPES CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): R. DE CS FERNANDES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 25/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15980/2010
Processo Nº: RTSum 0002157-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DOLORES DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 25/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15981/2010
Processo Nº: RTSum 0002158-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FON PIN RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 25/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15982/2010
Processo Nº: RTSum 0002158-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FON PIN RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 25/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15968/2010
Processo Nº: RTOrd 0002159-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 15/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8253/2010
PROCESSO: RT 0162100-08.2007.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): MARCELO RIOS
EXECUTADO(S): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.11.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.11.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.075,58, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8234/2010
PROCESSO: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): VALDENI COSTA SILVA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ: 26.622.712/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.11.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.12.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.010,58, atualizado até 30.11.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8257/2010
PROCESSO: RTOrd 0002025-87.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: FERNANDA ROSA MENEZES
RECLAMADO(A): EMPLOYER RH LTDA., CNPJ: 05.445.752/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.11.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por FERNANDA ROSA MENEZES em face de EMPLOYER LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), com data de saída em 18.01.2009.
Custas pela reclamada no valor de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa (R$1.20,00), cujo recolhimento deverá ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de EMPLOYER RH LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : GILBERTO CARLOS DE MORAIS - OAB/GO 25.598
Notificação Nº: 16131/2010
Processo Nº: RT 0069500-09.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZR PROPAGANDA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. GILBERTO CARLOS DE MORAIS - OAB/GO 25.598:
Intime-se o procurador da executada para que junte aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o original do documento referenciado conforme ata de fls. 674/675.
Para juntar, no mesmo prazo, substabelecimento, conforme requerido.

Notificação Nº: 16067/2010
Processo Nº: RT 0016100-70.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16140/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Exclua-se do polo passivo a empresa Marfrig Alimentos S/A, conforme determinado às fls. 939.
Vista ao exequente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16128/2010
Processo Nº: RT 0200200-29.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando a dificuldade de realização da perícia designada, conforme manifestação da Vara deprecada às fls. 549, determino a inclusão dos autos em pauta de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 02/12/2010, ÀS 14:30 HORAS.

Notificação Nº: 16072/2010
Processo Nº: RT 0046400-44.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16068/2010
Processo Nº: RT 0176300-80.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 16070/2010
Processo Nº: RT 0177500-25.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VELOZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16137/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-30.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 16097/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/598:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante ALDO LÚCIO RIBEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 16098/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/598:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as

Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante ALDO LÚCIO RIBEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 16099/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/598:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante ALDO LÚCIO RIBEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 16100/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/598:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante ALDO LÚCIO RIBEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 16101/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/598:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante ALDO LÚCIO RIBEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 16102/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/598:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação às reclamadas, JBS S/A (FRIBOI) E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), para absolvê-las de todos os pedidos da inicial; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante ALDO LÚCIO RIBEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 16135/2010
Processo Nº: RTSum 0040500-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito em desfavor da primeira reclamada, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 16149/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 973/974:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por GASPAR RODRIGUES DA CUNHA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FRIGORÍFICO MARGEM + 005, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 16150/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 973/974:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por GASPAR RODRIGUES DA CUNHA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FRIGORÍFICO MARGEM + 005, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 16151/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 973/974:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por GASPAR RODRIGUES DA CUNHA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FRIGORÍFICO MARGEM + 005, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 16152/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 973/974:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por GASPAR RODRIGUES DA CUNHA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FRIGORÍFICO MARGEM + 005, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 16153/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 973/974:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por GASPAR RODRIGUES DA CUNHA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FRIGORÍFICO MARGEM + 005, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 16154/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 973/974:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por GASPAR RODRIGUES DA CUNHA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FRIGORÍFICO MARGEM + 005, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 16139/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CASTRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.ME + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 16071/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 186/196. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16085/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 616/639:
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por iletimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas AUTO POSTO CUNHA LTDA, AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO 200 MILHAS LTDA., POSTO 5ª AVENIDA LTDA., POSTO PASTEUR LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., nas obrigações de pagar, e nas obrigações de fazer somente a empregadora, à Reclamante LIONTINA VAZ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Em sede de consignação, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados, autorizando-se a reclamante a proceder o levantamento do valor consignado. Julga-se improcedente a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 16086/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 616/639:
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por iletimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas AUTO POSTO CUNHA LTDA, AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO 200 MILHAS LTDA., POSTO 5ª AVENIDA LTDA., POSTO PASTEUR LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., nas obrigações de pagar, e nas obrigações de fazer somente a empregadora, à Reclamante LIONTINA VAZ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Em sede de consignação, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados, autorizando-se a reclamante a proceder o levantamento do valor consignado. Julga-se improcedente a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 16087/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 616/639:
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por iletimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas AUTO POSTO CUNHA LTDA, AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO 200 MILHAS LTDA., POSTO 5ª AVENIDA LTDA., POSTO PASTEUR LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., nas obrigações de pagar, e nas obrigações de fazer somente a empregadora, à Reclamante LIONTINA VAZ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Em sede de consignação, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados, autorizando-se a reclamante a proceder o levantamento do valor consignado. Julga-se improcedente a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 16088/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 616/639:
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por iletimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas AUTO POSTO CUNHA LTDA, AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO 200 MILHAS LTDA., POSTO 5ª AVENIDA LTDA., POSTO PASTEUR LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., nas obrigações de pagar, e nas obrigações de fazer somente a empregadora, à Reclamante LIONTINA VAZ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Em sede de consignação, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados, autorizando-se a reclamante a proceder o levantamento do valor consignado. Julga-se improcedente a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 16089/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 616/639:
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por iletimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas AUTO POSTO CUNHA LTDA, AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO 200 MILHAS LTDA., POSTO 5ª AVENIDA LTDA., POSTO PASTEUR

LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., nas obrigações de pagar, e nas obrigações de fazer somente a empregadora, à Reclamante LIONTINA VAZ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Em sede de consignação, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados, autorizando-se a reclamante a proceder o levantamento do valor consignado. Julga-se improcedente a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 16090/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 616/639:
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por iletimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas AUTO POSTO CUNHA LTDA, AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO 200 MILHAS LTDA., POSTO 5ª AVENIDA LTDA., POSTO PASTEUR LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., nas obrigações de pagar, e nas obrigações de fazer somente a empregadora, à Reclamante LIONTINA VAZ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Em sede de consignação, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados, autorizando-se a reclamante a proceder o levantamento do valor consignado. Julga-se improcedente a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 16091/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 616/639:
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por iletimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas AUTO POSTO CUNHA LTDA, AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO 200 MILHAS LTDA., POSTO 5ª AVENIDA LTDA., POSTO PASTEUR LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., nas obrigações de pagar, e nas obrigações de fazer somente a empregadora, à Reclamante LIONTINA VAZ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Em sede de consignação, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados, autorizando-se a reclamante a proceder o levantamento do valor consignado. Julga-se improcedente a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 16092/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 616/639:
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por iletimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas AUTO POSTO CUNHA LTDA, AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO 200 MILHAS LTDA., POSTO 5ª AVENIDA LTDA., POSTO PASTEUR LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., nas obrigações de pagar, e nas obrigações de fazer somente a empregadora, à Reclamante LIONTINA VAZ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Em sede de consignação, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados, autorizando-se a reclamante a proceder o levantamento do valor consignado. Julga-se improcedente a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 16093/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 616/639:
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por iletimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas AUTO POSTO CUNHA LTDA, AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO 200 MILHAS LTDA., POSTO 5ª AVENIDA LTDA., POSTO PASTEUR LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., nas obrigações de pagar, e nas obrigações de fazer somente a empregadora, à Reclamante LIONTINA VAZ DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.
Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Em sede de consignação, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados, autorizando-se a reclamante a proceder o levantamento do valor consignado. Julga-se improcedente a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 16082/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 919/941:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, a pagar ao reclamante ODILON ALVES NOGUEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 16076/2010
Processo Nº: RTSum 0170700-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA JULIA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16080/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16073/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VITORLINO SEVERO NETO
ADVOGADO....: WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 61/64. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDA LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 266/267:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITO-OS, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 16113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARMO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.
Conforme manifestação de fls. 157, a reclamante deverá trazer ou arrolar suas testemunhas, tempestivamente, sob pena de preclusão.
O terceiro reclamado afirma à fls. 161 que não possui provas a acrescentar nos autos.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/03/2011, ÁS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 16143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VERTIKAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Deixo de apreciar a petição do executado à fls. 172, por não ser o momento apropriado, uma vez que o Juízo não se encontra garantido.
Prossiga-se com a execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 267/270:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FLÁVIO DA SILVA ALVES em face de COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 644,16, calculadas sobre R$ 32.208,00, valor atribuído à causa, sendo dispensado do recolhimento, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.
Honorários periciais na forma da fundamentação.
Intimem-se as Partes e o perito.

Notificação Nº: 16142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FLÁVIO DE MELO (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): FC DE ALMEIDA (MEU BUTEKYM) + 001
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 495/510:
ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial; No mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condena-se a reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., nas obrigações de pagar ao reclamante CLEVERSON PEREIRA DE JESUS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação.

Notificação Nº: 16094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CORREA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 437/454:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação por inépcia da exordial e impossibilidade jurídica do pedido; rejeita-se a prejudicial de prescrição. No mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante MARCOS ALBERTO CORREA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS para absolver as reclamadas, SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA E GRUPO IBOPE (GRV SOLUTIONS) em relação aos pedidos formulados pelo reclamante MARCOS ALBERTO CORREA.

Notificação Nº: 16095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CORREA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 437/454:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação por inépcia da exordial e impossibilidade jurídica do pedido; rejeita-se a prejudicial de prescrição. No mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante MARCOS ALBERTO CORREA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS para absolver as reclamadas, SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA E GRUPO IBOPE (GRV SOLUTIONS) em relação aos pedidos formulados pelo reclamante MARCOS ALBERTO CORREA.

Notificação Nº: 16096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CORREA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO IBOPE (GRV SOLUTIONS) + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 437/454:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação por inépcia da exordial e impossibilidade jurídica do pedido; rejeita-se a prejudicial de prescrição. No mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante MARCOS ALBERTO CORREA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS para absolver as reclamadas, SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA E GRUPO IBOPE (GRV SOLUTIONS) em relação aos pedidos formulados pelo reclamante MARCOS ALBERTO CORREA.

Notificação Nº: 16134/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE GOMES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Equivoca-se a exequente quando de sua manifestação às fls. 68/70.
Diferentemente do que alega, na resposta enviada a este Juízo conforme ofício de fls. 66, a Gerência Executiva do INSS em Goiânia informa a existência e

registro da penhora de crédito e aguarda a liberação de dotação orçamentária para o devido repasse.
É sabido que os Entes Públicos dependem de uma série de requisitos para que determinada verba pública seja liberada, não sendo possível a imediata liberação, por tratar-se, reafirmo, de verba pública.
Assim, indefiro o pedido formulado pelo exequente.
Aguarde-se o repasse do valor penhorado com o mandado de fls. 57/58.

Notificação Nº: 16157/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 248/254:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por NIVALDO DUARTE MONTEIRO em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 18/06/2005, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais (equiparação salarial), acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação.

Notificação Nº: 16145/2010
Processo Nº: CartPrec 0001445-54.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UEQUISLEI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16103/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELIA ACOSTA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16141/2010
Processo Nº: RTSum 0001712-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DECOARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, intimando o reclamado na sequência para proceder a anotação da mesma, conforme determinado na Sentença.
Libere-se ao reclamante o seu crédito, recolha-se o FGTS e as custas.
Procedida a anotação, liberado o crédito e efetuado os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16079/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE BARBOSA MONTALVÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELCIO MENDES CARDOSO ME (NATURALE)
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16066/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACAUA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 10%, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16147/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/440:
Ante o exposto, REJEITAM-SE as preliminares de inépcia da inicial, de carência de ação por ilegitimidade passiva e de coisa julgada; no mérito, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagarem à reclamante ADRIANA ALVES PEDRO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por isonomia decorrente da aplicação analógica do art. 12, da Lei 6.019/74, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 16148/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA ANTUNHA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/440:
Ante o exposto, REJEITAM-SE as preliminares de inépcia da inicial, de carência de ação por ilegitimidade passiva e de coisa julgada; no mérito, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagarem à reclamante ADRIANA ALVES PEDRO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por isonomia decorrente da aplicação analógica do art. 12, da Lei 6.019/74, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 16156/2010
Processo Nº: RTSum 0001770-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 212:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que seja feita a dedução na quantificação das horas in itinere na forma fundamentação, parte integrante desta conclusão.
Os cálculos retificados na forma acima determinada fazem parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 16075/2010
Processo Nº: RTSum 0001774-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNADO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16084/2010
Processo Nº: RTSum 0001780-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND E COM LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 107/117:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta da justiça do trabalho e a de inépcia da inicial; no mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA, nas obrigações de pagar ao reclamante GERSON
PEREIRA FONSECA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação supra que integram este decisum.

Notificação Nº: 16132/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRILARA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): DISK DESC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Quando da realização da audiência do dia 05 de outubro de 2010(fls. 20), onde as partes não se fizeram presentes, este Juízo, analisando os termos do acordo protocolizado sob o nº 081988-1/3(fls. 13/14), concedeu o prazo de 05(cinco) dias para as partes esclarecerem " quem será o pagador do INSS, do período e valor indicado, mês a mês, na exordial; e, também, quanto ao recolhimento incidente sobre o valor acordado".
Foi estabelecido que o silêncio seria presumido como desistência da lide, com a concordância da parte ex-adversa.
Notificadas conforme fls. 21/22, as partes não se manifestaram nos autos.
Assim sendo, DECIDO:
Diante da cominação imposta e não atendida, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16077/2010
Processo Nº: RTSum 0001870-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16104/2010
Processo Nº: Exibic 0001894-12.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DE BRITO
RÉU(RÉ).: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 16105/2010
Processo Nº: Exibic 0001894-12.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DE BRITO
RÉU(RÉ).: CEREALISTA LAGOINHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 16112/2010
Processo Nº: RTSum 0001899-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Diante do teor da certidão de fl. 27, torno sem efeito os atos praticados constantes das fls. 18/22 e 26 destes autos.
Intimem-se as Partes.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 16155/2010
Processo Nº: RTSum 0001946-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA TOLEDO
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 198/204:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por KARLA TOLEDO em face de CARREFOUR – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos pedidos relativos ao período anterior a 07/10/2005 (CPC, art. 269, IV);
b) RECONHECER, como salário inicial da Reclamante, a importância de R$410,00, condenando a Reclamada a efetivar a retificação na anotação na CTPS da Autora, para nela fazer constar o referido salário;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: diferenças salariais e diferenças em relação aos salários trezenos e às férias + 1/3, bem como diferenças no tocante ao aviso prévio indenizado, ao FGTS + 40% e às verbas elencadas nas ressalvas constantes do verso do TRCT de fl. 16, tudo na forma da fundamentação.

Notificação Nº: 16160/2010
Processo Nº: RTSum 0001954-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NILTON GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 102/104:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JESUS NILTON GOMES em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Deverá a Reclamada proceder à baixa na CTPS do Reclamante, na forma definida na fundamentação.

Notificação Nº: 16109/2010
Processo Nº: ConPag 0001958-22.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA
CONSIGNADO(A): FÁBIO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante:
Por questões administrativas desta Vara Trabalhista no tocante à adequação da pauta de audiências, determino, em relação à presente Consignatória, que a audiência UNA aprazada para o dia 02/12/2010, às 14h40min, seja adiada para o dia 17/01/2011, às 09h50min, mantidas as cominações constantes do art. 844 da CLT. À Secretaria, para providenciar.
Por enquanto, suspendo as deliberações constantes da ata de fls. 23/24, concernentes às determinações relacionadas à reclamação trabalhista n° 0001969-51.2010.5.18.0009.
Intime-se o consignante.
Notifique-se o consignado, considerando-se o novo endereço informado nos autos, na forma narrada na ata de fls. 23/24.
Após, aguarde-se a realização da audiência UNA acima designada.

Notificação Nº: 16074/2010
Processo Nº: RTSum 0001991-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE BERNARDES CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECLAMADO(A): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos requeridos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16158/2010
Processo Nº: RTAlç 0002007-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA (MARIAZINHA TURISMO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 36/39:
Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR/GO em face de M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA. (MARIAZINHA TURISMO), resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Ré a pagar em favor do Autor contribuição sindical do exercício de 2007.
Condeno a Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pela Ré, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal aplicado à presente demanda em vista do montante da condenação apurado na planilha de cálculos anexa, a qual passa a fazer parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 16127/2010
Processo Nº: ConPag 0002145-30.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA
CONSIGNADO(A): RAIANE ALVES SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13975/2010
Processo Nº: RT 0070300-97.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECY BENTO ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13955/2010
Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1173/1178 dos autos, com custas no importe de R$ 55,35. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aforados por SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA, em face de BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor depositado nos autos à executada BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, intimando-a para recebimento.
Considerando que não há encargos previdenciários ou fiscais nestes autos, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Após, arquivem-se os autos.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. P.R.I.

Notificação Nº: 13956/2010
Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1173/1178 dos autos, com custas no importe de R$ 55,35. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aforados por SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA, em face de BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor depositado nos autos à executada BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, intimando-a para recebimento.
Considerando que não há encargos previdenciários ou fiscais nestes autos, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Após, arquivem-se os autos.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. P.R.I.

Notificação Nº: 13971/2010
Processo Nº: RT 0040000-45.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor depositado às fls. 113

Notificação Nº: 13952/2010
Processo Nº: RT 0126300-73.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias proceder ao levantamento de sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos. Deverá ainda a exequente indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 13947/2010
Processo Nº: ExCCP 0121100-51.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: LUZIANE FERNANDES BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as petições de fls. 199/200 e 210/211.

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13951/2010
Processo Nº: RTOrd 0179200-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VENANCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇAO EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, fazer carga destes autos ou, ainda, se inerte, retornem os mesmos ao arquivo.

Notificação Nº: 13945/2010
Processo Nº: RTSum 0211700-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE DIAS DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13958/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUÊS AZEVEDO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 13942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13957/2010
Processo Nº: RTSum 0001523-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada às fls.62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RICARDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RICARDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13950/2010
Processo Nº: RTOrd 0001706-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE CASSIA NAPOLI DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.671/689 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.691/703. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por TELMA DE CÁSSIA NAPOLI DO NASCIMENTO em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.:I) acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 01/09/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito (art.269, IV do CPC); e II) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de diferenças salariais e reflexos; b) pagamento de adicional de assiduidade/produtividade (com reflexos na forma delineada na fundamentação), anuênios e reflexos, e auxílio-alimentação;c) pagamento de multas convencionais; d) pagamento de horas extras (decorrentes da não concessão das pausas) e reflexos;
tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente os comprovantes do recolhimento dos depósitos do FGTS referente aos reflexos ora deferidos, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;
c) oficiem-se à União e SRTE/GO, com cópia deste decisum.
P.R.I.

Notificação Nº: 13944/2010
Processo Nº: RTSum 0001723-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 13943/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a) do documento carreado pelo reclamante à fl. 60, conforme determinação constante da Ata de Audiência de fls. 20/21. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001755-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENECERRAMENTO de instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 25/11/2010 às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RTSum 0001826-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES PEIXOTO SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13940/2010
Processo Nº: RTSum 0001826-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES PEIXOTO SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001888-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.254/260 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.262/270. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE em face de COMPANHIA DO PEIXE LTDA.:
I – rejeito a alegação de falta de interesse de agir por aplicação da Súmula 330/TST, eis que as parcelas pleiteadas não compõem o documento de acerto rescisório;II – acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 30/09/2005, ressalvando que, quanto ao FGTS, a prescrição aplicável é a trintenária, razão pela qual não se submete aos efeitos da prejudicial aqui reconhecida;
III – ainda no mérito, julgar procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no pagamento de reflexos decorrentes das gorjetas sobre FGTS, multa de 40 % sobre o saldo do FGTS, férias acrescidas de um terço e salários trezenos, apurados sobre o período contratual; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento)calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação(*3) , para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
*3 PROCESSO TRT - RO – 0220900-86.2008.5.18.0010

REDATOR DESIGNADO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS.DESERÇÃO. Sendo os cálculos parte integrante da sentença líquida proferida no processo de conhecimento, incluem-se neles o valor das custas referentes a essa liquidação, as quais, por fazerem parte do processo cognitivo, devem ser recolhidas e comprovadas dentro do octídio legal, nos termos do art. 789 da CLT. O não recolhimento das custas de liquidação configura deserção. (DJe 26/10/2010, n.º 192, p.4) Com o trânsito em julgado:a) recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo;b) expeçam-se ofícios à União, CEF/GO e DRT/GO, com cópia deste decisum.P.R.I

Notificação Nº: 13976/2010
Processo Nº: RTSum 0001922-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RITA CIRILO DE SOUSA
ADVOGADO....: GIULIANO MOREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls.
19/20, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação perito, para apuração do pedido de adicional de insalubridade.
Para tanto, fica designado o expert Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo a contar do dia 23/11/2010. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se o perito e as partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12027/2010
PROCESSO: RTOrd 0001946-05.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: EURIPEDES MOREIRA DAMASCENO
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA. MANTENEDOR DO COLÉGIO FREI NAZARENO , CPF/CNPJ: 00.080.556/0001-35
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO:Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por EURÍPEDES MOREIRA DAMASCENO em face de TELES E REZENDE LTDA. (MANTENEDORA DO COLÉGIO FREI NAZARENO), considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro e expeça ALVARÁ JUDICIAL, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 98,52, calculadas sobre R$ 4.926,17, dispensada em vista do valor irrisório. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Audiência encerrada às 09h35min. Nada mais.E para que chegue ao conhecimento de TELES E REZENDE LTDA. MANTENEDOR DO COLÉGIO FREI NAZARENO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15074/2010
Processo Nº: RT 0161600-45.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEL E TURISMO + 002
ADVOGADO....: TARCÍSIO MIRANDA BRESCIANI
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15075/2010
Processo Nº: RT 0161600-45.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DELVI JUNIAS BERGER + 002
ADVOGADO....: TARCÍSIO MIRANDA BRESCIANI
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15064/2010
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 29/11/2010, às 10h50, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15062/2010
Processo Nº: RT 0182000-31.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 25/11/2010, às 10h50, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15063/2010
Processo Nº: RT 0182000-31.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 25/11/2010, às 10h50, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15054/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15052/2010
Processo Nº: RTSum 0088100-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15060/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR PITALUGA ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15072/2010
Processo Nº: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 002
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
2ª Reclamada - Uma vez garantida a execução, opor embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 15080/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLARINDO RODRIGUES DAMASIO

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. (N/P SÓCIOS FERNANDA SIMÃO SOUZA E GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2010, às 13h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15087/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que a perícia ambiental será realizada no dia 25/11/2010, às 8h, nas dependências da reclamada Quick Logística Ltda, na Rua 01 nº 670, Setor Goiânia 2, CEP 74663-690, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15061/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 303, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE.: Remarcada perícia para o dia 18/11/2010, às 22h30, na Rua 139, nº 121, Setor Marista, no House Garden Bar e Restaurante Ltda.

Notificação Nº: 15058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA.: Remarcada perícia para o dia 18/11/2010, às 22h30, na Rua 139, nº 121, Setor Marista, no House Garden Bar e Restaurante Ltda.

Notificação Nº: 15065/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000498-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI CINTRA ROSA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE.: Apresentar contrarrazões ao RO patronal, querendo, em oito dias.

Notificação Nº: 15066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15081/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UEDER LIANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 11/01/2011, às 16h05, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 15069/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIANA CARLOS PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA (N/P.RAFAEL CARRIJO DE MELO) + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15070/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LOURENÇO MOURÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 45,55. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art. 114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 15050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001507-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA MORAIS FARIAS
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Na petição de número 90329, o autor informa que a Sra. Perita, em sua petição interlocutória noticia que somente poderão estar presentes no consultório onde se realizará a perícia médica (a ser realizada em 16/11/2010) o autor e seus assistentes técnicos médicos. Aduz não ter dinheiro para arcar com custas de honorário de perito médico particular, razão pela qual necessária se faz a presença de suas representantes processuais no consultório onde se realizará a perícia médica. Defiro o pleito retro. Esclareça-se que, conquanto tenha a Expert informado que o acesso à sala de exames é restrito ao autor e seus assistentes médicos, nada obsta a presença das advogadas outorgadas pelo reclamante durante a realização dos trabalhos periciais. Intimem-se, COM URGÊNCIA, o autor e a Perita.

Notificação Nº: 15067/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MENESES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): M.B. TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 15055/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15057/2010
Processo Nº: RTSum 0002040-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Vistos.
O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente qualificada, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 4.009,68 e juntou procuração e documentos. Devolução do CE pelo correio tendo como motivo "mudou-se", com remessa dos autos à conclusão (fl. 23-v). É o relatório. Decido. O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 4.009,68, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou o autor de informar a correto endereço da reclamada, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 80,19, calculadas sobre R$ 4.009,68, isento. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivemse.
Nada mais. Goiânia, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RT 0171100-93.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 008
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante das informações de fls. 446-447v, abre-se vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12024/2010
Processo Nº: RT 0125000-07.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12050/2010
Processo Nº: RT 0031600-02.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIENY SOARES BASTOS
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os documentos de fls. 162, 162-V E 163, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11993/2010
Processo Nº: RT 0126900-88.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que nos cálculos de fls. 89 não foi incluída a multa de 40% do FGTS, conforme acordo de fls. 32, referida parcela deverá ser acrescida ao crédito do exequente oportunamente. Observe a Secretaria.
Tendo em vista que já foram efetuadas as restrições judiciais nos prontuários dos veículos (fls. 107-108), bem como considerando-se o teor da certidão de fls. 111, INDEFERE-SE a pretensão do exequente no sentido de que seja expedido novo mandado de penhora constando todos os endereços dos executados, bem como indefere-se também a realização de novas diligências junto ao BACEN e Receita Federal, tendo em vista que não lograram êxito aquelas já realizadas (fls. 97-97v,101 e 103-106.
Assim sendo, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias e expedição de certidão de crédito.
Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12056/2010
Processo Nº: RT 0173600-25.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GRACIELLA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o imóvel penhorado à fl. 269 também foi objeto de penhora em outros processos, conforme certidão de fl. 256-v, INTIME-SE a exequente para que informe se referido bem já foi arrematado.
Após, tendo em vista o disposto no art. 659, § 4º, do CPC, bem como a orientação contida no art. 274 § 3º do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região, EXPEÇA-SE Mandado de Registro da penhora de fls. 269 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital.
CONSTE no mandado que o Cartório deverá informar o valor das custas e emolumentos decorrentes do registro, para inclusão na conta de execução.

Notificação Nº: 12044/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARISYA SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o pedido da exequente às fls. 469, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 12046/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a atualização dos cálculos de fls. 136/140.
Após o decurso do prazo, voltem conclusos para liberação do montante depositado à fl. 130.

Notificação Nº: 12014/2010
Processo Nº: RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LIRA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 11997/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12006/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o requerimento do perito (fls. 1913), a 1ª reclamada deverá, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos e as informações relacionadas às fls. 1913-1915, objetivando a conclusão da perícia.
Atendida a determinação ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao perito, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11995/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls., devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12000/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELDÍCIA REZENDE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLEGO) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE requerimento de fls. 100, no sentido de que seja intimado o executado sobre a renúncia do mandato, tendo em vista que é obrigação do mandatário cientificar o mandante acerca da renúncia e comprovar nos autos, conforme preceitua o art. 45, do CPC.

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERCÍLIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PRET SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os únicos bens declarados pelos sócios junto à Receita Federal são as participações no capital social da empresa executada, e tendo em vista que a consulta junto ao INCRA restou-se infrutífera, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12018/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o pagamento referente à atualização do crédito do reclamante, no importe de R$1.122,51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12019/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o pagamento referente à atualização do crédito do reclamante, no importe de R$1.122,51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12073/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está parcialmente garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Converte-se em penhora o depósito de fl. 428. INTIME-SE a executada para fins do artigo 884, CLT.

Notificação Nº: 12032/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o pedido do exequente às fls. 100/101, no sentido de que seja expedido Mandado de Penhora e Avaliação no endereço do 2º e 3º executados.
EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para encerramento da instrução INCLUA-SE o processo na pauta do dia 29/11/2009, às 16:10 horas. Fica facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 12022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA ROCHA TAUFICK
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do dispositivo da sentença de fls. 151-155, para onde consta: EURIDES PAIVA DE ARAÚJO, passar a constar: CAMILA ROCHA TAUFICK.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA ROCHA TAUFICK
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do dispositivo da sentença de fls. 151-155, para onde consta: EURIDES PAIVA DE ARAÚJO, passar a constar: CAMILA ROCHA TAUFICK.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11999/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12058/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber CTPS, alvará judicial e certidão narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 148-152, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$16.735,72, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Será acrescido ao montante do débito o valor das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
Considerando a TRÂNSITO EM JULGADO da decisão condenatória, LIBERE-SE ao exequente, POR ALVARÁ, o depósito recursal de fls. 97, bem como o importe da guia de fls.144, cujo valor total levantado deverá ser comprovado nos autos em até 10 dias.
EXPEÇA-SE Mandado de Citação, ressaltando que a garantia da execução corresponderá a R$ 8.755,48, já deduzidos os valores cujo levantamento foi determinado neste despacho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 148-152, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$16.735,72, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Será acrescido ao montante do débito o valor das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
Considerando a TRÂNSITO EM JULGADO da decisão condenatória, LIBERE-SE ao exequente, POR ALVARÁ, o depósito recursal de fls. 97, bem como o importe da guia de fls.144, cujo valor total levantado deverá ser comprovado nos autos em até 10 dias.
EXPEÇA-SE Mandado de Citação, ressaltando que a garantia da execução corresponderá a R$ 8.755,48, já deduzidos os valores cujo levantamento foi determinado neste despacho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12033/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SANTOS FIGUEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente alega que as empresas PREST SERVES LTDA e GARRA FORTE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA formam grupo econômico, nos termos do art. 2º, par. 2º, da CLT.
Pelo conjunto probatório verifica-se que a empresa executada tem como sócio o Sr. Marcos Eterno Mariani Junior, enquanto que a empresa Garra Forte – Empresa de Segurança Ltda possui como sócio o Sr. Marcos Eterno Mariani, filho e pai, respectivamente.
Ademais, não se pode ignorar que o sócio da empresa Garra Forte – Marcos Eterno Mariani - atua como representante da ora executada, conforme ata de realização de pregão (fls. 71/72). As empresas se apresentam em juízo por único preposto, portanto, compartilham seus empregados, já que no processo do trabalho o preposto deve ser necessariamente empregado das partes. E mais, ambas são representadas em juízo pelo mesmo advogado.
O mesmo representante legal, o mesmo preposto indicado e os mesmos procuradores demonstra que possuem unidade de controle e coordenação em sua administração, de forma a atrair a incidência do art. 2º, par. 2º, da CLT.
Portanto, constatada a existência de grupo econômico formado pela empresa executada e Garra Forte-Empresa de Segurança Ltda, determino a responsabilização solidária de ambas, devendo a execução prosseguir, também em face da empresa pertencente ao grupo econômico. INCLUA-SE a empresa Garra Forte- Empresa de Segurança Ltda no polo passivo na presente execução.
ATUALIZEM-SE os cálculos.
EXPEÇA-SE o competente Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, com cópia da presente decisão, o qual deverá ser cumprido no seguinte endereço: Rua dos Industriais, nº 1749, qd. 04, lt. 01/02, Residencial Parque Oeste, Goiânia- GO.
INTIME-SE.
Goiânia, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11994/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILDEFRAN DUARTE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): S V SANTOS MÓVEIS (REDE RATINHO)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante do requerimento de fls. 88, faculta-se ao reclamado, no prazo de 05 dias, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação(fls. 28-36 e 42-50), exceto os de representação, mediante apresentação de cópias para substituição.
INTIME-SE o reclamado.
Após decorrido o prazo, restituam-se os autos ao ARQUIVO.

Notificação Nº: 12052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DILIANY ROCHA SILVA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUZA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE a reclamante e a reclamada para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMILLIANNE VARGAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os depósitos do FGTS concernente ao período de 25/08/2009 a 13/02/2010, sob pena de execução (fls. 183).

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12008/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENATA AURORA FIUZA RAMOS
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a testemunha Noemi Maria Capitani ficou impossibilitada de comparecer na audiência designada pelo Juízo Deprecado (dia 10/11/2010), a VT

de Água Boa/MT redesignou a audiência para oitiva da referida testemunha para o dia 30/11/2010, às 8:10 horas (horário de Cuiabá/MT).
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da nova data de audiência.

Notificação Nº: 12037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a testemunha Noemi Maria Capitani ficou impossibilitada de comparecer na audiência designada pelo Juízo Deprecado (dia 10/11/2010), a VT de Água Boa/MT redesignou a audiência para oitiva da referida testemunha para o dia 30/11/2010, às 8:10 horas (horário de Cuiabá/MT).
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da nova data de audiência.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA OLINDA DA SILVA MARINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo de fls. 25-26, para que surta seus efeitos legais.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10, bem como também de proceder a execução ex officio da importância devida à Seguridade Social, por se tratar de valor ínfimo, ante o teor da Portaria MPS 1.293/2005.
Considerando que o acordo já foi cumprido, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12009/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BARCELONA PAES PANIFICADORA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 52, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª reclamada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 195/206, no prazo legal, querendo.
Após manifestação ou decurso in albis do prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RTSum 0001373-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): A.S. DA SILVA MÓVEIS ME
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 52/88, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: ExTAC 0001492-19.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME (CERÂMICA AV. CERÂMICA DO CHICO BUZINA) + 001
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A apreciação do requerimento feito pelo exequente fl 227, será realizada em audiência de tentativa de conciliação, inserida na pauta do dia 17/11/2010, às 10:30 horas.
AGUARDE-SE a audiência
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12002/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MOLDAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GUILHERME DE SIQUEIRA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001576-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os Embargos Declaratórios, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001629-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Designa-se audiência de instrução para o dia 30/11/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30/11/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 12045/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON FERREIRA SEVERINO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, haja vista que o comprovante de entrega referente à notificação de fls. 36 não retornou, designa-se nova audiência inaugural para o dia 03/12/2010 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, através de mandado, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12051/2010
Processo Nº: RTSum 0001847-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES JUSTINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONY GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FVL COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA (ELETROLIMA)
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, apresentar o nº do PIS, no prazo de 24 horas, para o devido cumprimento do despacho de fls.37.

Notificação Nº: 12042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001878-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12007/2010
Processo Nº: RTSum 0001922-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISTIANE DOMINGUES SAMPAIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12048/2010
Processo Nº: RTOrd 0001926-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAINE DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ALONSO FRANCISCO ALVES PESSOA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12025/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA ALVES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que as reclamadas não foram notificadas, conforme informação dos Correios, fls. 48/49, no sentido de que o endereço é desconhecido e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, bem como da ata de audiência de fls. 45/46, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$87,36, calculadas sobre o valor da causa, R$4.368,20, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/12/2010.
PROCEDA a secretaria à solicitação da devolução dos Mandados de fls. 50/51 junto ao Setor de Mandados.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE PAULA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 03/12/2010 e INCLUA-O no dia 08/12/2010 às 10 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RTOrd 0002001-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 12013/2010
Processo Nº: RTSum 0002008-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ABRANTES BITTENCOURT
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 03/12/2010 e INCLUA-O no dia 08/12/2010 às 11 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 12003/2010
Processo Nº: RTOrd 0002031-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DA COSTA MARINHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da informação dos Correios no sentido de que o reclamado “mudou-se” (fls. 38), EXCLUA-SE o processo da pauta do dia 18/11/2010.
INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço do reclamado ou requerer o que de direito, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 12028/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA (OBRA FINA CONSTRUÇÃO E REFORMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc...
O reclamante formulou pedido liminar, objetivando a busca e apreensão de documentos que se encontram em poder da 3ª reclamada. Afirmou que o pagamento de parte de seus salários era realizado “por fora”, ou seja, que a reclamada deixava de consignar nos contracheques os valores pagos. Sustentou que assinava recibos relativos ao pagamento extra folha, sem que lhe fosse entregue uma via. Por conseguinte, requereu a busca e apreensão de tais documentos, a fim de assegurar o resultado útil do processo. Pois bem. A pretensão cautelar requer a presença de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro, consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por meio da ação; já o segundo, na probabilidade de dano a uma das partes, em razão da demora na solução da lide. No caso dos autos, não há como ser acolhido o intento do autor, especialmente pela ausência de um dos requisitos acima elencado, qual seja, o fumus boni iuris. Com efeito, não há indícios de que o reclamante recebia valores “por fora”, o que poderia ser comprovado, por exemplo, através da juntada de extratos bancários que demonstrassem a existência de que os valores movimentados não condiziam com a remuneração descrita nos contracheques, desconstituindo as anotações levadas a termo em sua CTPS. Diante da ausência de indícios de que o reclamante auferia valores “por fora”, INDEFERE-SE a liminar requerida. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: RTOrd 0002141-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAIANA BRITO BARREIRA BASTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LANCE TELECOM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/11/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 12067/2010
Processo Nº: RTSum 0002145-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FABRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/11/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 12068/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/11/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RTSum 0002147-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LINDINALVA JÚLIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PER TUTTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/11/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 12070/2010
Processo Nº: RTOrd 0002148-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE SILVA NUNES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/11/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 12071/2010
Processo Nº: RTSum 0002149-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/11/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 12072/2010
Processo Nº: RTOrd 0002150-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/11/2010 às 09:40 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10322/2010
PROCESSO Nº RT 0024100-21.2004.5.18.0012
RECLAMANTE: WILSON ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES , CPF/CNPJ: 004.183.641-33
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF/CNPJ: 004.183.641-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de sua nomeação como depositário fiel do seguinte bem: Imóvel, Chácara de n. 468, situada no Setor São Joaquim, em Goiânia, contendo área de 17.395,00 m² matrícula 18193 do CRI da 2ª Zona de Goiânia,, E para que chegue ao conhecimento de LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF/CNPJ: 004.183.641-33, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10403/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0242301-04.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): MARIA MARLENE DE SOUSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.331,19, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10485/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002125-30.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ ADÃO DE AMARAL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.478.329/0001-25
Data da audiência: 06/12/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10485/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002125-30.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ ADÃO DE AMARAL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.478.329/0001-25
Data da audiência: 06/12/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16966/2010
Processo Nº: RT 0013700-08.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 015
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
às partes:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de fls. 1233, visto que já foi procedida penhora à fls. 1200, que garante totalmente a execução.
Tendo em vista a certidão de fls. 1.223 que deixa de intimar o Sr. Breno Mário Aires Silva Filho em virtude do mesmo estar trabalhando no Tocantins, sem data para retorno, intime-o por edital da penhora efetivada à fls. 1.200.
Este juízo coaduna do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. Nesse sentido:

"PENHORA DE BEM IMÓVEL-AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO-IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de seu depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ªR. – Ac. 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30.5.1999)".
Oficie-se o CRI da 2ª Circunscrição requisitando a certidão atualizada do imóvel já com o registro da penhora efetivada à fls. 1200/1201, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16967/2010
Processo Nº: RT 0013700-08.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO + 015
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
às partes:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de fls. 1233, visto que já foi procedida penhora à fls. 1200, que garante totalmente a execução.
Tendo em vista a certidão de fls. 1.223 que deixa de intimar o Sr. Breno Mário Aires Silva Filho em virtude do mesmo estar trabalhando no Tocantins, sem data para retorno, intime-o por edital da penhora efetivada à fls. 1.200.
Este juízo coaduna do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. Nesse sentido:
"PENHORA DE BEM IMÓVEL-AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO-IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de seu depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ªR. – Ac. 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30.5.1999)".
Oficie-se o CRI da 2ª Circunscrição requisitando a certidão atualizada do imóvel já com o registro da penhora efetivada à fls. 1200/1201, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16961/2010
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fls.1045/1046 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), por meio da qual a reclamante alega o descumprimento da sentença quanto ao pagamento da pensão. Adverte-se à ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16979/2010
Processo Nº: RT 0080200-22.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se oa exequente o valor de seu crédito líquido, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16942/2010
Processo Nº: RT 0026200-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK DANY VELOSO
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerimento formulado por meio da petição protocolizada sob o nº 251190 (fl. 876).
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16971/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 16972/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 16973/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 16974/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 16975/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 16976/2010
Processo Nº: RT 0025100-14.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar as guias para levantamento dos depósitos de fls. 210 e 212.

Notificação Nº: 16946/2010
Processo Nº: ExCCP 0074000-28.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: EUDIVÂNIA DAS NEVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 16969/2010
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): GILBERTO DE MATTOS RIZZO + 006
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.
A ilustre advogada do Executado GILBERTO DE MATTOS RIZZO, que também representa a Executada MARIANE VIEIRA RIZZO, teve ciência da decisão de fls. 521/522 em 27/09/2010 (fls. 524) e interpôs agravo de petição, intempestivamente, em 06/10/2010 (fls. 541).
Mantém-se, pois, a decisão de fls. 581.
Intime-se e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 16970/2010
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MARIANE VIEIRA RIZZO + 006
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
A ilustre advogada do Executado GILBERTO DE MATTOS RIZZO, que também representa a Executada MARIANE VIEIRA RIZZO, teve ciência da decisão de fls. 521/522 em 27/09/2010 (fls. 524) e interpôs agravo de petição, intempestivamente, em 06/10/2010 (fls. 541).
Mantém-se, pois, a decisão de fls. 581.
Intime-se e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 16940/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 481/484, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16947/2010
Processo Nº: RTOrd 0072900-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 16958/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16962/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se os encargos legais e arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 16963/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se os encargos legais e arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 16964/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da nova planilha de cálculos (fls.1616/1627), adequados à decisão de fls.1612/1613, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16965/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da nova planilha de cálculos (fls.1616/1627), adequados à decisão de fls.1612/1613, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16959/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16941/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARAGIL ALVES SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.109/117, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA EXECUTADA CONCEITO SEGURANÇA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16968/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Os cálculos inicialmente elaborados com a sentença líquida (fls. 82) foram alterados em decorrência do v. Acórdão.
Dos novos cálculos o Exequente teve ciência e manifestou sua expressa concordância às fls. 154.
Assim sendo, nada há a deferir quanto ao petitório ora formulado às fls. 166.
Intime-se.

Notificação Nº: 16934/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EURÍPEDES DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$359,39, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 16977/2010
Processo Nº: RTSum 0001364-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FABIO DE SOUZA GONCALVES ME (LIG FORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intima-se o Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40).

Notificação Nº: 16957/2010
Processo Nº: RTOrd 0001363-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 215/230.
OBS: A referida petição encontra-se disponível no site do Egregio TRT da 18 Regiçao, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16960/2010
Processo Nº: RTOrd 0001649-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 262/268, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CARRIJO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 979/1037, PELA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001677-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE CAETANO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 dias, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 925/942.
OBS: A referida petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, a saber, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16936/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E ALMEIDA COMÉRCIO DE CHOCOLATE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 13ª VT A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE E TRCT, DEVIDAMENTE ANOTADOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16955/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 447/462. Prazo legal.
OBS: A referida petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Por motivo de adequação administrativa, o feito da pauta de audiência do dia 07/12/2010, ás 10h40min, foi ADIADO para as 16:00 h do mesmo dia (07/12/2010), para instrução processual, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16956/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BIONATIVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS JUNTADOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16949/2010
Processo Nº: RTSum 0001997-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Por motivo de adequação administrativa, o feito da pauta de audiência do dia 07/12/2010, às 11h20min, foi adiado para às 16h40min do mesmo dia (07/12/2010), para instrução processual, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16978/2010
Processo Nº: RTAlç 0002087-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO/RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 16/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art.267, I, do CPC), na forma da fundamentação supra.
Custas processuais, pelo Sindicato-Reclamante, no importe de R$17,40, calculadas sobre R$870,29, valor dado à causa, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Sindicato-Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16944/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): ENXOVAIS LOURES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 24/11/2010 e remetidos à Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal, ante a realização da segunda edição da Justiça do Trabalho Itinerante na cidade de Inhumas-GO, nos termos da certidão de fl. 21, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16225/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSENY XAVIER DA SILVA
EXECUTADO(S): HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, CPF: 012.089.981-70
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$5.456,88 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16115/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
EXECUTADO: THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL, CPF: 020.731.201-05
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.099,21, atualizado até 30/09/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16220/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001273-03.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DIVINO MANOEL DA CRUZ
EXECUTADO(S): HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, CPF: 012.089.981-70
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$40.475,15 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16218/2010
PROCESSO: RTOrd 0001831-72.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRO DE OBRAS (LIMPEX , CPF/CNPJ: 09.019.273/0001-52
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRO DE OBRAS (LIMPEX). , CPF/CNPJ: 09.019.273/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE, POR MOTIVO DE ADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA, O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 07/12/2010, ÀS 10H40MIN, FOI ADIADO PARA AS 16:00 H DO MESMO DIA (07/12/2010), PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
E para que chegue ao conhecimento de GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRO DE OBRAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8182/2010
Processo Nº: RT 0139500-54.1990.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA ISAC
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) GUIA DE LEVANTAMENTO, NO IMPORTE APROXIMADO DE R$ 19.517,50, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8221/2010
Processo Nº: RT 0069700-11.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LAURI ALVES MAIA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (GRAFFITI CONFECÇÕES) + 007
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 8105/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RT 0103900-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA (na pessoa de Wilmar Guimarães Júnior): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Deixa-se de conhecer os Embargos à Penhora opostos pela parte executada (fls. 298/304), eis que, de acordo com a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 307, não houve nomeação de depositário, não se aperfeiçoando, portanto, a penhora, de modo que os embargos apresentam-se intempestivos.
Nomeia-se depositário do bem penhorado o representante legal da parte executada, Sr. Wilmar Guimarães Júnior e determina-se sua intimação na pessoa do Procurador, em conformidade com o art. 659, § 5°, do CPC.

Notificação Nº: 8201/2010
Processo Nº: RT 0007100-46.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 8462/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RT 0034900-49.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante a discordância da parte exequente, mantém-se a determinação de que a parte executada providencie a constituição de capital, mesmo porque, tal obrigação foi estabelecida na sentença, não cabendo sua revogação por mero despacho.
Assim, intime-se a parte executada para cumprir a determinação de fls. 1131, com a cominação ali estabelecida, apresentando certidões de imóveis de sua propriedade, suficientes para a garantia que se busca.
Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: RT 0075700-22.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETINELLI LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 8105/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 8210/2010
Processo Nº: RTSum 0003400-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isso posto, conheço dos embargos da executada e julgo-os parcialmente procedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8211/2010
Processo Nº: RTSum 0003400-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isso posto, conheço dos embargos da executada e julgo-os parcialmente procedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8205/2010
Processo Nº: RTSum 0010700-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ITAMAR DA COSTA CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE) Homologo o acordo de fls. 107/108 dos autos virtuais para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que processo já se encontrava na fase de execução, são devidas as custas de liquidação pelo reclamado, no importe de R$21,45. Cumpridos os termos do acordo, comprovado os recolhimentos devidos, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8206/2010
Processo Nº: RTSum 0010700-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ITAMAR DA COSTA CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE) Homologo o acordo de fls. 107/108 dos autos virtuais para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que processo já se encontrava na fase de execução, são devidas as custas de liquidação pelo reclamado, no importe de R$21,45. Cumpridos os termos do acordo, comprovado os recolhimentos devidos, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RTSum 0026300-05.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES DE OLIVIERA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8209/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISE SANTOS DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da penhora de fls. 129/130, dos autos virtuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8216/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III- CONCLUSÃO POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE:
Tomar(em) ciência de que foi designado Leilão para o dia 03/02/2011, às 09:32h, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 8190/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$25.044,59. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8219/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ERLEI ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DUARTE SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE:
Tomar(em) ciência de que foi designada Leilão para o dia 03/02/2011, às 09:33h, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 8215/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.
Obs: não consta nos autos a procuração.

Notificação Nº: 8194/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 26/11/2010, às 13h50minutos, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que ficam sem efeito a intimação expedida anteriormente, que trata de adiamento de audiência, assim como a notificação inicial, expedida em sequência, eis que equivocadas.

Notificação Nº: 8185/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COM E IND
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isso posto, conheço dos embargos da executada e julgo-os procedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Diante da atualização de cálculo, bem como a dedução do valor do depósito recursal já liberado ao exequente, fixa-se o valor da execução em R$ 21.855,72 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), atualizados até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R$ 16.628,70 (total líquido do reclamante, já deduzida sua cota-parte da contribuição previdenciária; - R$ 3.372,52 (honorários assistenciais); - R$ 1.005,26 (honorários periciais); - R$ 673,05 (contribuição previdenciária); - R$ 131,93 (custas de liquidação); e - R$44,26 (custas relativas aos presentes embargos à execução). Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: À vista do teor da promoção de fls. 416 dos autos virtuais, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, as fichas financeiras do reclamante, relativas ao período de 2004 a 2009, bem como do paradigma Gustavo Toneline de Souza, referentes aos anos de 2008 e 2009, de modo a possibilitar a elaboração do cálculo de liquidação.
Ressalte-se que os referidos documentos foram juntados aos autos virtuais, no entanto, estão ilegíveis, não permitindo a visualização dos valores recebidos.

Notificação Nº: 8214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSON ROSA CAIXETA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o total do acordo, sob pena de execução, com fulcro no artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.

Notificação Nº: 8183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$4.086,38. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELYBECI MONTEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista da manifestação de fls. 80/83 dos autos virtuais ao exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIAS CANUTO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO

NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$19.368,61. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8204/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-30.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LENNON DAVID DIAS AMORIM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante a manifestação do Setor de Cálculo, exarada às fls. 35, constata-se que o acordo foi integralmente cumprido.
Intime-se a parte reclamante, com prazo de cinco (05) dias para manifestação e, no silêncio, arquivem-se os autos, com a anotações devidas.

Notificação Nº: 8186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 010
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. FLÁVIO ALVES DE SÁ: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Defere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 130.
Intime-se.

Notificação Nº: 8225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000906-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, fica deferida a antecipação dos efeitos de tutela, com expedição de ALVARÁ e CERTIDÃO NARRATIVA para fins de saque do FGTS parcialmente depositado em conta vinculada e habilitação no benefício do seguro-desemprego, respectivamente. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor R$260,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$13.000,00. A 2ª Reclamada é isenta de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). A condenação do poder público, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000906-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8188/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 73/81 dos autos virtuais. Intime-se.

Notificação Nº: 8197/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 26/11/2010, às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8358/2010
PROCESSO: RT 0002600-34.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): FERNANDA MARTINS DE FARIAS
EXECUTADO(S): JALDO DE SOUZA SANTOS e IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF: 002.840.841-15 e 002.949.181-91
Data da disponibilização: 17/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 18/11/2010
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JALDO DE SOUZA SANTOS e IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 5.206,91, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dez de novembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8409/2010
PROCESSO: RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data do Leilão 03/02/2011 às 09h32min
Data da disponibilização: 17/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 18/11/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 77 dos autos virtuais, depositado(s) em mão do SR. MARÇAL HENRIQUE SOARES, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
O LEILÃO SERÁ NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos doze de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8448/2010
PROCESSO: RTSum 0095400-47.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: PATRÍCIA DUARTE SILVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 03/02/2011 às 09h33min
Data da disponibilização: 17/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 18/11/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS), depositado (s) em mãos de Sr. Marçal Henrique Soares, conforme auto de penhora de fls.37 ,encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA SÉRIE 3100V-HOT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRIE XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100V E DOBRADOR DE BULA CARTONAC FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR. EM APARANTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
O LEILÃO SERÁ NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos doze de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: AIND 0108700-78.2006.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: NILVA DIOGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos autos pelo prazo de dez dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RT 0036700-12.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça e leilão no Juízo Deprecado (3ª VT de Londrina/PR), para o dia 30/11/2010, às 14h00min, a ser realizado no Hotel Crillon, sito à Av. São Paulo, 658, Centro, Londrina/PR. Será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º do art. 888 da CLT.

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RT 0049700-79.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 155, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-39.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TONY PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNICONSTRUTORA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 49, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDETE VITAL DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7878/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-33.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): A Z PERIN E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 105, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: ConPag 0000823-40.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: WALDECI BATISTA GOMES
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CONSIGNADO(A): DIOGO SANTANA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE/CONSIGNADO TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: ExCCP 0000913-48.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ONEIDE DA CONCEIÇÃO MOREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A PROCURADORA DA EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: ExCCP 0000913-48.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ONEIDE DA CONCEIÇÃO MOREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A PROCURADORA DA EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ASSIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): POUSADA SERRA DA IRARA
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

OUTRO : GUIDO SETI
Notificação Nº: 7886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMARO RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EVANDRO RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15:10 HORAS.
PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.
COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: ConPag 0001061-59.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO.....: KARINE NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): SÉRGIO ALVES PINHEIROS (ESPÓLIO DE) N/P SEBASTIÃO GOMES PINHEIROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA REFERENTE AOS AUTOS SUPRA FOI MARCADA PARA O DIA 09/12/2010, ÀS 14:30 HORAS. DEVERÁ, AINDA, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, QUAL SEJA, R$ 637,88.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19334/2010
Processo Nº: RT 0022700-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
À 6ª EXECUTADA (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA): Homologo o acordo constante na petição de fls. 507/508, firmado pelo reclamante/exequente e pela 6ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA), no valor líquido de R$ 7.500,00, dividido em 03 parcelas de R$ 2.500,00 cada, vencíveis nos dias 09/11/2010, 30/11/2010 e 23/12/2010, representadas pelos cheques n. 000657, 000658, 000659, sacados contra o BANCO BRADESCO S/A, conta nº 010339, emitidos por OSMARINA MARIA DE ALMEIDA SOUZA, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 59/66, bem assim das multas cominadas no acórdão de fls. 431/432 e no despacho de fl. 477, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 10 dias, contado da data de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 482/488. Dessarte, deverá a 6ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA), até o dia 14/01/2011, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 488, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas relativas à fase de conhecimento, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Caso seja regularmente cumprido o acordo, não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, de acordo com a proporção apurada à fl. 487, os valores das parcelas do ajuste não ultrapassam o limite de isenção, que, atualmente, é de R$ 1.499,15 (Lei nº 11.482/2007, art. 1º, IV, com nova redação dada pela Lei nº 11.945/2009, art. 23). Contudo, na eventualidade de ser inadimplida a avença, deverá a 6ª executada recolher, no prazo legal, o imposto de renda porventura devido pelo exequenda, com comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se os valores devidos. Intimem-se o reclamante/exequente e a 6ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA). Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19328/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE E À 1ª EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 1.024/1.025, o exequente aduz que a executada não efetuou o pagamento da pensão deferida referente aos meses de fevereiro a novembro/2010. Informa, ainda, que não há falar em dedução de seu crédito da importância de R$ 752,00, vez que essa parcela refere-se à pensão vencida que estava em execução. Diante disso, requer a execução da pensão, a não dedução de seu crédito da importância de R$ 752,00, bem como que não seja liberado o valor remanescente à executada. Intime-se a 1ª executada JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTEE E SERVIÇOS LTDA para, no prazo de 05 dias, fazer prova do pagamento da pensão deferida referente aos meses de fevereiro a novembro/2010, sob pena de execução. Por ora, suspende-se o cumprimento do despacho de fl. 1.017 na parte que determina a liberação do depósito recursal à AMBEV, vez que ela também é responsável pelo pagamento da pensão. Quanto ao requerimento no sentido de que não seja deduzido do crédito do exequente a importância de R$ 752,00, fica indeferido porque, conforme guia de fl. 945, o exequente já levantou essa importância, a qual, quando da realização da pesquisa no BACEN JUD, foi indevidamente incluída no crédito do exequente (fl. 970). Intimem-se. Anápolis, 12 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19330/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 1.024/1.025, o exequente aduz que a executada não efetuou o pagamento da pensão deferida referente aos meses de fevereiro a novembro/2010. Informa, ainda, que não há falar em dedução de seu crédito da importância de R$ 752,00, vez que essa parcela refere-se à pensão vencida que estava em execução. Diante disso, requer a execução da pensão, a não dedução de seu crédito da importância de R$ 752,00, bem como que não seja liberado o valor remanescente à executada. Intime-se a 1ª executada JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTEE E SERVIÇOS LTDA para, no prazo de 05 dias, fazer prova do pagamento da pensão deferida referente aos meses de fevereiro a novembro/2010, sob pena de execução. Por ora, suspende-se o cumprimento do despacho de fl. 1.017 na parte que determina a liberação do depósito recursal à AMBEV, vez que ela também é responsável pelo pagamento da pensão... Anápolis, 12 de novembro de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19327/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Intimem-se os executados para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 217 e o pagamento das custas executivas contadas à fl. 214, sob pena de prosseguir-se na execução relativamente a tais encargos... Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19348/2010
Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 190, proceda-se ao recolhimento das custas executivas. Tendo-se em vista que, diversamente ao que se aduz na petição inicial (item 1), a rescisão do contrato de trabalho havido entre as partes deu-se por motivo de pedido de demissão, conforme demonstra o TRCT de fl. 12, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do reclamante/exequente, recolher-se-á em conta vinculada, mediante guia própria, o valor devido a título de FGTS, ficando esclarecido que o levantamento de tal valor poderá ser efetuado pela via administrativa na hipótese prevista no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90.Intime-se o reclamante/exequente....Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19345/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANI MARIA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Na petição de fls. 169/170, a exequente informa que houve equívoco do Juízo ao prolatar o despacho de fls. 165, pois o acordo celebrado entre as partes (fls. 127/128) e homologado às fls. 129/130 prevê o pagamento da importância de R$ 4.000,00, bem como há garantia da integralidade dos depósitos do FGTS + a multa de 40%. Em razão disso requer o chamamento do feito à ordem para execução do FGTS + a multa de 40%. Assiste razão parcial à exequente. De fato, no acordo de fls. 127/128, ficou pactuado que a reclamada, além de pagar a importância de R$ 4.000,00, efetuaria os depósitos do FGTS + 40% com garantia da integralidade e essa obrigação não foi cumprida na sua integralidade. No entanto, o extrato analítico do FGTS de fls. 160/164 revela que a reclamada efetuou o depósito dessa parcela em vários meses, tendo a exequente efetuado o saque. Por essas razões, será executado apenas o valor apurado às fls. 82/89, ou seja, o FGTS dos meses faltantes + a multa de 40% sobre o montante levantado e aquele discriminado na memória supradita, totalizando R$ 3.315,76. Expeça-se mandado de citação, devendo os cálculos ser atualizados. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de novembro de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19338/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-54.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão de fls. 136 revela que decorreu o prazo para a executada embargar a execução. Diante disso, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas, comprovando-se nos autos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 59, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 133 e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 133. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de novembro de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19339/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE (IDEAL CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 75, a exequente informa que não foi intimada para se manifestar acerca dos bens penhorados e que na sede da reclamada existem outros bens que são mais de fáceis de alienar (máquinas de costura industriais e semi-industriais). Por isso, requer a liberação da penhora existente e a consequente penhora de máquinas. Pois bem. Ao contrário do que alega a exequente, ela foi intimada para manifestação acerca dos cálculos (fls. 69), mas quedou-se silente, conforme certidão de fls. 70. Nessa oportunidade poderia a exequente também manifestar-se sobre a penhora, mas

não o fez. Por essas razões, indefere-se, por ora, o requerimento feito pela exequente. Intime-se a exequente. Aguarde-se a realização da praça e leilão. Anápolis, 12 de novembro de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTISN
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19325/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-75.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BRAGA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria do Juízo, a fim de receber a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19341/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SILVA DINIZ
ADVOGADO....: ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 186/187, afirma a 1ª reclamada, em síntese, que não há assinatura na nota promissória de fl. 107, tendo tão-somente sido anotado o nome do reclamante no aludido documento, razão por que é desnecessária a realização de perícia. Informa que não tem interesse na restituição do valor depositado a título de adiantamento de honorários periciais referentes à perícia grafotécnica (R$ 500,00). Em sendo assim, revoga-se a determinação, inserta na ata de fls. 78/80, de realização de perícia grafotécnica na sobredita nota promissória, devendo ser liberada à perita Dr.ª MARLI FERREIRA VILELA, que será intimada para receber o respectivo alvará judicial, a quantia depositada mediante a guia de fl. 183. Proceda-se à realização da perícia contábil também designada na ata de fls. 78/80, devendo ser intimado o perito, Dr. DOMINGOS DE SOUSA LÔBO, para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que será feito até 02 dias após a intimação. Libere-se ao perito Dr. DOMINGOS DE SOUSA LÔBO a importância depositada por meio da guia de fl. 182, referente ao adiantamento de seus honorários periciais. Intimem-se as partes deste despacho. Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos substabelecimento, nos termos do despacbo de fl. 421.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8354/2010
PROCESSO Nº ExFis 0051400-24.2007.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8354/2010
PROCESSO : ExFis 0051400-24.2007.5.18.0053
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: SERVE BEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA e CARLOS CÉSAR ARAÚJO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, SERVE BEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.813.826/0001-38 e CARLOS CÉSAR ARAÚJO, CPF nº 192.449.081-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 104, cujo inteiro teor é o seguinte: "DESPACHO Em face do teor da petição da União de fls. 97, oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando que seja expedido novo mandado de penhora do veículo descrito na Carta Precatória, devendo ser encaminhado cópia do despacho de fls. 85. Informe-se, por oportuno, que o veículo deverá ser penhorado independentemente em nome de quem esteja cadastrado no DETRAN, em face de a venda ter sido considerada como fraude à execução. Considerando que o executado vendeu o veículo de sua propriedade em evidente fraude à execução, conforme já reconhecido no despacho de fls. 85, o que caracteriza atentado à dignidade da Justiça, defiro o requerimento da União, constante da petição de fls. 97, para condenar o executado ao pagamento de multa de 10% incidente sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 601 do CPC. À contadoria para apuração da multa. Intime-se o executado. Anápolis, 28 de outubro de 2010 (5ª-feira)".E para que chegue ao conhecimento dos executados, SERVE BEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA e CARLOS CÉSAR ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez (6ª-feira).
SEBSTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8386/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000714-23.2010.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8386/2010
PROCESSO : RTOrd 0000714-23.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: GERSON DUARTE
EXECUTADO: SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 01.447.733/0001-31), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 5.739,79 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2010, conforme cálculos de fls. 47/51, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada, SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8395/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0001063-26.2010.5.18.0053
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8395/2010
PROCESSO : RTAlç 0001063-26.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: ANA PAULA DE SOUZA SILVA
RECLAMADA : ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ nº 00.907.428/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 30/11/2010 às 13 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "a) Requer a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação por edital da reclamada, pois se encontra inativa como supracitado, para que a reclamada: 1 – Promova a baixa do contrato de trabalho na CTPS da obreira, sob pena de ser realizada por esta especializada; b) Oficiar a DRT e o INSS do encerramento do contrato de trabalho. 5 - Valor da Causa: Dá-se à presente o valor de R$ 100,00 (cem reais) Pede deferimento" E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14195/2010
Processo Nº: RT 0069200-67.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANE LOPES BRANDÃO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que nos autos da RT nº 367-2009-054-18-00-3 (nos quais foi procedida a reserva do crédito em execução neste feito, fl. 89), já foi designado novo leilão para o dia 16/12/2010, indefiro o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 95 quanto à designação de leilão também nestes autos, em atenção ao princípio da economia processual, visto tratar-se do mesmo bem.
Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização do leilão naquele feito.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14190/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
vistos. 1 - Converto o depósito recursal (fls. 76) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 102/104, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 14188/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HASHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que por ocasião da audiência registrada na ata de fls. 24 não havia ainda retornado o AR da notificação enviada à Reclamada, foi determinado o adiamento da audiência sine die. Posteriormente, a notificação em comento, enviada para o endereço constante da petição inicial, foi devolvida com a ocorrência "recusado", por pessoa diversa do Reclamado neste feito, conforme se verifica à fl. 25vº. Ante o motivo da devolução da notificação, determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/12/2010 às 13h e 40 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante e sua Procuradora. Seja expedida carta precatória para notificação do Reclamado, por MANDADO. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA RODRIGUES IZAQUEU
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ERMENÍSIA ROSA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS FOI ADIADA PARA O DIA 29/11/2010, às 14:00, e será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando, com isso, dispensada a apresentação de testemunhas na referida audiência.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da presente certidão de distribuição:
Nº de Distribuição: 04.177/2010
Nº do Processo: RTSum 0001048-54.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: VANDERLEI FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Data do Ajuizamento: 05/11/2010
CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 10/11/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 22/11/2010, às 13:40 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. CERTIFICO, AINDA, que não há na petição e nos documentos apresentados pela parte a informação dos números de CPF/CNPJ, motivo por que estes dados deverão ser colhidos em audiência, nos termos do artigo 87, § 1°, do Provimento Geral Consolidado, e preenchido(s) o(s) campo(s) correspondente(s) do Sistema de Administração Judicial - SAJ18 pela Secretaria da Vara do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS - GO, 10/11/2010-(Quarta-Feira) Maria Conceição Silva Santos Técnico Judiciário DOU FÉ.

Notificação Nº: 14204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da presente Certidão de Distribuição:
Nº de Distribuição: 04.178/2010
Nº do Processo: RTOrd 0001049-39.2010.5.18.0054
Data do Ajuizamento: 08/11/2010
RECLAMANTE: ANILTON DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 10/11/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 25/11/2010, às 14:30 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS - GO, 10/11/2010-(Quarta-Feira)
Maria Conceição Silva Santos Técnico Judiciário

Notificação Nº: 14214/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EUCTIONE FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 13:20, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8088/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001050-24.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: WEVERTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES-ME - CNPJ: 07.072.412/0001-86
Data da audiência: 24/11/2010 às 13:00 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima

identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "Em razão do exposto requer: I- a concessão da assistência judiciária;
II- se digne Vossa Excelência a determinara citação da reclamada através de Edital, para que cumpra a obrigação objeto da lide, baixando o contrato de trabalho na CTPS do obreiro, sob pena de ser feita por esta especializada; III- seja oficiado a DRT e o INSS do encerramento do contrato de trabalho. Valor da causa: R$ 100,00 (cem reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES-ME, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: RT 0105000-12.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RT 0202200-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca do requerimento de fls. 658 defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente indique meios para o prosseguimento do feito, findo o qual, sem manifestação, será expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos, o que desde já fica determinado.
Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RT 0035700-21.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SUPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.227, indicando meios efetivos ao prosseguimento da presente execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO e arquivamento definitivo dos autos, conforme arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 11681/2010
Processo Nº: RT 0121100-03.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CARDOSO CASTELO
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 02.12.2010 às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se tão somente a empresa ré e seu procurador, pois o débito exequendo trata-se de contribuições previdenciárias, FGTS, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 11695/2010
Processo Nº: RT 0204900-26.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAHER RIOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADY GONÇALVES MARTINS (REDE ÔMEGA)
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11697/2010
Processo Nº: RT 0214500-71.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EURIMAR SANTANA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.
No silêncio, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.216, § 1º, do PGC)

Notificação Nº: 11696/2010
Processo Nº: RT 0129000-03.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11657/2010
Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
O bens penhorados não despertaram o interesse de arrematantes.
A efetiva entrega da prestação jurisdicional se dá com a integral satisfação do crédito exequendo obtido na sentença de mérito, mormente, tratando-se de execução trabalhista, dada a natureza alimentícia de seu crédito. Dispõem os artigos 8º, 769 e 889, da CLT, respectivamente:
O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo que não for incompatível com os princípios fundamentais deste", "Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título", "Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal". Preceitua o artigo 4º, inciso V, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, ex vi do artigo 889, da CLT: Art. 4º "A execução fiscal poderá ser promovida contra: V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas tributárias, ou não de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado"; No mesmo sentido, o artigo 592, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT, estabelece que: Art. 592. "Ficam sujeitos à execução os bens: II - do sócio, nos termos da lei". E ainda, de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28, da Lei 8.078/90 e art. 50 do Código Civil, não tendo a empresa executada idoneidade financeira para suportar a execução, é lícita a constrição dos bens do titular da firma individual que se beneficiou dos frutos do labor. Ademais, não cabe ao empregado correr os riscos do empreendimento, mas sim, aos sócios da empresa, não se podendo admitir que o empregado deixe de receber seu crédito, ressalte-se, crédito de natureza alimentícia, quando não foram nomeados bens da empresa à penhora e havendo bens dos sócios que possam responder pela execução. Impende salientar, por fim, que, a teor do disposto no art. 13 da Lei 8.620/93, ao Juiz do Trabalho é permitido desconsiderar a personalidade jurídica da empresa para perseguir os bens do sócio na execução previdenciária, crédito que ocupa posição inferior na cadeia de preferência em relação ao crédito trabalhista. Portanto, com mais razão, poderá fazê-lo na execução trabalhista que, conforme sustentado acima, tem natureza de alimentos. Assim, com fulcro nos artigos 4º, inciso V, da Lei 6.830/80, 592, II, do CPC, art. 28, da Lei 8.078/90, art. 50 do Código Civil e art. 13, da Lei 8.620/93, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, também responderá pela execução os bens dos sócios relacionados no contrato social de fls. 90/91, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Neste diapasão, determino a inclusão dos sócios LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI (CPF 033.187.068-17) e

LUCILA FREZARIN CAVARIANNI (CPF 098.383.248-09) no pólo passivo da lide, devendo a Secretaria do Juízo proceder as alterações cadastrais nos registros pertinentes, observando o contrato social colacionado às fls.53/54. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social descrito acima. Sendo infrutífera a diligências, citem-se pela via editalícia, excluindo-se os endereços dos assentamentos pertinentes. D ecorrido i n albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11686/2010
Processo Nº: RT 0164200-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista das diligências de fls. 361/374 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11700/2010
Processo Nº: RTSum 0043000-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11639/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença entre o valor existente nos autos e o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução.D ecorrido i n albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

Notificação Nº: 11640/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença entre o valor existente nos autos e o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução.D ecorrido i n albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: AUS 0096901-43.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
REQUERIDO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo colacionada às fls.151. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio será interpretado como discordância aos termos da referida proposta. Assim, decorrido in albis o prazo de que trata o 2º parágrafo deste despacho, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada

Notificação Nº: 11654/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON KENNEDY LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPR. LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio efetivado na conta bancária da executada através do BACENJUD às fls. 215/216. Intime-se a devedora para ciência da constrição. Prazolegal. Não havendo oposição, libere-se ao reclamante, por seu procurador, o seu crédito, utilizando parte do numerário decorrente do referido bloqueio, devendo, para tanto, ser intimado. Feito, recolha a Secretaria as custas, utilizando o saldo remanescente do referido bloqueio. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RTSum 0115500-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em atenção o pleito de fls.220, incluo os autos na pauta do dia 02.12.2010 às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTOrd 0118300-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)
ADVOGADO....: MARCO TULIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.1528, verifico que razão assiste o reclamado, haja vista o que restou consignado na ata do acordo homologado às fls.1508/1510. Assim, oficie-se a CEF – 2805, solicitando o extrato analítico da conta vinculada/FGTS do Autor do período de 01/10/199 a 17/03/2003 e 01/05/2004 a 30/06/2009, período que a empresa se responsabilizou pela integralidade. Com a resposta, intime-se o reclamado a manifestar-se acerca de tais documentos, bem como, se for o caso, regularizar os depósitos faltantes no prazo de 30 (trinta) dias, tudo conforme ficou avençado entre as partes (fls.1509).
Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11688/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PIRES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 02.12.2010 às 13:55h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo o reclamado ser intimado no endereço indicado às fls. 196.
Atualize-se o valor em execução.

Notificação Nº: 11647/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11655/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 188/189, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376).
A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais.
Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 11691/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: CRISTIANA A. DA FONSECA E SOUZA
RECLAMADO(A): ARCOM NET WORK TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11659/2010
Processo Nº: RTSum 0161300-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE ANDRADE PRIMO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENOCH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS a fim de que seja procedida a anotação determinada na sentença. Prazo de 05 dias.
Após a apresentação da CTPS, intime-se o Reclamado para, conforme restou consignado no comando decisório (fls.88- verso), proceder as anotações pertinentes na Carteira de Trabalho da Autora, no prazo de 48 horas, sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria desta Vara em igual prazo, o que fica desde já fica determinado caso não se manifeste o Reclamado. Devidamente anotada a CTPS, intime-se a Reclamante para recebê-la. Prazo de 05 dias. Sem prejuízo das determinações supra, cite-se o executado, observando os valores à disposição do Juízo, (fls.118), decorrente do depósito recursal, o que desde já fica convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda-se na forma do art.159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 11638/2010
Processo Nº: RTOrd 0186700-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 11641/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.244 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11634/2010
Processo Nº: RTSum 0222100-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANA FREIRE NUNES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.37 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000283-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES JULIÃO GREGORIO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, retiro o feito de pauta. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 212/213, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 25.000,00), isento, em razão da hipossuficiência declarada na petição inicial. No que tange aos honorários periciais, observo que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia. Isso, inclusive, fica bem claro na conclusão do laudo (fls. 193). Assim, tenho que os honorários em apreço, os quais, considerando o zelo do profissional e qualidade do trabalho apresentado, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), devem ser suportados pela reclamada, que deverá comprovar nos autos o recolhimento até o dia 25.11.2010, sob pena de execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista o caráter indenizatório da parcela acordada. Intimem-se as partes desta decisão. Com o regular cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11665/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
I n time-se a Reclamada para, conforme restou consignado no comando decisório (fls.72), proceder as anotações da baixa na CTPS da Autora, no prazo de 48 horas, sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria desta Vara em igual prazo, o que fica desde já fica determinado caso não se manifeste a Reclamada. Devidamente anotada a CTPS, intime-se a Reclamante para recebê-la. Prazo de 05 dias.
Sem prejuízo das determinações supra, atualize-se o crédito exequendo.
Feito, cite-se a executada. Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda-se na forma do art.159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 11626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILAR DE TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11653/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA. (MAXXI ATACADO)
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.
Tendo em vista a certidão de fls. 201, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 1.655,71), utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais de fls. 145 e 195, de acordo com a planilha de fls. 185. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, FGTS a ser depositado em conta vinculada do reclamante e custas utilizando-se também do saldo remanescente da conta judicial de fls. 195, conforme planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11635/2010
Processo Nº: RTSum 0001214-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAAL CONSTRUÇÕES LTDA ME (P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado ,prazo legal.

Notificação Nº: 11624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 11629/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.1004 (proceder a retificação na CTPS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001351-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 169, incluo o presente feito na pauta do dia 29.11.2010 às 16:20h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as testemunhas Iris Barbosa da Rocha (arrolada pelo reclamante – fls. 91) no endereço de fls. 101 e Uilhomar Pereira Rosa (arrolada pelo reclamado – fls. 164) no endereço de fls. 165. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar as demais testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11684/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALBERTO PEREIRA DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o procurador do reclamante para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência e manifestar-se sobre a petição de seu constituinte de fls. 86.
Desde já determino que a guia para levantamento da última parcela do acordo no importe de R$2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 30.11.2010, seja liberada apenas ao reclamante Gilmar Alberto Pereira da Silva Tavares pessoalmente.

Notificação Nº: 11666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 90/91, incluo o presente feito na pauta do dia 26.01.2010 às 11:30h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob as penas do artigo 844 da CLT. Retifique-se nos registros pertinentes o pólo passivo, fazendo constar como segundo reclamado o Município de Aparecida de Goiânia/GO Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a primeira reclamada LCA – Limpeza e Conservação Aparecidense Ltda ser intimada via edital e o Município de Aparecida de Goiânia deverá ser notificado na pessoa de seu representante legal.

Notificação Nº: 11650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 38, incluo o presente feito na pauta do dia 27.01.2010 às 15:40h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob as penas do artigo 844 da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11645/2010
Processo Nº: RTSum 0001937-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANISE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE F. DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.94/95 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11633/2010
Processo Nº: RTSum 0001981-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVOLÚ SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.45/47 (comprovar o recolhimento do FGTS), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11644/2010
Processo Nº: RTSum 0002033-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RTSum 0002061-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ELENION MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11642/2010
Processo Nº: RTSum 0002113-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GILDA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11637/2010
Processo Nº: RTSum 0002114-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11698/2010
Processo Nº: RTOrd 0002126-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO PERES
ADVOGADO....: JOSÉ CARMÊNIO BARROSO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARQUES E BUENO & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamnate para forncer o endereço correto do 1º reclamado, a notificação voltou pela EBCT motivo mudou-se, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RTSum 0002148-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PESSOA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRAL TUBO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (SÓ BLOCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 33, incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2010 às 14:00h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob as penas do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11674/2010
Processo Nº: RTSum 0002152-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GILVAN BRITO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRAL TUBO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (SO BLOCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 28, incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2010 às 14:15h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob as penas do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11699/2010
Processo Nº: RTOrd 0002163-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NOGUEIRA PAIXÃO
ADVOGADO....: MAYKON FERREIRA ABOULHOSN
RECLAMADO(A): SKKAY BLUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamnate para forncer o endereço correto do reclamado, a notificação voltou pela EBCT motivo NÃO EXISTE O LOTE, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11648/2010
Processo Nº: RTSum 0002264-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANI BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Preliminarmente, retiro o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2010. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamatória Trabalhista em face de JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, na petição inicial, o reclamante pleiteia a equiparação salarial (fls.04). Entretanto, no documento colacionado às fls.37/38, constato que o reclamante, na RT n.001659-2010-081-18-00-0, deu plena e geral quitação pelo objeto da referida ação e do extinto contrato de trabalho havido entre as partes, para nada mais reclamar. Pois bem. A transação é um negócio jurídico pelo qual as partes, mediante concessões recíprocas, põem fim a uma relação jurídica duvidosa ou previnem a ocorrência de litígio. Tratase de uma espécie de autocomposição dos conflitos trabalhistas, por meio da qual as partes chegam a uma solução comum, sem qualquer intervenção de terceiros. Seja por meio da transação judicial ou da conciliação, a solução do conflito por um desses meios é, sem dúvida, a melhor forma de extinguir uma relação processual, pois "o acordo firmado pelas partes traz ínsita a pressuposição de aceitação mútua de questões conflituosas existentes entre eles. Por isso, a composição amigável fortalece a pacificação social, compondo a lide jurídica e o conflito intersubjetivo de interesses". No caso em tela, como já dito em linhas volvidas, infere-se pelo documento constantes nos autos, fls. 37/38, que o reclamante, na Reclamatória Trabalhista nº 01659-2010-081-18-00-0, deu plena e geral quitação pelo objeto do pedido e do extinto contrato de trabalho. Nesse passo, ao assim acordarem, as partes nada mais fizerem que transacionar a res dubia modo a pôr fim ao litígio, bem como prevenir a ocorrência de outros. Ademais, o reclamante, ao dar plena e geral quitação pelo extinto contrato de trabalho, liberou a reclamada de qualquer outra obrigação advinda da relação empregatícia. Nesse sentido está o entendimento do Colendo TST, ao dispor na OJ 132 que: "Acordo celebrado – homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista." Portanto, a conciliação realizada em juízo tem por fim garantir a estabilidade das relações jurídicas, de modo que uma das partes não venha a juízo pleitear o que já foi objeto de quitação, sob pena de o devedor não ver vantagem nesse tipo de negociação, visto que poderá estar sempre na iminência de ser novamente demandado em juízo. Por estas razões, extingo feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT, nos termos da fundamentação supra. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$136,00, calculadas sobre o valor da causa. I ntime-se a parte autora.

Notificação Nº: 11693/2010
Processo Nº: RTSum 0002289-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA FARIAS DE MORAES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DORMITÓRIO RESTAURANTE OSMARINA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de dezembro de 2010, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12329/2010
PROCESSO Nº AEF 0179300-37.2006.5.18.0081
PROCESSO: AEF 0179300-37.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): POTENCY SERVICE LTDA e JOSE INACIO DA SILVA ,
CPF/CNPJ: 01.080.828/0001-60
CDA:
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POTENCY SERVICE LTDA, e coresponsável, SR. JOSE INACIO DA SILVA, CPF: 402873941-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias ,contados a partir do prazo de circulação do edital (30 DIAS), pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa acima relacionada/s sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 27.473,49 , atualizado até 14/10/2010 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POTENCY SERVICE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12373/2010
PROCESSO Nº RT 0201900-18.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0201900-18.2007.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0201900-18.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WANDERSON GOUVEIA TRINDADE
EXECUTADO : RUBENS MARIANI – CPF Nº: 699.153.341-68
EXECUTADO : SIMON ANDREW GOUVEIA TRINDADE – CPF Nº:037.468.768-42
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARIANI E SIMON ANDREW GOUVEIA TRINDADE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 205,34, atualizado até 15/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARIANI E SIMON ANDREW GOUVEIA TRINDADE. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12308/2010
PROCESSO Nº RT 0207400-65.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0207400-65.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: ROBERTO VICENTE MATIAS
RECLAMADO(A): JOÃO DE CASTRO , CPF/CNPJ: 025.454.548-34*
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) do reclamado JOÃO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 99, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos. Intime-se o executado João de Castro via edital para contraminutar o agravo de petição interposto pela União às fls. 74/79. Com ou sem manifestação, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição interposto pela União às fls. 74/79. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO DE CASTRO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretari

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13791/2010
Processo Nº: RT 0108500-49.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13838/2010
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O comando sentencial determinou que a reclamada contratasse os aprovados no concurso público, de acordo com a ordem classificatória, sem qualquer registro acerca da cidade de lotação.
A determinação foi cumprida pela reclamada, não havendo se falar em aplicação de multa por descumprimento da sentença.
Note-se que o concurso público destinava prover cargos em todo o Estado de Goiás, sendo que o critério de lotação fica a cargo da administração pública, de acordo com as suas necessidades, conveniência e oportunidade, já que trata-se de um ato discricionário.
Portanto, qualquer deliberação no sentido de determinar a cidade de lotação dos reclamantes extrapola os limites da presente lide e, inclusive, a competência desta Especializada.
Se o reclamante/servidor não concorda com os critérios de lotação utilizados pela Administração, deverá, após tomar posse, questioná-los administrativa ou judicialmente, na esfera competente.
Face ao exposto, indefiro o requerimento de fls. 730/731.

Notificação Nº: 13852/2010
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada, ainda, dos cálculos de fls. 734/738, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 13813/2010
Processo Nº: RT 0091600-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CRUZ SILVA FILHO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13837/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13822/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13854/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 13814/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13794/2010
Processo Nº: RTSum 0071600-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 29 de novembro de 2010, às 13:40 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13856/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 537/538, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamda para, no mérito, acolhê-los, mas somente para prestar esclarecimentos, n os termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Desde já, recebo o recurso ordinário do autor e as contra-razões da reclamada, eis que tempestivamente opostos e aviados ao feitio legal.
Decorrendo o prazo legal, remetam-se os autos ao TRT18, para tramitação do recurso ordinário do autor, com as nossas melhores homenagens.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13826/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADORA DA RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada do ofício e documento de fls. 183/183-v, por 05 dias.

Notificação Nº: 13827/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADORA DA RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada do ofício e documento de fls. 183/183-v, por 05 dias.

OUTRO : DRª FLÁVIA FERNANDA NEVES
Notificação Nº: 13833/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 136/138, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo sócio executado MAGNUS CARVALHO DO COUTO e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispsitivo.
Intime-se o exequente e o sócio embargante, sendo este na pessoa de sua procuradora (fl.122), via postal.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13855/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 479/481, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Diante do exposto, CONHEÇO dos epresentes embargos, olpostos por FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA e, ono mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos neles contidos, tudo na forma e bis exatis ternis da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13825/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNICO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO S.C
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 427/447, por cinco dias.

Notificação Nº: 13821/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da penhora de fl 314 , nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 13865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13793/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA MARYLIA FLOR SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Conforme se verifica à fl. 105, a cópia da última declaração de renda dos sócios executados estão à disposição do Juízo.
Sendo assim, dê-se vista à reclamante, por 10 (dez) dias, no balcão da Secretaria e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 13829/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor dos documentos de fls. 103/119, por dez dias.

Notificação Nº: 13835/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZEIRON DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUÍDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A devedora principal (Impact) encontra-se em lugar incerto e não sabido, não tendo sido encontrados outros bens passíveis de penhora. Sendo assim,

determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Megafort).
Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo e que está preclusa a oportunidade para as partes impugnarem os cálculos, libere-se ao reclamante o valor líquido que lhe compete (R$1.479,17), recolhendo-se, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$478,95) e o imposto de renda (R$74,23).

Notificação Nº: 13834/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13836/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO RIBEIRO BISBO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13816/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURISTON SILVA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DESIGN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da redesignação da audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 13857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 310/311, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Isto posto, conheço dos embargos declaratórios e acolho-os para sanar a omissão apontada e emprestar efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da fundamentação supra.
Fica mantido o arbitramento acerca da condenação, bem como acerca das custas processuais.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13860/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. (GRUPO CRUZEIRO) + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os autos estavam conclusos para julgamento.
Entretanto, melhor compulsando os autos, verifico que as questões suscitadas ao final da ata de fls. 211/214 não foram devidamente elucidadas pelo perito do Juízo.
Assim, converto o julgamento em diligência, na seguinte forma:
Considerando o falecimento do perito Carlos Alberto Cremonesi, nomeio o Dr. Leonardo de Oliveira Metran como perito do Juízo, determinando que o expert ratifique ou não o laudo apresentado às fls. 161/185, realizando todas as diligências que entender necessárias, esclarecendo pontualmente ao Juízo se as funções seriam insalubres (e em que grau) ou perigosas, caso (situação hipotética) o reclamante exercesse as funções da forma descrita pelas testemunhas que apresentou em Juízo.
Concedo para tanto o prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 13861/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os autos estavam conclusos para julgamento.
Entretanto, melhor compulsando os autos, verifico que as questões suscitadas ao final da ata de fls. 211/214 não foram devidamente elucidadas pelo perito do Juízo.
Assim, converto o julgamento em diligência, na seguinte forma:
Considerando o falecimento do perito Carlos Alberto Cremonesi, nomeio o Dr. Leonardo de Oliveira Metran como perito do Juízo, determinando que o expert ratifique ou não o laudo apresentado às fls. 161/185, realizando todas as diligências que entender necessárias, esclarecendo pontualmente ao Juízo se as funções seriam insalubres (e em que grau) ou perigosas, caso (situação hipotética) o reclamante exercesse as funções da forma descrita pelas testemunhas que apresentou em Juízo.
Concedo para tanto o prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 13862/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os autos estavam conclusos para julgamento.
Entretanto, melhor compulsando os autos, verifico que as questões suscitadas ao final da ata de fls. 211/214 não foram devidamente elucidadas pelo perito do Juízo.
Assim, converto o julgamento em diligência, na seguinte forma:
Considerando o falecimento do perito Carlos Alberto Cremonesi, nomeio o Dr. Leonardo de Oliveira Metran como perito do Juízo, determinando que o expert ratifique ou não o laudo apresentado às fls. 161/185, realizando todas as diligências que entender necessárias, esclarecendo pontualmente ao Juízo se as funções seriam insalubres (e em que grau) ou perigosas, caso (situação hipotética) o reclamante exercesse as funções da forma descrita pelas testemunhas que apresentou em Juízo.
Concedo para tanto o prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 13863/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os autos estavam conclusos para julgamento.
Entretanto, melhor compulsando os autos, verifico que as questões suscitadas ao final da ata de fls. 211/214 não foram devidamente elucidadas pelo perito do Juízo.
Assim, converto o julgamento em diligência, na seguinte forma:
Considerando o falecimento do perito Carlos Alberto Cremonesi, nomeio o Dr. Leonardo de Oliveira Metran como perito do Juízo, determinando que o expert ratifique ou não o laudo apresentado às fls. 161/185, realizando todas as diligências que entender necessárias, esclarecendo pontualmente ao Juízo se as funções seriam insalubres (e em que grau) ou perigosas, caso (situação hipotética) o reclamante exercesse as funções da forma descrita pelas testemunhas que apresentou em Juízo.
Concedo para tanto o prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 13864/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MAZA 2000 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os autos estavam conclusos para julgamento.
Entretanto, melhor compulsando os autos, verifico que as questões suscitadas ao final da ata de fls. 211/214 não foram devidamente elucidadas pelo perito do Juízo.
Assim, converto o julgamento em diligência, na seguinte forma:

Considerando o falecimento do perito Carlos Alberto Cremonesi, nomeio o Dr. Leonardo de Oliveira Metran como perito do Juízo, determinando que o expert ratifique ou não o laudo apresentado às fls. 161/185, realizando todas as diligências que entender necessárias, esclarecendo pontualmente ao Juízo se as funções seriam insalubres (e em que grau) ou perigosas, caso (situação hipotética) o reclamante exercesse as funções da forma descrita pelas testemunhas que apresentou em Juízo.
Concedo para tanto o prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 13799/2010
Processo Nº: RTSum 0001228-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A discussão entre a representação do Sindicato extrapola os limites da presente lide.
Registre-se que o acordo foi assinado pelo reclamante, oportunidade na qual ratificou os seus termos.
Face ao exposto, indefiro os requerimentos de fls. 62.

Notificação Nº: 13869/2010
Processo Nº: RTSum 0001362-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE CASTRO ANTUNES FILHO
ADVOGADO....: LIGIA DIAS PINHEIRO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ODENIR JOSE
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13792/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AFONSO BARROS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado da Impugnação aos cálculos às fls. 255/256, e do recurso adesivo fls.271/279 apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001690-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA DE LIMA MORAIS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada dos embargos de declarração de fls. 110, por cinco dias.

Notificação Nº: 13819/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-73.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA RITA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e receber guias CD/SD.

Notificação Nº: 13811/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 13824/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GECYLHIA PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JARBAS VILARINDO DE SANTANA
RECLAMADO(A): RM LAB. DE ANÁL. CLÍ. E RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista à reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13815/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDI SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RIO NEGRO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 29 de novembro de 2010, às 08:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001894-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA SOUTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS se seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 13805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento contido no 1º parágrafo de fl.895. À Secretaria para atendimento.
Determina-se a realização de perícia técnica.
Para tanto, nomeio a perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo, da área médica, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. No mesmo prazo, deverão as reclamadas se manifestarem acerca dos documentos de fls. 1013/1028.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues à perita quando da retirada dos autos na Secretaria.
O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, a qual deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.
Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada.
Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 13806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento contido no 1º parágrafo de fl.895. À Secretaria para atendimento.
Determina-se a realização de perícia técnica.
Para tanto, nomeio a perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo, da área médica, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.

Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. No mesmo prazo, deverão as reclamadas se manifestarem acerca dos documentos de fls. 1013/1028.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues à perita quando da retirada dos autos na Secretaria.
O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, a qual deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.
Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada.
Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 13807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): OCEAN PARTICIPAÇÕES AQUÁTICAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento contido no 1º parágrafo de fl.895. À Secretaria para atendimento.
Determina-se a realização de perícia técnica.
Para tanto, nomeio a perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo, da área médica, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. No mesmo prazo, deverão as reclamadas se manifestarem acerca dos documentos de fls. 1013/1028.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues à perita quando da retirada dos autos na Secretaria.
O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, a qual deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.
Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada.
Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 13808/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BANCO ICATÚ S.A. + 004
ADVOGADO....: ALICE DE MORAES AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento contido no 1º parágrafo de fl.895. À Secretaria para atendimento.
Determina-se a realização de perícia técnica.
Para tanto, nomeio a perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo, da área médica, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. No mesmo prazo, deverão as reclamadas se manifestarem acerca dos documentos de fls. 1013/1028.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues à perita quando da retirada dos autos na Secretaria.
O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, a qual deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.
Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada.
Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 13809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SANDRO ANTÔNIO SCODRO + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento contido no 1º parágrafo de fl.895. À Secretaria para atendimento.
Determina-se a realização de perícia técnica.
Para tanto, nomeio a perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo, da área médica, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. No mesmo prazo, deverão as reclamadas se manifestarem acerca dos documentos de fls. 1013/1028.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues à perita quando da retirada dos autos na Secretaria.
O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, a qual deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.
Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada.
Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 13831/2010
Processo Nº: RTOrd 0002002-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JOVANI PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A fim de se evitar alegações posteriores de nulidade, defiro o requerimento de substituição da perita.
Nomeio como perita do Juízo a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, ficando autorizado o acompanhamento do exame clínico apenas de profissionais regularmente inscritos no CRM.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12897/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001340-52.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ROBSON ROMANO
EXECUTADO(S): PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 11.191.007/0001-54
DTA DO ENVIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO:16/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.361,42, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8912/2010
Processo Nº: RT 0081900-74.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA + 001
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY) + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O sócio-executado FABRÍCIO LOPES DA LUZ requereu a liberação do bloqueio de sua conta, sob a alegação de impenhorabilidade. Argumentou que é funcionário público e a conta bancária bloqueada é utilizada para o recebimento de seus vencimentos. Juntou os documentos de fls. 373/374 para comprovar suas alegações. O art. 649, IV, do CPC, é claro ao declarar absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações destinadas ao sustento do devedor e sua família. Em razão do exposto, de plano, determina-se o desbloqueio imediato da conta corrente do sócio-executado FABRÍCIO LOPES DA LUZ, sob o nº 412.516-9, agência 0324-7, Banco do Brasil S.A., CPF nº 775.860.501-04, oriundo do recibo de fls. 347, registrado sob o nº 20100002552691. À Secretaria para providenciar. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a informação da CEF, alegando que a conta do depósito recursal encontra-se zerada, cancele-se o alvará nº 6984/2010 e retornem os autos autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 8914/2010
Processo Nº: RTSum 0060800-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MACILON DAMASCENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): CONDOMINIO THERMAS PLACE RESIDENCE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do envio do protocolo de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8924/2010
Processo Nº: RTOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por NELSOMAR BRAZ FERREIRA em face de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada a partir de 21- 03-2006, com reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$20,00, pela reclamada, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Honorários periciais arbitrados em R$500,00 para o engenheiro e R$500,00 para o médico, pela União, com requisição junto ao Egrégio Regional e ressarcimento à reclamada quanto à perícia médica.
Deverá, ainda, o médico-perito devolver à reclamada a importância restante de R$600,00 recebida a maior por ocasião do adiantamento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e os peritos.
Caldas Novas-GO, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8920/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o seu crédito líquido. Intime-se.

Notificação Nº: 8936/2010
Processo Nº: RTOrd 0148300-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINO INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial ou indicar nímero de conta bancária para transferência.

Notificação Nº: 8911/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 67.514,31, atualizado até 11/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 61.892,41, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução...

Notificação Nº: 8925/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA:
Não obstante o despacho de fls. 78, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo VW/Gol, placa NFR-7933, com a chave e documento, para as mãos do advogado da Autora, Dr. Gleidson Rocha Teles – OAB/GO 21827.
Intime-se o procurador da Autora para entrar em contato com o oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para acompanhar a diligência bem como providenciar os meios necessários para cumprimento da ordem judicial.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 8915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8919/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-27.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CALDEIRA GUERRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à Reclamante seu crédito líquido mediante recolhimentos dos encargos sociais.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por KELY SILVA DE OLIVEIRA em face de PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) adicional de insalubridade e reflexos; b) verbas rescisórias, conforme TRCT colacionado com a inicial; c) salário de setembro de 2009; d) multa do art. 467 da CLT; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT; f)diferença de FGTS, acrescido a multa de 40%; g) correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$140,00, pela reclamada, calculadas sobre o

valor arbitrado à condenação de R$7.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, caso mantida a recuperação judicial, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores, nos termo do art. 6º, parágrafo 2°, da Lei nº 11.101/2005. Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEALDO MONTEIRO DIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RONIE PETERSON DE MORAIS
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o número do CEI (Cadastro Específico do INSS) para o Reclamante habilitar-se no benefício seguro desemprego. Decorrido o prazo supra, fica convertida a obrigação de fazer (fornecer número do CEI) em obrigação de indenizar o equivalente em dinheiro.

Notificação Nº: 8910/2010
Processo Nº: RTSum 0001285-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA LOPES DA SILVA (REP. P/ MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA)
ADVOGADO....: PATRICK WEILER BEVILAQUA
RECLAMADO(A): SHOW GAMES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.010,00, atualizado até 11/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7443/2010
PROCESSO: RT 0085500-06.2006.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ISMAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., MARIA CONCEIÇÃO MORAIS E JOSE RICARDO CALAÇA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA CONCEIÇÃO MORAIS E JOSE RICARDO CALAÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$8.510,66, atualizado até 28/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA CONCEIÇÃO MORAIS E JOSE RICARDO CALAÇA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: RTSum 0183400-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMÁRCIO CONCEIÇÃO FLORINDO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista que a parte executada efetuou o pagamento da execução às fls. 82, suspendo a praça designada.
Determino a desconstituição da penhora de fls. 59, ficando dispensado o depositário do respectivo encargo.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás determinando o cancelamento do registro da constrição, cabendo ao executado retirar o ofício, arcando com as eventuais custas do cancelamento.
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 82, devendo ficar retido deste a importância de R$331,69, referentes à contribuição previdenciária, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 312 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber a guia de levantamento de deposito, o saldo remanescente constante do deposito judicial de fls. 311.

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELY DA SILVA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 352 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 7837/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 8109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDE CEZAR DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Nomeio a perita Drª. ZELMA J. DOS SANTOS, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Deverá ainda a expert responder os quesitos contantes na ata da audiência realizada em 19/10/2010.
Intime-se a perita.

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDE CEZAR DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Nomeio a perita Drª. ZELMA J. DOS SANTOS, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Deverá ainda a expert responder os quesitos contantes na ata da audiência realizada em 19/10/2010.
Intime-se a perita.

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: ConPag 0001058-31.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTROS
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$327,90, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte consignante, na pessoa de sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8117/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA ROTULADORA E SELADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$123,56, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RTSum 0001176-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FUTURA PNEUS LTDA. ME
ADVOGADO....: DANIEL ALENCAR BARDAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$560,20, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RTSum 0001187-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELEUMAS SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$138,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DICEBEL-BENEFICIADORA CEREAIS COM.ATAC.BEB.GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$519,50, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8130/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DANIEL CORRÊA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais:
1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA. dos pedidos formulados pelos reclamantes CARLOS DANIEL CORRÊA DE LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA;
2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA a pagar aos reclamantes CARLOS DANIEL CORRÊA DE LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA o quanto segue:
indenização por danos morais e materiais e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelos reclamantes.
Deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Expeçam-se ofícios ao INSS e à SRDT.
Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$150.000,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE AS PARTES.
INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 297, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, VISTO QUE O PRIMEIRO AUTOR É MENOR.
Nada mais.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DANIEL CORRÊA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais:
1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA. dos pedidos formulados pelos reclamantes CARLOS DANIEL CORRÊA DE LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA;
2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA a pagar aos reclamantes CARLOS DANIEL CORRÊA DE LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA o quanto segue:
indenização por danos morais e materiais e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelos reclamantes.
Deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Expeçam-se ofícios ao INSS e à SRDT.
Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$150.000,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE AS PARTES.
INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 297, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, VISTO QUE O PRIMEIRO AUTOR É MENOR.
Nada mais.

Notificação Nº: 8132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001319-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILFRAN DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): P H CONTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 8134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001320-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): P H CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 8136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
RECLAMADO(A): RONILDO FERREIRA-HIDRÁULICA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por ANTÔNIO HILÁRIO DOS SANTOS em face de RONILDO FERREIRA - HIDRÁULICA FERREIRA e ESPÓLIO DE RONILDO FERREIRA, deferindo as seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salário integral de 2009; férias proporcionais (09/12) + 1/3; FGTS + 40%; multa do artigo 477 da CLT; indenização do seguro desemprego; multa do artigo 467 da CLT, que recairá sobre:
aviso prévio, 13º salário integral de 2009, férias proporcionais (09/12); e horas extras .
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante.
Deverão os reclamados comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
No prazo de 48 horas da intimação deverão os reclamados providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 01.04.2007;
b) saída: 26.03.2010 (TST, SDI,
Orientação Jurisprudencial nº 82);
c) cargo: Soldador Profissional; e
d) salário: R$1.280,00.
Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação dos reclamados para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 20000,00.
JUNTE-SE.
Nada mais.

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante ALMIR DA SILVA GALVÃO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$7.000,00, no importe de R$140,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE
Nada mais.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante EDIMAR CARLOS DE REZENDE o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art.

172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$15.000,00, no importe de R$300,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE
Nada mais.

Notificação Nº: 8128/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagar ao reclamante WANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$1.500,00, no importe de R$30,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE
Nada mais.

Notificação Nº: 8115/2010
Processo Nº: RTOrd 0001466-22.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante GIVANILDO EVANGELISTA NASCIMENTO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$20.000,00, no importe de R$400,00.
JUNTE-SE.

Notificação Nº: 8114/2010
Processo Nº: RTOrd 0001467-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O.
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante DAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$20.000,00, no importe de R$400,00.
JUNTE-SE.

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIS BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante FERNANDO LUIS BISPO DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$20.000,00, no importe de R$400,00.
JUNTE-SE.

Notificação Nº: 8133/2010
Processo Nº: RTSum 0001480-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ LUIS DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$7.000,00, no importe de R$140,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE
Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RT 0017900-64.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACHADO FONTENLA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Colacionar aos autos, em quinze (15) dias, instrumento de mandato.

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: RT 0123000-08.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Colacionar aos autos, em quinze (15) dias, instrumento de mandato.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMICE MISSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5855/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(À DEMANDADA)
Colacionar aos autos, em quinze (15) dias, o instrumento de mandato.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBES JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Prejudicado o requerimento da parte autora inserto na peça de fls. 299/300 em razão do depósito de fls. 294-v, que garante a presente execução. Intime-se a parte autora do teor deste despacho e aguarde-se o decurso de prazo para oferecimento de embargos (fls. 296/297). ¨

Notificação Nº: 5853/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RANDER SILVA ABREU + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Prejudicado o requerimento da parte autora inserto na peça de fls. 299/300 em razão do depósito de fls. 294-v, que garante a presente execução. Intime-se a parte autora do teor deste despacho e aguarde-se o decurso de prazo para oferecimento de embargos (fls. 296/297). ¨

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se o subscritor da petição de fls. 265 a juntar aos autos instrumento de mandato, eis que não acompanha referida petição. No mesmo passo, à secretaria para atualização da conta e dedução dos valores levantados às fls. 263-v, bem como do Imposto de Renda (R$448,49). Feito, utilizando-se do numerário de fls. 260, libere-se ao autor o remanescente de seu crédito, juntamente com a guia para recolhimento do imposto de renda. Após, cumpra-se conforme disposto no despacho de fls. 261 (remessa dos autos à União).¨

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILONES FARIAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Defere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 177 (transferência de numerário para conta-corrente). À secretaria para as providências cabíveis. Cabe ressaltar que os valores já liberados à parte reclamante referem-se à antecipação de parte de seu crédito, por superar consideravelmente a quantia depositada às fls. 112 (depósito recursal), conforme diretrizes preconizadas pelo Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Deste despacho, dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 175-v. ¨

Notificação Nº: 5854/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Combinar com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência, ocasião em que indicará os bens passíveis de penhora. Fone: 9648-3575 ou 3925-8600.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTSum 0003717-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DENISE MARTINS CORREIA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:

¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 60/61, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Recolha a requerida, em dez (10) dias, as custas do processo (R$ 34,91 – fls. 49), conforme determinado na sentença de fls. 47/48-v. Intimem-se as partes e, comprovado o recolhimento das custas, de forma definitiva, remetam-se os autos ao arquivo. Ceres, 16 de novembro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTOrd 0003996-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Sobre o noticiado pela demandada na peça de fls. 45 (existência de coisa julgada em razão de acordo homologado em outra ação),manifeste-se, querendo, em cinco (05) dias, o reclamante. Intime-se. Ceres, 16 de novembro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RTSum 0004720-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do teor dos documentos de fls. 936/937 (pertinentes à concessão de aposentadoria à autora), para os fins de mister.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RTSum 0004850-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, USINA GOIANÉSIA S.A., a pagar ao reclamante, EDSON JOSÉ DE ALMEIDA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTSum 0004855-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RELBERTH BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, USINA GOIANÉSIA S.A., a pagar ao reclamante, RELBERTH BARBOSA DA SILVA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTSum 0004860-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, USINA GOIANÉSIA S.A., a pagar ao reclamante, EDIVANDO DONIZETE DE OLIVEIRA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTSum 0004894-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLYTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, USINA GOIANÉSIA S.A., a pagar ao reclamante, WELLYTON TAVARES DOS SANTOS, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: ConPag 0005624-30.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): RONIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CONSIGNANTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para levantar o valor consignado.

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTSum 0007044-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEULISMAR DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JÔNATAS MOREIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO PROCURADOR DO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta vara para assinar a exordial, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de indereferimento.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3904/2010
Processo Nº: RT 0048500-45.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: PRISCYLLA FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): LUIZ CLAÚDIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 90 e 93.
Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3897/2010
Processo Nº: RT 0089400-70.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KEITIANE MARTINS DOS SANTOS (ASSISTIDA POR SEU PAI MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CLESMARIA FERREIRA DA SILVA (NOME FANTASIA SONHO DE CRIANÇA)
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3905/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora os bloqueios de fls. 125, 137. Int. o executado. Não havendo embargos, liberem-se ao exequente tais valores, bem como os objeto das guias de fls. 156 e 167. Feito, à Contadoria para dedução/atualização dos cálculos. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de equipamentos do executado, (televisores, aparelhos de raios x, de ecografia transvaginal entre outros), tantos quantos bastem à garantia da execução, haja vista que há nos arquivos da Secretaria da Vara declarações de IR do executado Hospital Bio Vidas, bem como de seu sócio Alex Vaz, relativas a outros processos em trâmite neste Juízo, nas quais se verifica não haver bens passíveis de penhora, bem como notícia do Sr. Oficial de Justiça nos autos do Processo 383-18/2010, v. g fls. 405 e 408, de que tal sócio não mais possui cotas de participação junto ao segundo executado, em razão de alterações contratuais.'

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: ET 0000281-30.2010.5.18.0211 1ª VT
EMBARGANTE..: HERLANE FERREIRA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
EMBARGADO(A): JOAMY ALVES DA PAZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50/52, PROFERIDA NO DIA 12.11.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO
DO EXPOSTO, conheço dos embargos de terceiro ajuizados por HERLANE FERREIRA DA COSTA RIBEIRO em face de GERSON SARDINHA RIBEIRO e de JOAMY ALVES DA PAZ, para acolhê-los e para julgar PROCEDENTE o pedido veiculado, nos termos da fundamentação supra, f icando d eterminada, com o trânsito em julgado d esta d ecisão, a desconstituição da penhora sobre o imóvel penhorado nos autos da reclamação trabalhista no. 0029000-27.2007.5.18.0211/intimação do depositário. Custas, pelo Executado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos da execução, neles apensando os presentes embargos, para cumprimento da decisão supra e fazendo-os, após, conclusos. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3902/2010
Processo Nº: ET 0000604-35.2010.5.18.0211 1ª VT
EMBARGANTE..: EDWARD DE JONG
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
EMBARGADO(A): EVANDRO MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56/57v, PROFERIDA NO DIA 12.11.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO
DO EXPOSTO, conheço para julgar IMPROCEDENTE o pedido nos embargos de terceiro ajuizados por EDWARD DE JONG em face de EVANDRO MENDES BARBOSA e subsistente a penhora atacada, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Executado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos da execução, neles apensando os presentes embargos e fazendo-os, após, conclusos. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): JC BUENO E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A TER VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DEFERIDO EM ATA (FLS. 23).

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 22.11.2010, ÀS 13:20 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, OPORTUNIDADE NA QUAL O RECLAMADO DEVERÁ OFERECER DEFESA, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa os dados do procurador da reclamada. Inclua-se o feito na pauta do dia 22/11/10, às 13h20, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer defesa. Dê-se ciência aos seus procuradores.'

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3860/2010
PROCESSO: RTSum 0000867-67.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): LUCIÊNE FERREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A/S): MARANATHA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), MARANATHA AGRO INDUSTRIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 07/12/2010, às 13:45 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
"Pedidos:
1. Pelo exposto, não tendo restado à Reclamante outra alternativa senão a propositura da presente reclamatória, é a presente para requerer o quanto segue:
a) Sejam as Reclamadas compelidas a pagar ao Reclamante as quantias devidas a título de FGTS, 6 (seis) parcelas, no valor de R$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) corrigidas monetariamente, sendo certo que sobre o valor atualizado dos depósitos fazer incidir de mora de 1% (um por cento) e multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22, da Lei n 8.036/90. Valores a serem apuados em liquidação de sentença, juntamente com os 40% da multa no valor de R$115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos);

b) Ou alternativamente compelidas a depositarem as quantias a título de FGTS, do período os 6 (seis) depósitos não efetuados, corrigidos monetariamente, sendo certo que sobre o valor atualizado dos depósitos fazer incidir juros de mora de1% (um por cento) e multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22, da Lei 8.036/90. Valores a serem apurados em liquidação de sentença;
c) O pagamento da multa de 40% do FGTS , no valor de R$115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos);
d) Seja a Reclamada condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;
A Reclamante declara, nos termos da lei, que não possui condições financeiras de custear o processo, sem o compromisso de seu sustento, razão pela qual requer seja-lhe deferida o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/83.
Dá-se a presente ação, somente para efeito de custas e alçada, a importância de R$403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos).
Termos em que,
Pede e espera deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90660/2010
Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (item 5 do despacho)
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora Mandatária (fls. 564).
2. Corrijo erro material existente nos últimos despachos, para que, onde se lê: 'contracheques', leia-se: 'extrato bancário'.
3. Ressalte-se que o erro material apontado supra não justifica a inércia do Banco/Reclamado em apresentar o extrato bancário do Reclamante, haja vista que no despacho datado de 09/07/2010 (em seu item 03), restou consignado que se trata do extrato bancário do autor.
4. Assim, intime-se o Reclamado (Banco Bradesco S.A), via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como a apresentar o extrato bancário do Reclamante, relativo ao período de abril/2002 a junho/2010, no prazo de quinze (15) dias, com a ressalva de que na inércia serão consideradas como verdadeiras as assertivas do autor.
5. Com a apresentação do extrato bancário:
a) intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, para ciência e manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência do Reclamado, culminando no arquivamento dos autos;
b) no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90643/2010
Processo Nº: ConPag 0175000-63.2007.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a petição da reclamante em 5 dias, após, venham os autos conclusos para decisão.´´

Notificação Nº: 90666/2010
Processo Nº: RT 0009400-53.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSORA DE BERTIN LTDA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 90664/2010
Processo Nº: RTOrd 0006700-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exeqüente informando-o que o seu crédito fora habilitado plano de recuperação judicial e que qualquer incidente deverá ser resolvido naquele juízo. Arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 90642/2010
Processo Nº: RTSum 0044300-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADELÍCIO GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
``Tendo em conta que a execução já fora satisfeita, e que já fora repassado os valores para a exeqüente, intime-a para manifestar-se sobre novo pedido de penhora de contas, sob pena de ser considerada litigante de má-fé.´´

Notificação Nº: 90657/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
``Vistos os autos. 1. Ante o trânsito em julgado da sentença, mantida pelo v. Acórdão Regional, libere-se ao Reclamante o depósito de fls. 154 dos autos digitais. 2. Intime-se o Autor, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, a apresentar sua CTPS, Secretaria, no prazo de cinco(05) dias. 3. Com a apresentação, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a anotar a CTPS do obreiro, para constar como data de desligamento o dia 02/09/2009, com a ressalva de que no silêncio a anotação será efetuada pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Concomitantemente, atualizem-se os cálculos. 5. Após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 90665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COELHO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): JAIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exequente para apresentar sua CTPS na Secretaria, em 5 dias, devendo ser assinada no ato e devolvê-la ao exequente, conforme o comando sentencial.
Após, cumpra-se o despacho anterior a partir do item 2 (publicação 08/10/2010).´´

Notificação Nº: 90654/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 311,01.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CONTERN LTDA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em vista a semana de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2010 às 09h50, para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MONTE VERDE DE LINS CONSTR. E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em vista a semana de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2010 às 09h50, para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS S/A + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em vista a semana de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2010 às 09h50, para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da peça de , em que o Perito faz suas considerações acerca da impugnação do respectivo laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital

Notificação Nº: 90655/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERCINO DE SOUSA AGUIAR (CENTROESTE AGRO AVES)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Converto em penhora os bloqueios bancários efetuados (publicação dia 04/11/2010).
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra,recolham-se as custas e libere-se o saldo remanescentes das contas para o INSS.
Considero assim, extinta a execução.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 90646/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TERRACIL TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo a presente execução nos termos do art. 794, II do CPC c/c 769 da CLT.
Custas pelo exeqüente e dispensadas, face os benefícios da assistência e gratuidade processual.
As contribuições previdenciárias deverão observar a proporção das realizadas nos cálculos com o valor do efetivo pagamento do acordo. Inteligência da súmula 06 deste Regional.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias até o 10 dia do mês subseqüente ao do cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Torno sem efeito a penhora realizada.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90639/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCICLEIB SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 12/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 11.520,27 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 280,99, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 90641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001235-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON JOSE PINTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 12/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.365,30 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 228,42,calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 90638/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 12/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 10.724,81 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual

questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 261,58, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 90640/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 12/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.516,99 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos daSúmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 110,17, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 90661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001680-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE ASSIS,
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença exarada em 27/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por VALDIR GOMES DE ASSIS em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP, nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 498,72, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90663/2010
Processo Nº: RTOrd 0001680-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE ASSIS,
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Integro a sentença para constar no dispositivo da sentença a obrigação da reclamada em retificar a CTPS do reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, para constar como data de admissão 01 de julho de 1985.
Intimem-se as partes para novo prazo recursal.´´

Notificação Nº: 90669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001855-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre as alegações da reclamada sobre a necessidade de proceder-se novo mandado de averiguação.´´

Notificação Nº: 90644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NICOLAU DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre a alegação da reclamada da necessidade de proceder-se a nova averiguação.´´

Notificação Nº: 90653/2010
Processo Nº: RTOrd 0001862-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre a alegação da reclamada da necessidade de proceder-se a nova averiguação.´´

Notificação Nº: 90662/2010
Processo Nº: RTOrd 0002313-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ASSUNÇÃO XAVIER DE MORAES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Retifico erro material constante na ata de audiência, para constar como número do PIS do autor 163.54524.08.5.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90645/2010
Processo Nº: RTOrd 0002574-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DE ITAGUARI/GO (ASPROIGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Intime-se a reclamada para em 5 dias depositar na conta indicada pelo perito o valor de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, ressaltando-se que quem arcará com o custo total da perícia é a parte sucumbente do objeto pericial.
Feito o depósito a reclamada deverá apresentar o comprovante nos autos.
Apresentado o comprovante, intime-se o r. Perito para elaborar o laudo pericial no prazo de 30 dias.´´

Notificação Nº: 90649/2010
Processo Nº: RTOrd 0002579-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE BARCELOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre a alegação da reclamada de que o cheque não fora devolvido, sob pena de sustação do pagamento das demais parcelas do acordo.´´

Notificação Nº: 90667/2010
Processo Nº: RTOrd 0002854-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre os documentos juntados pelo autor no prazo de 5 dias.
Após, aguarde-se o depósito dos honorários periciais pela reclamada (16/11/2010).´´

Notificação Nº: 90647/2010
Processo Nº: RTSum 0002985-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA (REPRESENTADO POR JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Certifico e dou fé que retifico o erro material constante da ata publicada nesta data para fazer constar que o horário em que foi marcada a audiência de instrução é às 17:30 horas.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-63.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FAZENDA NOVA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SUPRA.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CLEITON DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-68.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DHIONATAS FREITAS E CUNHA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Face ao teor da certidão de pag. 112, a qual informa que não houve bloqueio em contas da executada pelo sistema BacenJud, porém foi encontrado um veículo em seu nome sem restrição judicial, conforme expediente de pag. 111, deverá Vossa Senhoria quererer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-38.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLAINE LEMES CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DANIELA RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-51.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-57.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
REQUERER O QUE DE INTERESSE NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-21.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PAIVA BUENO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): NELSON LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCIO MANO HACKME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência de instrução do dia 17/11/2010 foi adiada para 07/12/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-33.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): ELSON RODRIGUES HORBYLON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 07/12/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª. Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTSum 0000449-18.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI JUSTINA DA SILVA
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GLEYSON DUARTE NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 07/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 16238/2010
Processo Nº: RT 0112600-13.1993.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAR AMARO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ONéSIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.116. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16330/2010
Processo Nº: RT 0108600-13.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO BORGES SANTANA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA BRITAS (SUCESSORA DE BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA.) + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.293 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 277/278, no valor líquido de R$ 1.900,00 e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais. Destarte, a Executada deve recolher as custas processuais, no importe de R$ 263,86 (resumo de cálculos de fls. 206), atualizadas até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às Contribuições Previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 206, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 166,76, atualizado até 29/05/2009, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Outrossim, libere-se ao Executado o saldo de fls. 282. Comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, extingue-se a execução, e arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16285/2010
Processo Nº: RT 0133700-33.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRICOLA E PECUÁRIA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 459/2010.

Notificação Nº: 16325/2010
Processo Nº: ACCS 0046100-37.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): FERRAZ PNEUS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.97. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16320/2010
Processo Nº: RT 0057100-34.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS FARIA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.190. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16314/2010
Processo Nº: RT 0058100-69.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.184. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16289/2010
Processo Nº: RT 0059100-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LEITE
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.198. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16291/2010
Processo Nº: RT 0059200-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.189. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16322/2010
Processo Nº: RT 0060100-42.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.185. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16315/2010
Processo Nº: RT 0060200-94.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.193. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16281/2010
Processo Nº: RT 0060700-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES FARIA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 212. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16317/2010
Processo Nº: RT 0061100-77.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZEMBERG ALVES DE MORAES INÁCIO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.202. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16288/2010
Processo Nº: RT 0063200-05.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARBOZA QUERUBINO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.220. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16323/2010
Processo Nº: RT 0064100-85.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.196. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16319/2010
Processo Nº: RT 0064200-40.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.186. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16339/2010
Processo Nº: RT 0242600-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO PONTES
ADVOGADO....: UBIRACI VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito do bem objeto da penhora, seja feito em sua pessoa, ressaltando que em caso positivo, o bem será removido para sua posse.

Notificação Nº: 16239/2010
Processo Nº: RTSum 0322600-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CIRO QUINTINO BATISTA (LAVA RÁPIDO CIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.88. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16321/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, certidão de tempo de serviço e alvará judicial, que encontram-se acostadas à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado através do alvará, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16326/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIS JOSUE CIPRIANO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 12228/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16240/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 140/141, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 134/135, no importe de R$ 17.500,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da sentença de mérito, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, e, ainda, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do reclamado, no valor de R$ 350,00, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16293/2010
Processo Nº: RTOrd 0183800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimada do despacho de fls. 352, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 347, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 349, em pagamento de parte do seu crédito. Intime-se. Feito isso, aguarde-se o integral pagamento das parcelas.´´

Notificação Nº: 16245/2010
Processo Nº: RTSum 0273100-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´A certidão de fls. 92 dá conta de que o executado AUGUSTO CEZAR SOARES faleceu em 2007, razão pela qual deverá o exequente regularizar a representação processual do pólo passivo apresentando termo de inventariante, herdeiros, para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias. Deixa-se de determinar o suspensão da tramitação processual, haja vista a existência do segundo executado. Intime-se.´´

Notificação Nº: 16335/2010
Processo Nº: RTOrd 0303300-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 372, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do novo procurador da reclamada, conforme indicado na petição de f. 346. Após, face ao teor da petição de f. 369, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de f. 292, devendo aquele comprovar em 5 dias o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido.
Feito, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença de seu débito. Intimem-se"

Notificação Nº: 16249/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRI TEIXEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 81, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 118,03 sendo R$ 117,44 de contribuições previdenciárias e R$ 0,59 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da c ontribuição previdenciária n ão será iniciada. Porém, intime-se o(a) reclamado(a), para, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Decorrido o prazo supra, além da comunicação à SRFB, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimandoa para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 16242/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): IZABEL MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 78/79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc...
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A Autora foi intimada à fl. 76 para proceder à regularização da representação processual do Requerido, juntando Termo de Inventariante aos autos. Ocorre que o prazo concedido à mesma exauriu-se sem que ela providenciasse o ato que lhe competia. Dessa forma, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo passivo da ação, não deixando outra opção senão a extinção do feito, sem julgamento do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Esclarecendo o julgador que ´´não pode este Juízo permanecer indefinidamente prorrogando os prazos´´ para a parte ´´estabilizar-se no pólo ativo da ação´´. Ora, à autora foi dada oportunidade para regularizar a situação, não tendo sido tomadas as providências cabíveis no prazo estabelecido por este Juízo. Em não o fazendo, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo ativo da ação, não deixando outra opção que a extinção do feito, sem julgamento do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV da Código de Processo Civil. Vejamos o comentário de Nelson Nery Júnior quando se refere ao artigo 13, inciso I, do CPC, verbis: ´´Extinção do processo. A norma fala em nulidade do processo, como pena para o autor que, intimado, não regulariza o defeito no prazo devido. Caso isto ocorra, os atos praticados no processo devem ser anulados e, em seguida, extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual de validade (CPC 267 IV)´´ (in ´´Código de Processo Civil Comentado´´, 2ª ed. rev. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996, p.359). Sendo assim, diante da inobservância da norma insculpida nos arts. 12 e 13 do CPC, indefiro a petição inicial e, de conseqüência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$ 26,10, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 16324/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001212-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO TADEU DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYTRONIC AUTOMAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência que, de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 16/02/2011 às 12:57 horas, para audiência de Encerramento de Instrução, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16329/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA CILDA LIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 16328/2010
Processo Nº: RTOrd 0001695-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: RONIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 12273/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16331/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ALVES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): LUDWIG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EDNEI FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 206/208, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos formulados por PAULO CESAR ALVES em face de LUDWIG TRANSPORTES LTDA, para condená-la a comprovar os recolhimentos de FGTS na conta vinculada, prazo de 10 dias, pena de execução, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Não incidem descontos previdenciários e fiscais.
Custas pela Reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais."

Notificação Nº: 16332/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ALVES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): LUDWIG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EDNEI FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL

Notificação Nº: 16327/2010
Processo Nº: RTSum 0002034-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.334/337, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.034/10, ABSOLVER o Reclamado, JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA, das imputações formuladas pelo Reclamante, DEIVID DE MELO PEREIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$10,64, isentas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16342/2010
Processo Nº: RTSum 0002613-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário onterposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16343/2010
Processo Nº: RTSum 0002613-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16309/2010
Processo Nº: RTOrd 0002633-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 105/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA a pagar a ADELSON ALMEIDA SOARES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itineres, reflexos em DSR e 13° salário. Custas pela Reclamada no valor de R$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$25.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16294/2010
Processo Nº: RTOrd 0002657-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 214/227 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16346/2010
Processo Nº: RTOrd 0002663-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16337/2010
Processo Nº: RTOrd 0002672-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DOS REIS ARAÚJO,(ESPÓLIO DE.) REP. POR ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): G.J. DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30/11/2010 às 10:40 horas e incluídos na pauta do dia 13/12/2010 às 11:30 horas.

Notificação Nº: 16333/2010
Processo Nº: RTOrd 0002893-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 196/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a EDMAR JOSE DA SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: DSR, horas extras, horas in itineres, adicional noturno, reflexos em DSR. Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$10.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16334/2010
Processo Nº: RTOrd 0002893-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 196/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a

EDMAR JOSE DA SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: DSR, horas extras, horas in itineres, adicional noturno, reflexos em DSR. Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$10.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16341/2010
Processo Nº: RTOrd 0002894-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO SALES GOMES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANDRO SILVÉRIO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 161/165, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a ROSIVALDO SALES GOMES, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais."

Notificação Nº: 16307/2010
Processo Nº: RTSum 0003034-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAISA GOMES MEDEIROS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MARIA DA GRAÇA MENDONÇA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 42/44, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por TAISA GOMES MEDEIROS em face de MARIA DA GRAÇA MENDONÇA MACHADO, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pela Reclamante no importe de R$156,40, calculadas sobre o valor da causa, R$7.820,00, isentando-se.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16318/2010
Processo Nº: RTOrd 0003093-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON MOREIRA CRUZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 10/12/2010 às 10:010 horas e incluídos na pauta do dia 13/12/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 16345/2010
Processo Nº: CartPrec 0003211-97.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: JOSINALDO DE MEDEIROS FIRMINO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA (DESTILARIA BOM JESUS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 02/12/2010 e incluído na pauta do dia 26.11.2010, às 10:20 horas, na 1ª vara do Trabalho de Rio Verde-GO, situada à Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, em atenção a Campanha Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 16278/2010
Processo Nº: RTSum 0003227-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ELIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30-11-10, às 08:30 horas, e incluídos na pauta do dia 09-12-2010 ás 09:50 horas.

Notificação Nº: 16260/2010
Processo Nº: RTSum 0003232-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISNALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HIDROESG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30/11/2010 às 08:40 horas e incluídos na pauta do dia 09/12/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 16304/2010
Processo Nº: RTSum 0003234-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AHF ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por sua Procuradora intimado que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30/11/2010 às 08:50 horas e incluídos na pauta do dia 09/12/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 16247/2010
Processo Nº: RTSum 0003237-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30-11-10, às 09:10 horas, e incluídos na pauta do dia 09-12-2010 ás 09:30 horas.

Notificação Nº: 16241/2010
Processo Nº: RTSum 0003238-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30-11-10, às 08:40 horas, e incluídos na pauta do dia 09-12-2010 ás 09:20 horas.

Notificação Nº: 16234/2010
Processo Nº: RTSum 0003239-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL DO CÂNCER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30/11/2010 às 09:30 horas e incluídos na pauta do dia 09/12/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 16265/2010
Processo Nº: RTSum 0003242-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CÉSAR FREITAS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30/11/2010 às 09:50 horas e incluídos na pauta do dia 09/12/2010 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 16299/2010
Processo Nº: RTSum 0003244-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30/11/2010 às 10:00 horas e incluídos na pauta do dia 09/12/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 16272/2010
Processo Nº: RTSum 0003247-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNO LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30-11-10, às 10:20 horas, e incluídos na pauta do dia 09-12-2010 ás 10:50 horas.

Notificação Nº: 16251/2010
Processo Nº: RTSum 0003297-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada que, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 30-11-10, às 10:30 horas, e incluídos na pauta do dia 09-12-2010 ás 10:20 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12381/2010
PROCESSO: RTSum 0273900-22.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CINTIA ALVES FREITAS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): DEJAIR MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 10.485.501/0001-69
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DEJAIR MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.008,43, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DEJAIR MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12383/2010
PROCESSO: RTSum 0320900-18.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): DOSMACIEL XAVIER COSTA
EXECUTADO(S): CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 03.997.232/0001-54
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 252,32, atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12390/2010
PROCESSO: RTOrd 0001323-93.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): NILSON MENDONÇA DA SILVA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 26.622.712/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/11/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 9.048,61, atualizados até 29/10/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12413/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003093-24.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: VALDISON MOREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 13/12/2010 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, requer, primeiramente, a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente; sucessivamente, requer a condenação subsidiária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas; e ainda, caso exista a condenação ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda Reclamada, que seja efetuada as modificações de estilo na CTPS do Reclamante; por oportuno ainda requer, a condenação solidária do Terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a) Diferença do aviso prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in itinere' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$1.446,66;
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional de 2009 e décimo terceiro proporcional de 2010, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 738,38;
c)Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 1.097,24;
d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$623,44;
Total multa de 40%.....R$249,37;
e) 390 horas 'in itinere' efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$3.041,35;
f) 345 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$2.685,82;
g) 10 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$762,50;
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico;
Total .....R$366,96;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50;
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como

aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.

Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.

A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.

Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.

Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:

"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".

Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.

Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:

"Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).".

Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:

"Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado)

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133

Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.".

Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...

Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaquei).

Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.

Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência.

Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.

Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.

A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.

Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.

Por derradeiro para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.

Por último, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do causídico CLODOALDO SANTOS SERVATO, inscrito junto à OAB/GO sob nº 22.168, sob pena de nulidade.

Termos em que, dando à presente o valor de R$11.053,22 (onze mil cinqüenta e três reais e vinte e dois centavos), para os devidos efeitos.

PEDE DEFERIMENTO

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12410/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003094-09.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ SEBASTIÃO ALVES
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA,
CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 13/12/2010 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: - Pagamento de saldo de salário referente a 40 dias laborados de 06/10/2009 a 14/11/2009, com seus devidos adicionais e reflexos (R$ 1.590,00);
Aviso prévio e sua projeção, em face de rescisão por iniciativa do empregador, com seus devidos reflexos (R$ 1.192,00);
Pagamento de férias equivalente a 03/12 + 1/3 (considerando a projeção do aviso), com seus devidos reflexos (R$ 298,00);
13° SALÁRIO PROPORCIONAL A 03/12, com projeção de aviso prévio (R$ 210,00);
Multa prevista do parágrafo 8/ do artigo 477/CLT no importe da maior remuneração recebida pelo Reclamante (R$ 1.049,00);
Multa prevista no artigo 467, da CLT, caso não sejam liquidadas as verbas incontroversas em primeira oportunidade (R$ 1.500,00);
Pagamento de horas in itinere realizadas de segunda a sábados com adicional de 50%, bem como devidos reflexos sobre férias + 1/3, 13/ salário, FGTS+40%, sobre 100 horas (R$ 887,00);
Pagamento de horas in itinere realizadas em domingos e feriados com adicional de 100%, bem como devidos reflexos sobre férias + 1/3, 13/ salário, FGTS + 40% sobre 20 horas (R$ 236,00);
Pagamento de horas extras com adicional de 50%, quando do trabalho realizado de segunda a sábado, e 100% sobre as horas extras realizadas em domingos e feriados, acrescido de reflexos sobre férias + 1/3, 13/ salário, DSR's, FGTS + 40%, sobre 130 horas realizadas no período trabalhado (1.358,00);
Seja determinada a Reclamada a emissão do respectivo TRCT, guias de CD/SD e chave de conectividade, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária, além da indenização do valor correspondente a 03 (três) parcelas do Seguro Desemprego no valo de R$ 900,00 cada (R$ 2.700,00);
Comprovação dos devidos depósitos de FGTS + 40% sobb pena de indenização do valor correspondente (R$ 137,00);
Atualização legal de todas as verbas aqui pleiteadas a partir da citação das Reclamadas;
Justiça Gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais;
Valor da causa: R$ 11.157,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7350/2010
Processo Nº: RT 0098200-96.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS QUEIROZ NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre sua integral concordância com os termos do acordo de fl. 378/379.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: RTSum 0008400-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a entregar os documentos necessários ao saque do fgts depositado em conta vinculada (termo de rescisão - código 01), garantindo a integralidade dos valores mensais com a denominada “multa” (indenização) “de 40%”.
Fica ainda intimada a entregar os documentos necessários ao requerimento do seguro-desemprego ou pagar indenização substitutiva das parcelas do benefício que poderiam ser obtidas pelo ex-empregado. Prazo legal.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTSum 0135900-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 188/189 cujo dispositivo segue transcrito abaixo:
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pelo credor; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
No silêncio, libere-se ao credor o saldo do depósito judicial representado pela guia de fl. 159, retendo as importâncias relativas à contribuição previdenciária e custas.
Após, a Secretaria deverá providenciar os recolhimentos destas verbas.
Feito, na ausência de outras pendências, arquivem-se.'

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES IVAN FRITSCH
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA BOA VISTA DO RIO CLARO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7351/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRYAN EURIPEDES NETO OLIVEIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecerem na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito (Alvará), a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYELLEN APARECIDA OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecerem na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito (Alvará), a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN RONIER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecerem na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito (Alvará), a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-72.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecerem na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito (Alvará), a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELEN MARCELA VASCONCELOS DE MORAES
RECLAMADO(A): AILTON CESAR VENDRAME - ME
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Leia-se, no subitem '7' do item 2 da ata de fls. 34/35, '02.12.2010', e não 02.12.2011.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RT 0018600-44.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIR ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARLO EDSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ALBERTO AURELIO GONÇALVES PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 10 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do Agravo de Petição da União (fls. 196/202) e remessa dos autos ao TRT.

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RT 0102700-48.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTOS FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NILSON SEBASTIAO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a manifestar-se sobre as penhoras de fls. 63 e 65, além de indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-18.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES KARDEC
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, inclusive informando o seu interesse acerca da manutenção ou não da reserva de crédito nos autos 1253/2008.

Notificação Nº: 7798/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 7797/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAM PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA SAVI MONDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVIOGADO DO RECLAANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``III.DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro´´.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``III.DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro´´.

Notificação Nº: 7801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7818/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BRAZ VIRGINIO
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGADO:
Vista dos Embargos à Execução de fls. 376/377.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA BENEDITA SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): FERREIRA E OLIVEIRA GOMES LTDA-ME (NP/R SRº DANILO E SRª GERALDA FERREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 33 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MATEUS BERTOLDO MUNIZ
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): AUTO ESTIMA COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CAETANO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): M.M DIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RTSum 0001176-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMIZIA ALVES DE ESPINDOLA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDIVALDO BRITO DOURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/12/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 01/12/2010 às 14:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7809/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMY AVELAR CORREIA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DE RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 01/12/2010 às 15:00 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIALUZ - VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 13:40 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001180-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7820/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DE MELO CORREIA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): VISUAL LOCADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO CIVIL E MINERAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8996/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora. Transcorrido, in albis, o prazo supra, presumir-se-á a aceitação tácita.

Notificação Nº: 8966/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias, cota-parte do empregado, no valor de R$124,66.
Caso a reclamada não comprove o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias, cumpram-se os três últimos parágrafos da decisão de fls.320/323.

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVERALDO LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 8998/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVERALDO LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVERALDO LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA intimada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8885/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMI REZENDE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBISMAR RODRIGUES CAPAROSA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência do depoimento da testemunha ISOLDINO MENDES DE OLIVEIRA no juízo deprecado de Ituiutaba (fls. 607/608), ficando mantida a audiência de encerramento de instrução já designada.

Notificação Nº: 8962/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PSC ENGENHARIA ELÉTRICA PAULO SÉRGIO CAETANO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8995/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ECKSTAINI RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCENI RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que a reclamada havia peticionado à fl.41 juntando documentos.
Desse modo, para evitar futuras alegações de nulidade, reabro a instrução processual, para dar vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados às fls.41/132.
Após o prazo acima estipulado, passar os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 8901/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEI VILELA DO CARMO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, antes da prolação e intimação da sentença, havia sido juntada aos autos petição em que a reclamada solicitava que todas as comunicações processuais fossem direcionadas ao advogado Dr. Leandro Santos Ribeiro (fl. 94).
Dessa forma, considerando que o referido advogado não foi intimado da sentença, forçoso trazer o feito à ordem para repetir a intimação viciada, reabrindo-se o prazo recursal para ambas as partes e invalidando-se os atos praticados após a prolação da sentença. Em ato contínuo à intimação deste despacho, mas em publicação separada, intimem-se as partes, pois, da sentença de fls. 98/112, por meio de seus advogados via DJE.
Sem prejuízo dos prazos para eventuais recursos e contrarrazões, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 08:20 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEI VILELA DO CARMO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISLEI VILELA DO CARMO em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
Mineiros, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, antes da prolação e intimação da sentença, havia sido juntada aos autos petição em que a reclamada solicitava que todas as comunicações processuais fossem direcionadas ao advogado Dr. Leandro Santos Ribeiro (fl. 88).
Dessa forma, considerando que o referido advogado não foi intimado da sentença, forçoso trazer o feito à ordem para repetir a intimação viciada, reabrindo-se o prazo recursal para ambas as partes e invalidando-se os atos praticados após a prolação da sentença. Em ato contínuo à intimação deste despacho, mas em publicação separada, intimem-se as partes, pois, da sentença de fls. 90/103, por meio de seus advogados via DJE.
Sem prejuízo dos prazos para eventuais recursos e contrarrazões, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 08:30 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8984/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO GOMES PINTO em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8937/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DOMINGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, antes da prolação e intimação da sentença, havia sido juntada aos autos petição em que a reclamada solicitava que todas as comunicações processuais fossem direcionadas ao advogado Dr. Leandro Santos Ribeiro (fl. 93).
Dessa forma, considerando que o referido advogado não foi intimado da sentença, forçoso trazer o feito à ordem para repetir a intimação viciada, reabrindo-se o prazo recursal para ambas as partes e invalidando-se os atos praticados após a prolação da sentença. Em ato contínuo à intimação deste despacho, mas em publicação separada, intimem-se as partes, pois, da sentença de fls. 98/112, por meio de seus advogados via DJE.
Sem prejuízo dos prazos para eventuais recursos e contrarrazões, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 08:10 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8938/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DOMINGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EVANGELISTA DOMINGUES DOS PASSOS em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 90,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA FLORES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, antes da prolação e intimação da sentença, havia sido juntada aos autos petição em que a reclamada solicitava que todas as comunicações processuais fossem direcionadas ao advogado Dr. Leandro Santos Ribeiro (fl. 90).
Dessa forma, considerando que o referido advogado não foi intimado da sentença, forçoso trazer o feito à ordem para repetir a intimação viciada, reabrindo-se o prazo recursal para ambas as partes e invalidando-se os atos praticados após a prolação da sentença. Em ato contínuo à intimação deste despacho, mas em publicação separada, intimem-se as partes, pois, da sentença de fls. 92/106, por meio de seus advogados via DJE.
Sem prejuízo dos prazos para eventuais recursos e contrarrazões, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 08:30 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8958/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA FLORES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUCIANO DE SOUZA FLORES em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
Mineiros, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, antes da prolação e intimação da sentença, havia sido juntada aos autos petição em que a reclamada solicitava que todas as comunicações processuais fossem direcionadas ao advogado Dr. Leandro Santos Ribeiro (fl. 84).
Dessa forma, considerando que o referido advogado não foi intimado da sentença, forçoso trazer o feito à ordem para repetir a intimação viciada, reabrindo-se o prazo recursal para ambas as partes e invalidando-se os atos praticados após a prolação da sentença. Em ato contínuo à intimação deste despacho, mas em publicação separada, intimem-se as partes, pois, da sentença de fls. 86/100, por meio de seus advogados via DJE.
Sem prejuízo dos prazos para eventuais recursos e contrarrazões, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 08:40 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8953/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CHARLES DE SOUZA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$2.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
Mineiros, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8985/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUERLHES MARQUES PEIXOTO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, antes da prolação e intimação da sentença, havia sido juntada aos autos petição em que a reclamada solicitava que todas as comunicações processuais fossem direcionadas ao advogado Dr. Leandro Santos Ribeiro (fl. 91).
Dessa forma, considerando que o referido advogado não foi intimado da sentença, forçoso trazer o feito à ordem para repetir a intimação viciada, reabrindo-se o prazo recursal para ambas as partes e invalidando-se os atos praticados após a prolação da sentença. Em ato contínuo à intimação deste despacho, mas em publicação separada, intimem-se as partes, pois, da sentença de fls. 93/107, por meio de seus advogados via DJE.
Sem prejuízo dos prazos para eventuais recursos e contrarrazões, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 08:50 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8989/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUERLHES MARQUES PEIXOTO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JUERLHES MARQUES PEIXOTO em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR LIMA SOARES
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo do prazo em curso para pagamento da condenação, fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante determinadas na sentença. A carteira de trabalho encontra-se na contracapa dos autos, na Secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8893/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL SANTOS DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, antes da prolação e intimação da sentença, havia sido juntada aos autos petição em que a reclamada solicitava que todas as comunicações processuais fossem direcionadas ao advogado Dr. Leandro Santos Ribeiro (fl. 96).
Dessa forma, considerando que o referido advogado não foi intimado da sentença, forçoso trazer o feito à ordem para repetir a intimação viciada, reabrindo-se o prazo recursal para ambas as partes e invalidando-se os atos praticados após a prolação da sentença. Em ato contínuo à intimação deste despacho, mas em publicação separada, intimem-se as partes, pois, da sentença de fls. 98/110, por meio de seus advogados via DJE.
Sem prejuízo dos prazos para eventuais recursos e contrarrazões, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 08:00 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL SANTOS DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JESIEL SANTOS DAS GRAÇAS em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 90,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8991/2010
Processo Nº: RTSum 0000897-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, antes da prolação e intimação da sentença, havia sido juntada aos autos petição em que a reclamada solicitava que todas as comunicações processuais fossem direcionadas ao advogado Dr. Leandro Santos Ribeiro (fl. 97).
Dessa forma, considerando que o referido advogado não foi intimado da sentença, forçoso trazer o feito à ordem para repetir a intimação viciada, reabrindo-se o prazo recursal para ambas as partes e invalidando-se os atos praticados após a prolação da sentença. Em ato contínuo à intimação deste despacho, mas em publicação separada, intimem-se as partes, pois, da sentença de fls. 99/113, por meio de seus advogados via DJE.
Sem prejuízo dos prazos para eventuais recursos e contrarrazões, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 08:20 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8993/2010
Processo Nº: RTSum 0000897-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DANIEL SANTOS DAS GRAÇAS em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 90,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8897/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSTIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, acolhe-se a preliminar de coisa julgada e extingue-se o processo, em que são partes o reclamante CLÁUDIO ALVES DA SILVA e reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 34,05, calculadas sobre R$1.702,78, valor arbitrado à causa. Dispensado, uma vez deferida a assistência gratuita.
Intime-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001132-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BARROS SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deixo para homologar o acordo de fl. 37 em audiência designada para 18/11/2010.
Aguarde-se a realização da referida audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 8992/2010
Processo Nº: RTOrd 0001134-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS VIANA NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deixo para homologar o acordo de fl. 41 em audiência designada para 18/11/2010.
Aguarde-se a realização da referida audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE SILVA MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8920/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIANE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 10h, a audiência designada anteriormente para o dia 01/02/2011, às 14h, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 8917/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 10h30min, a audiência designada anteriormente para o dia 01/02/2011, às 14h30min, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 8951/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CARLOS VIEGAS ROCHA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 8h, a audiência designada anteriormente para o dia 01/02/2011, às 9h, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.
Mineiros, 16 de novembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8947/2010
Processo Nº: RTSum 0001287-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 8h30min, a audiência designada anteriormente para o dia 01/02/2011, às 9h20min, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.
Mineiros, 16 de novembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 9h, a audiência designada anteriormente para o dia 01/02/2011, às 9h40min, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 8944/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-05.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSENI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 09h30min, a audiência designada anteriormente para o dia 01/02/2011, às 10h, mantidas a cominações anteriores.

Notificação Nº: 8941/2010
Processo Nº: RTSum 0001290-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 14h, a audiência designada anteriormente para o dia 03/02/2011, às 9h, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RTSum 0001291-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AGENOR SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 15h30min, a audiência designada anteriormente para o dia 03/02/2011, às 9h20min, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 8965/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS LAFAIATE
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 14h30min, a audiência designada anteriormente para o dia 03/02/2011, às 10h, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 8936/2010
Processo Nº: RTSum 0001293-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE ROMUALDO GOMES
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/12/2010, às 15h, a audiência designada anteriormente para o dia 03/02/2011, às 10h30min, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 8926/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANÇA RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 15:00 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8923/2010
Processo Nº: RTSum 0001300-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DOS PASSOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 14:30 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE REZENDE MARTINS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 14:00 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8932/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ITATIANA RODRIGUES VILELA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 11:00 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8929/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 10:30 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8973/2010
Processo Nº: RTSum 0001326-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 17/01/2011, às 14:20 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8978/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIS CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 17/01/2011, às 10:20 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8983/2010
Processo Nº: RTSum 0001333-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE TEREZINHA NUNES DA ROSA RAMOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CONTE (LOJA VERSÁTIL CALÇADOS) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 17/01/2011, às 09:40 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8988/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMON BARCELLOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 17/01/2011, às 09:20 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8908/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 08:00 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8911/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 17/01/2011, às 15:20 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8905/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-82.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 17/01/2011, às 15:00 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8914/2010
Processo Nº: RTSum 0001356-67.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CABRAL ASSIS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 14:40 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-49.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORREA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 281/285. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4367/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-47.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO CORDEIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. N. ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 50, requer a expedição de alvará para habilitação de seu seguro desemprego.
Indefiro. Observa-se do documento juntando pelo reclamante às fls. 51 que o motivo do indeferimento do benefício foi a ausência de comprovação do vínculo empregatício, sendo que o mesmo documento elenca as providências a serem tomadas pelo reclamante, a fim de que seu requerimento possa ser processado. Acrescento, por oportuno, o fato de que o próprio reclamante, na petição de fls. 45, ter noticiado a entrega, pelo reclamado, do TRCT, guias SD e CTPS. Portanto, estando o obreiro de posse dos documentos acima elencados, bem como de cópia da Ata de Acordo (fls. 32/33) cabe a este, administrativamente, comprovar os requisitos para o percebimento do referido benefício. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4389/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-52.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVANIO IZIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): G.S.C. ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos Embargos de Declaração , a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por G.S.C. ENGENHARIA LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor ddos Embargos de Declaração está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4390/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-52.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVANIO IZIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: THAIS FRANÇA GIORDANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos Embargos de Declaração , a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por G.S.C. ENGENHARIA LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor ddos Embargos de Declaração está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4391/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GSC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos Embargos de Declaração , a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por G.S.C. ENGENHARIA LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor ddos Embargos de Declaração está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4392/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos Embargos de Declaração , a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por G.S.C. ENGENHARIA LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor ddos Embargos de Declaração está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4396/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-54.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos Embargos de Declaração , a seguir transcrito: – DO DISPOSITIVO ISSO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos pela AGOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor ddos Embargos de Declaração está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4379/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-39.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPER NORTE SUPERMERCADO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vistos etc. Considerando que o reclamado ao tomar conhecimento da liquidação da sentença e, antes mesmo que os cálculos fossem homologados, depositou a quantia devida; considerando, ainda, que decorreu em branco o prazo para oposição de eventuais embargos, determino a liberação do valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Em seguida, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em razão da Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal no presente feito. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se o reclamado para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-45.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS Advogados das partes:
Tomar ciência do seguinte despacho:
'Por motivo de adequação da pauta, redesigne-se o horário da audiência do dia 24/11/2010, das 16:15 para as 11:00, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-19.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BERNADES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): FAVERO E GALLEAZZI LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-11.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVANALDO GALDINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 22/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-63.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:45 horas do dia 22/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-66.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-51.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANACLEI RODRIGUES GUERREIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos

detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-36.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA MOTA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-21.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIO MARIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-58.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-43.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RODRIGUES GOULART
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-28.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EVENILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13389/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-83.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À DEMANDADA: Fica a mesma intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$503,00, atualizado até 30.11.2010, sob pena de penhora, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13392/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a chave de conectividade, o TRCT e as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13391/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a chave de conectividade, TRCT,CD/SD acostadas à contracapa nos autos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13386/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE AMORIM PESSOA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada executada para, prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$2.068,36), nos termos do Art. 475-J, do CPC

Notificação Nº: 13395/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 13394/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LUCIA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 366 que inclui o presente feito na pauta de audiências do dia 14.12.2010, às 09h00, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 13387/2010
Processo Nº: RTSum 0001402-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Defiro a expedição da certidão requerida pela segunda demandada às fls. 33, mediante prévio pagamento dos emolumentos (art. 789-B, inc. V, da CLT), assinalando para tanto o prazo de 05 dias. Feito ou transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária (15.11.2010). Intime-se. Rio Verde, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13390/2010
Processo Nº: RTSum 0001404-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência de que foi deferido a expedição da certidão , mediante prévio pagamento dos emolumentos(art.789-B, inc.V, da CLT), assinalado para tanto o prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001821-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
RECLAMADO(A): GRANJA SORRISO + 009
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fl. 497 que defere o desentranhamento dos documentos por ela apresentados, com exceção da procuração, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: Interdito 0002351-59.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE - GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 115 que determinou a inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 08.02.2011 às 08h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 17974/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 4.539,03.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 17980/2010
Processo Nº: RTOrd 0254100-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a pagar o valor atualizado da execução abaixo descrito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.956,56.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 17970/2010
Processo Nº: RTSum 0255900-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado a receber Alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17979/2010
Processo Nº: RTOrd 0270900-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa senhoria intimada para fornecer a chave de conectividade, no prazo de 48h.

Notificação Nº: 17971/2010
Processo Nº: RTOrd 0272400-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica Vossa senhoria intimado a receber Alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17983/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A Executada comprovou o depósito do FGTS na conta vinculada do Reclamante, todavia, não apresentou comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e custas, conforme determinado na ata de fls. 206/207. Dê-se ciência ao Exequente sobre os comprovantes apresentados, para que requeira o que for de seu interesse em 05 dias.
Intime-se a Executada para que comprove, em 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 217,67) e das custas (R$ 44,76), em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.``
AO EXEQUENTE: Fica intimado a tomar ciência acerca dos comprovantes apresentados pela executada, para que requeira o que for de seu interesse em cinco dias.
À EXECUTADA: Fica intimada a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial de fls. 340/358, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 17978/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL SUAIR DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 48, cujo teor é o seguinte:
´´As diligências para a localização do Executado restaram negativas.
Renove-se a ordem de fls. 39.
Restando negativa, intime-se a Exequente para que indique o correto endereço do Executado, em 10 dias, para que este Juízo possa realizar a penhora sobre bens do mesmo, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrendo o prazo supracitado, cancele a Secretaria a restrição de fls. 43/44, expeça certidão de crédito e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 17972/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBERTO PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará, acostado na contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 17982/2010
Processo Nº: CartPrec 0001132-08.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada de que a praça do bem penhorado nestes autos será, no dia 11/01/2011, às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, porém, fica designado leilão para o dia 24/01/2011 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 17984/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO GUERRA PARREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COLORINDO MATTEI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18000/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a efetuar o pagamento no importe de R$ 371,33, referente a despesas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação de tal fato à OAB.

Notificação Nº: 18023/2010
Processo Nº: RTOrd 0001618-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COSTA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da petição de fl. 306, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001618-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COSTA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da petição de fl. 305, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18024/2010
Processo Nº: RTOrd 0001618-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COSTA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da petição de fl. 306, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17988/2010
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas da data designada para realização da audiência instrução, dia 26/11/2010 às 10 horas.

Notificação Nº: 17989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas da data designada para realização da audiência instrução, dia 26/11/2010 às 10 horas.

Notificação Nº: 17990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas da data designada para realização da audiência instrução, dia 26/11/2010 às 10 horas.

Notificação Nº: 17991/2010
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas da data designada para realização da audiência instrução, dia 26/11/2010 às 10 horas.

Notificação Nº: 17992/2010
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas da data designada para realização da audiência instrução, dia 26/11/2010 às 10 horas.

Notificação Nº: 17975/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MERIELE ZANINI DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJÃO VENDE TUDO UTILIDADES
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, relativo à Contribuição Previdenciária incidente o acordo de fls 12/14, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 85,20.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 17977/2010
Processo Nº: ExCCJ 0002531-72.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
EXECUTADO(A): CURSO GAMA LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimaado a tomar ciência do despacho de fl. 03, cujo teor é o seguinte:
´´Trata-se de ação para a execução de certidão de crédito expedida por este Juízo, ajuizada em 22/10/2010.
Os autos principais (RT 548/2007) foram arquivados em 19/10/2010.
Verifica-se que o Exequente indicou meios genéricos para a localização de patrimônio dos Executados, o que contraria o disposto no art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a seguir transcrito:
Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.
Não obstante, defiro apenas o contido no item b do rol de requerimentos.
Restando negativa a medida, intime-se o Exequente para que indique bens dos Executados, em 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo.
Transcorrendo o prazo supracitado, devolva-se ao Exequente a certidão de crédito, permanecendo cópia nos autos e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 17976/2010
Processo Nº: RTSum 0002601-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERICO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO FRANCISCO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´O Reclamante apresentou emenda à inicial requerendo a exclusão do segundo reclamado, Supermercado Conquista, do polo passivo.
Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência.
Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência em relação ao reclamado Supermercado Conquista e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.
A ação prossegue quanto ao reclamado GERALDO FRANCISCO DA COSTA.
Aguarde-se a audiência já designada.´´

Notificação Nº: 18005/2010
Processo Nº: RTSum 0002811-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELI ADALTO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/11/2010, foi antecipada para o dia 25/11/2010 às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18016/2010
Processo Nº: RTSum 0002812-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO OLIVEIRA TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 29/11/2010, foi redesignada para 25/11/2010, às 08h20, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 290/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000162-08.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ALEX SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): AILTON PIZANI, CPF: 789.761.899-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado AILTON PIZANI, CPF: 789.761.899-49, atualmente em lugar incerto, a PAGAR, EM 48 HORAS, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: 203,66
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010
E para que chegue ao conhecimento de AILTON PIZANI, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezesseis de novembro de dois mil e dez.
José Rodrigues de Freitas
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 291/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001132-08.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
EXECUTADO: EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): WILSON RODRIGUES DE FREITAS
Data da Praça: 11/01/2011
Data do Leilão: 24/01/2011
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 14.
“ 01 (um) veículo, Marca/Modelo VW/KOMBI, cor branca, placa KDF-6755, Chassi 9BWZZZ231VP013870, ano fabricação 1997, em regular estado de conservação, com 04 pneus em regular estado de conservação, avaliado por R$ 4.000,00 (quatro mil reais)”.
OBS: VALOR DA PENHORA: R$ 4.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, José Rodrigues de Freitas, Técnico Judiciário, digitei, enviei para publicação no Diário da Justiça Eletrônico e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 289/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001678-63.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 08.949.233/0001-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 08.949.233/0001-47, atualmente em lugar incerto, a PAGAR, EM 48 HORAS, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: 2.551,39
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010
E para que chegue ao conhecimento de AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezesseis de novembro de dois mil e dez.
José Rodrigues de Freitas.
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19494/2010
Processo Nº: RT 0031600-77.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR oposto pela executada, como informa o acórdão anexado, converte-se a execução provisória em definitiva.
Fixo o valor remanescente da execução em R$ 8.041,41, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19493/2010
Processo Nº: RT 0050400-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:
" Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR oposto pela executada, como informa a certidão de fl. 60, converte-se a execução provisória em definitiva.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença apurada na atualização dos cálculos (R$6.185,90), no prazo de 15 (quinze) dias."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 19496/2010
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19495/2010
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da petição da Sra. Perita, defiro-lhe a dilação de mais 30 dias de prazo para entrega do laudo pericial. Intime-se.

Notificação Nº: 19500/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente dando-lhe ciência da penhora, bem ainda para providenciar os meios necessários para traslado do veículo a ser penhorado, ficando ciente de que a sua inércia ou desinteresse em acompanhar o Sr. Oficial de Justiça importará na desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 19499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.893,31, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19502/2010
Processo Nº: CartPrec 0001061-60.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o pedido constante da petição de fl. 54, revogo o despacho de fl. 55. Expeça-se o respectivo mandado de imissão na posse dos imóveis arrematados, conforme requerido pelo exequente/arrematante.
Intime-se o exequente para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, providenciando os meios necessários para tanto.

Notificação Nº: 19490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAINT-CLAIR FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER CASSIMIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas - consoante determinado na sentença sobre a qual já se operou o pálio auspicioso da coisa julgada -, entregar na Secretaria desta Vara as guias para fruição do seguro-desemprego por parte do obreiro, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 19511/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.103,64, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19513/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 255,77, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19514/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA MALAQUIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 244,07, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19515/2010
Processo Nº: RTSum 0001373-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 263,61, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R$ 800,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 19504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R$ 800,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 19516/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE ALVES PARREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 503,17, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SOARES NEPONUCENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 513,29, atualizado até 30/11/2010 sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19518/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUMAR MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 31.127,26, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 27.127,26, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19519/2010
Processo Nº: RTOrd 0001778-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
RECLAMADO(A): M. S. PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 07/12/2010, às 09:00 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 19506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001845-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos exatos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19498/2010
Processo Nº: RTSum 0002195-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 19509/2010
Processo Nº: RTOrd 0002227-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIGMAR BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência dos prontuários médicos anexados, conforme determinação da ata de audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19489/2010
Processo Nº: RTSum 0002346-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, bem como manifestar-se quanto ao requerimento da reclamada, no que se refere à multa.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VTSLMBElos nº 002/2007)

Notificação Nº: 19522/2010
Processo Nº: RTSum 0002609-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAULINO JOAQUIM DE NOVAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 29/11/2010 09:05, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 19488/2010
Processo Nº: RTSum 0003145-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTELINA MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19524/2010
Processo Nº: RTOrd 0003196-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/08/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 134,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 6.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 19525/2010
Processo Nº: RTSum 0003198-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R$ 28,06, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.403,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RT 0057500-27.1993.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE URUACU-GO
ADVOGADO....: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos os autos. De acordo com informação verbal obtida junto ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Uruaçu aderiu ao regima especial para pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional 62/2009. Assim, reputo prejudicado o convênio de cooperação mútua celebrado entre este Eg. Tribunal e o Município de Uruaçu para pagamentos de precatórios. Aguarde-se o pagamento deste precatório na fomra do regime especial. Intimem-se as partes. Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, remetendo-os à Vara de origem.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RT 0015600-25.1997.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO FRAGA XAVIER
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A + 001
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento protocolizado pelo exequente sob o nº 27708 em 03/11/2010, devendo-se remeter os autos à contadoria para atualização.
Por cautela, aguarde-se resposta ao ofício nº 6595/2010, por mais quinze dias.
Intime-se o exequente.
Transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se o referido ofício informando que o faz pela segunda vez.
Vindo aos autos, concluso para deliberação acerca dos demais requerimentos.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Vistos etc.
Intime-se a executada para ter ciência dos novos cálculos de 04/11/2010 e para pagar em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Não havendo o pagamento nem garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o executado se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RT 0033900-20.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA NEVES SOUTO
RECLAMADO(A): MINERADORA SERRA GRANDE + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Perito: Reiterando a notificação 4976/2010, tomar ciência da solicitação de documentos pessoais do nobre profissional, conforme consta na requisição anexa, bem como, caso queira, preencher o formulário para cadastramento perante esta E. Corte, conforme solicitado, enviando-os para o Juízo da Vara do Trabalho de Uruaçu, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalta-se que os documentos solicitados são essenciais para a autorização da requisição de pagamento.

OUTRO : ANOR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RT 0033900-20.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA NEVES SOUTO
RECLAMADO(A): MINERADORA SERRA GRANDE + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Perito: Reiterando a notificação 4976/2010, tomar ciência da solicitação de documentos pessoais do nobre profissional, conforme consta na requisição anexa, bem como, caso queira, preencher o formulário para cadastramento perante esta E. Corte, conforme solicitado, enviando-os para o Juízo da Vara do Trabalho de Uruaçu, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalta-se que os documentos solicitados são essenciais para a autorização da requisição de pagamento.
RJ948572792BR

Notificação Nº: 6980/2010
Processo Nº: ACCS 0024000-42.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL RITA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intime-se o exequente a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o documento estará disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal, sendo facultada sua obtenção por este meio.
Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ, devendo constar dos assentamentos e da capa dos autos ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO (AQCC).

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEUDES PEREIRA DE ABADIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Vistos etc.
Homologo os cálculos juntados às fls. 23/24 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 374,04, referente a custas e contribuições sociais.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7497/2010
PROCESSO: RTSum 0186200-59.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): DARTANHA BATISTA DA SILVA , CPF/CNPJ: 117.984.161-15
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DARTANHA BATISTA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 715,97, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DARTANHA BATISTA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
Willian de Paiva Nascimento.
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7496/2010
PROCESSO: RTSum 0186600-73.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(S): FRANCISCA BATISTA PITALUGA, CPF/CNPJ: 271.568.261-15
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCA BATISTA PITALUGA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 625,45, atualizado até 09/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCA BATISTA PITALUGA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, confeccionei e subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
Willian de Paiva Nascimento.
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: RT 0017800-30.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMO LIMA DA CUNHA LEITE
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE AGUIAR (PANIFICADORA IPANEMA)
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 156 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Após realizada a penhora do bem de fl.147, o qual garante integralmente a execução do débito previdenciário, o executado apresenta à fl.153 pedido de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Requer a suspensão do curso da execução, até quitação do débito. Assim sendo, por ora, tendo em vista que ainda se trata de uma proposta dirigida à SRFB-Agência Luziânia-GO, portanto, pendente de análise, intime-se o executado para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos o deferimento da proposta, sob pena de continuidade da execução e, consequentemente, expropriação do bem penhorado. Valparaíso De Goiás, 09 de novembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8300/2010
Processo Nº: RT 0041700-08.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALETE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciaria, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8311/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. JOÃO BATISTA DE MESQUITA)
ADVOGADO....: ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fls. 128, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Diante da petição de fls. 126/127, na qual a reclamada apresenta recibos de pagamento de duas parcelas do acordo celebrado entre as partes, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se celebrou novo acordo com a reclamada. Em caso positivo, deverá juntá-lo aos autos, a fim de que seja devidamente homologado por este Juízo."

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 10.550,48 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.733,72;
I.R.R.F.: R$ 124,06;
INSS (Parte Empregado): R$ 230,88;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 738,80;
Custas Processuais: R$ 176,55;
Custas de Liquidação: R$ 44,14;
Honorários periciais: R$ 1.502,33
Total da dívida: R$ 10.550,48.

Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8320/2010
Processo Nº: RTSum 0138500-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEZINA BIGOWAITT
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER EDUCANDO LTDA. (ESCOLA RENASCER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 64 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Vistos, etc. Requer a reclamante, à fl. 63, a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, com relação às 7ª e 8ª parcelas, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, fê-lo intempestivamente. Intimada a reclamada, esta informou que está enfrentando problemas econômicos, razão pela qual requer a isenção da multa. Pois bem, constata-se que a reclamada efetuou o pagamento da 7ª e 8ª parcelas do acordo com mais de 10 dias de atraso, motivo pelo qual a multa é devida. Entretanto, tendo em vista que a reclamada já quitou todas as parcelas do acordo, aplicar-se-á multa apenas sobre as parcelas quitadas em atraso.
Em análise à ata de audiência, percebe-se que a multa de 100% é demasiadamente elevada, sendo assim não há como se amparar o requerimento da autora de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil).
Em assim sendo, faz-se necessário reduzir a multa para 50%.
Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial. É que além de o princípio do pacta sunt servanda encontrar restrição também para as hipóteses de cláusula penal, nos termos do art. 413 do CC, reputo que, diante do caso concreto (quitação de todas as parcelas), a condenação no valor originariamente estipulado mostrar-se-ía desproporcional.
De ciência às partes.
Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor devido (multa de 50% sobre as parcelas quitadas em atraso, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-15.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CORACI GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ACTIVA - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 67 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.66, no sentido de prosseguir a execução em face da ACIEVG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO, visto que não há nos autos nenhum elemento seguro de que a referida seja sucessora da executada. Dê-se ciência à exequente. Valparaíso De Goiás, 09 de novembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8291/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-06.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8313/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8314/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-30.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS + 003
ADVOGADO....: SIMONE BORGES MARTINS COELHO
RECLAMADO(A): ADÃO COSMO ASSUNÇÃO MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 182 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Para apreciação das petições de fls.163/165 e 180, intime-se o reclamado, ADÃO COSMO ASSUNÇÃO MENDONÇA, para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o endereço do preposto, Sr. Francisco do Nascimento Monteiro, RG 018015 CRA-DF, CPF: 029.207.131-08, sob pena de se considerar válido e eficaz o acordo entabulado às fls.158/160 e por conseguinte, proceder-se à execução do acordo descumprido. Fornecido o endereço, intime-se o preposto para se manifestar sobre a petição de fls. 163/165, no prazo de dez dias, sob pena de considerar-se verdadeira a matéria fática alegada na peça processual, com sua condenação pela prática de atos atentatórios à dignidade da justiça. Valparaíso De Goiás, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8318/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO SIMÃO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados(a/s) A PARTES para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial complementar de fls. 140. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8325/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMAURÍCIO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 903,51 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 706,83;
INSS (Parte Empregado): R$ 41,79;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 150,39;
Custas de Liquidação: R$ 4,50;
Total da dívida: R$ 903,51.

Notificação Nº: 8324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000570-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MAURÍCIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO ALPHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 99 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Devido à falta do número do CNPJ da reclamada, fica prejudicada realização dos convênios, conforme determinado no PGC do TRT da 18ª Região. Em razão do exposto, intime-se o exequente para o fim de indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem que haja manifestação do exequente, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RTOrd 0001219-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DINHO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): TORC - TERRAPLANAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁIRA LAGES MIARI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 299 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc.
Registre-se, inicialmente, que na audiência inaugural, em virtude do pedido de adicional de insalubridade, foi determinada a realização do trabalho técnico, inclusive, com nomeação do perito. Abriu-se o prazo de 5(cinco) dias para que as partes apresentassem quesitos e assistentes técnicos. No prazo estabelecido, os quesitos foram oportunamente apresentados(fls.273/274 e 294/295). Ocorre que, após juntada dos quesitos, conforme acima noticiado, as partes apresentaram petição de acordo, requerendo a homologação. Assim sendo, uma vez que a conciliação pode ser entabulada em qualquer fase processual, deixo de realizar o trabalho técnico, revogando a nomeação do perito. Desse modo, homologo o acordo constante na petição de fls.297/298, no valor líquido de R$5.000,00, dividido em 2(duas) parcelas, até 19/11/2010, sendo R$3.000,00, pela primeira reclamada - TRIER ENGENHARIA, e R$2.000,00, pela segunda reclamada – TORC TERRAPLANAGEM, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por fim, considerando que não houve decisão com trânsito em julgado, lícito às partes discriminarem as parcelas acordadas. Assim, tendo em vista que as partes discriminam que o valor acordado refere-se integralmente a parcela de natureza indenizatória(R$90,55, diferença de FGTS + 40%; R$778,80, multa do art.477 da CLT; R$630,65, multa do art.467 da CLT e R$3.500,00, de danos morais), deixa-se de oficiar o INSS. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes, bem como o perito. Valparaíso De Goiás, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTOrd 0001219-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DINHO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): TRIER ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 299 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc.
Registre-se, inicialmente, que na audiência inaugural, em virtude do pedido de adicional de insalubridade, foi determinada a realização do trabalho técnico, inclusive, com nomeação do perito. Abriu-se o prazo de 5(cinco) dias para que as partes apresentassem quesitos e assistentes técnicos. No prazo estabelecido, os quesitos foram oportunamente apresentados(fls.273/274 e 294/295). Ocorre que, após juntada dos quesitos, conforme acima noticiado, as partes apresentaram petição de acordo, requerendo a homologação. Assim sendo, uma vez que a conciliação pode ser entabulada em qualquer fase processual, deixo de realizar o trabalho técnico, revogando a nomeação do perito. Desse modo, homologo o acordo constante na petição de fls.297/298, no valor líquido de R$5.000,00, dividido em 2(duas) parcelas, até 19/11/2010, sendo R$3.000,00, pela primeira

reclamada - TRIER ENGENHARIA, e R$2.000,00, pela segunda reclamada – TORC TERRAPLANAGEM, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por fim, considerando que não houve decisão com trânsito em julgado, lícito às partes discriminarem as parcelas acordadas. Assim, tendo em vista que as partes discriminam que o valor acordado refere-se integralmente a parcela de natureza indenizatória(R$90,55, diferença de FGTS + 40%; R$778,80, multa do art.477 da CLT; R$630,65, multa do art.467 da CLT e R$3.500,00, de danos morais), deixa-se de oficiar o INSS. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes, bem como o perito. Valparaíso De Goiás, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO....: FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
RECLAMADO(A): VALMIR FERREIRA WALTER
ADVOGADO....: ABADIO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da petição de fl. 31, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar os dados solicitados pelo reclamado à fl. 31, a fim de que este proceda à sua inscrição no INSS. Valparaíso De Goiás, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 80 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc.
Homologo o acordo nos estritos termos constantes da petição de fls.58/60.
Assim, a reclamada pagará ao reclamante a importância de R$1.161,57, em duas parcelas iguais de R$580,78, sendo a primeira para o dia 12/11/2010 e a segunda para 13/12/2010.
Em relação às demais parcelas(FGTS, R$104,27; custas processuais, R$36,34 e contribuição previdenciária, R$187,46- discriminadas às fls.44/48). Estas deverão ser comprovados os recolhimentos até 12/01/2011, sob pena de execução, independentemente de intimação.
Fixo multa de 50%, no caso de inadimplemento.
No tocante à obrigação de fazer constante do item 3, conforme recibo de fl.60, a CTPS do reclamante foi devolvida ao reclamante devidamente anotada.
Após o cumprimento integral do acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.
Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro t
Teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8323/2010
Processo Nº: ET 0001374-35.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
EMBARGADO(A): JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte embargante intimada do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Tendo em vista que os presentes embargos foram distribuídos por dependência da CPEX00669-2008-241-18-00-0, oriunda da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF(autos principais RT00219-1997-009-10-00-3), remetam-nos ao juízo de origem, para o fim de direito, notadamente apreciação da petição de fl.31 e eventual julgamento. Dê-se ciência à embargante. Valparaíso De Goiás, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001411-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARREIRO VARÃO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos etc.
Registre-se, inicialmente, que na audiência inaugural, em virtude da possibilidade de acordo, foi deferido, às partes, o prazo de 10(dez) dias, para que apresentassem o termo devidamente assinado pelo Autor e pela primeira reclamada.
No prazo estabelecido, as partes apresentaram petição de acordo, requerendo a homologação.
Requerem, ainda, seja determinado o registro na CTPS do reclamante, em virtude da empregadora encontrar-se local incerto e não sabido, além expedição em favor do reclamante de alvará judicial para habilitação no seguro desemprego.
Assim sendo, homologo o acordo constante na petição de fls.21/22, no valor líquido de R$1.700,00, dividido em 2(duas) parcelas de R$850,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 25/11/2010 e 15/12/2010, realizado entre o Autor e a primeira reclamada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Do mesmo modo, em virtude do reconhecimento do vínculo com a segunda reclamada CONSTRUTORA RPD LTDA, encontrando esta em lugar incerto e não sabido, o que impossibilita o cumprimento da obrigação de fazer, defiro o registro pela Secretaria da CTPS do reclamante, anotando como data de admissão: 03/05/2010 e saída: 05/11/2010, bem como a expedição de alvará judicial para habilitação no programa do seguro desemprego.
Por fim, considerando que não houve decisão com trânsito em julgado, lícito às partes discriminarem as parcelas acordadas. Assim, o valor devido à título de contribuição previdenciária (parcelas de natureza salarial) deverá ser comprovado pela reclamada, em 15 (quinze) dias, após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$34,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.700,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9024/2010
PROCESSO: RTOrd 0075500-90.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: BALDUINO DA SILVA AGUIAR
RECLAMADO(A): FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME,
CNPJ: 37.128.527/0001-06; BELAS FIBRAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. ME, CNPJ: 10.453.812/0001-46 E VICENTE SOARES CARDOSO, CPF: 104.852.716-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME, CNPJ: 37.128.527/0001-06; BELAS FIBRAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. ME, CNPJ: 10.453.812/0001-46 E VICENTE SOARES CARDOSO, CPF: 104.852.716-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls.85/88, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital.
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar os reclamados VICENTE SOARES CARDOSO, FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA – ME e VELAS FIBRAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA – ME a pagar ao reclamante BALDUÍNO DA SILVA AGUIAR, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A segunda reclamada deverá retificar e dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a segunda

reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, com responsabilidade solidária dos demais demandados. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$18.688,60, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual.
Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 364,66, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 16.268,94, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais. Valparaíso de Goiás, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME, CNPJ: 37.128.527/0001-06; BELAS FIBRAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. ME, CNPJ: 10.453.812/0001-46 E VICENTE SOARES CARDOSO, CPF: 104.852.716-64 é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário.
SÍLVIA LARA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9037/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001645-44.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: RENATO RAMOS GONÇALVES
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 13/12/2010 às 16:00 horas.
Data da disponibilização:17/11/2010
Data da publicação: 18/11/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: SUMA DOS REQUERIMENTOS
saldo de salário (20/02 á. 20/03).....R$750,00
aviso prévio.....R$750,00
férias prop. 3/12.....R$187,50
1/3 de férias.....R$62,50
13° salário prop. 3/12 de 2010.....R$187,50
FGTS não recolhido.....R$180,00
multa de 40% na rescisão sobre o FGTS.....R$72,00
acréscimo do art. 467 da CLT.....R$968,75
multa art. 477 da CLT.....R$750,00
TOTAL DOS PEDIDOS.....R$3.908,25
Finalmente, requer a citação/intimação das reclamadas conforme acima indicado, para, se quiserem, comparecerem à audiência a ser designada e apresentarem defesas, sob pena de revelia e confesso e que ao final seja a presente reclamação julgada totalmente procedente, para condená-las DE FORMA SOLIDARIA a pagarem ao reclamante todas as parcelas acima requeridas, corrigidas monetariamente com a adição de juros moratórios edemais onus sucumbenciais (em especial aos honordrios advocaticios) ate efetivo pagamento.Protesta/requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sendo em especial pelo depoimento pessoal das reclamadas e de testemunhas.Da-se a causa o valor de R$ 3.908,25 (tres mil novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos)Termos em que, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
TADEU MARTINS DA SILVA
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9034/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001646-29.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 13/12/2010 às 15:40 horas.
Data da disponibilização: 17/11/2010
Data da publicação: 18/11/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: SUMA DOS REQUERIMENTOS
a)saldo de salário (20/02 a 20/03).....R$750,00
b)aviso prévio.....R$750,00
c)férias prop. 10/12.....R$625,00
d)1/3 cle férias .....R$208,33
e)13.° salário prop. 6/12 de 2009 e 4/12 de 2010.....R$625,00
f)FGTS não recolhido.....R$500,00
g)multa de 40% na rescisão sobre o FGTS.....R$200,00
h)acréscimo do art. 467 da CLT.....R$1.479,16
i)multa art. 477 da CLT.....R$750,00
TOTAL DOS PEDIDOS.....R$ 5.887,49
Finalmente, requer a citaÇao/intimaçao das reclamadas conforme acima indicado, para, se quiserem, comparecerem a audiência a ser designada e apresentarem defesas, sob pena de revelia e confesso e que ao final seja a presente reclamagao julgada totalmente procedente, para condend-las a pagarem DE FORMA SOLIDARIA ao reclamante todas as parcelas acima requeridas, corrigidas monetariamente corn a adigao de juros morat6rios e demais Onus sucumbenciais ate efetivo pagamento. Protesta/requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sendo em especial pelo depoimento pessoal da reclamada e de testemunhas.
Da-se a causa o valor de R$ 5887,49 (cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nave centavos).Termos em que, pede deferimento.para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Diretor de Secretaria -
Substituto, conferi.
TADEU MARTINS DA SILVA
Diretor de Secretaria - Substituto

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista aos Exequentes 5 dias dos Embargos de fls. 6.797/6823.

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista aos Exequentes 5 dias dos Embargos de fls. 6.797/6823.

Notificação Nº: 5165/2010
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista aos Exequentes 5 dias dos Embargos de fls. 6.797/6823.

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista aos Exequentes 5 dias dos Embargos de fls. 6.797/6823.

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 DSAE 334/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do item I despacho de fls. 563 abaixo tanscrito:
Vistos os autos.
I - Considerando que a arrematação não foi homologada, conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415-1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 554, prejudicado os Embargos à Arrematação de fls. 556/562, pela perda do objeto, pelo que deles não conheço.

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado intimado do item I do despacho de fls. 442 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando que a arrematação não foi homologada, conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415-1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 434, prejudicado os Embargos à Arrematação de fls. 436/441, pela perda do objeto, pelo que deles não conheço.

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: HOMERO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado intimado do item I do despacho de fls. 732 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando que a arrematação não foi homologada,conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415-1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 723, prejudicados os Embargos à Arrematação de fls. 725/731, pela perda do objeto, pelo que deles não conheço.
II – Após, aguarde-se a audiência de conciliação a ser realizada na Câmara Permanente de Conciliação deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: HOMERO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado intimado do item I do despacho de fls. 732 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando que a arrematação não foi homologada,conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415-1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 723, prejudicados os Embargos à Arrematação de fls. 725/731, pela perda do objeto, pelo que deles não conheço.

Notificação Nº: 5167/2010
Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 DSAE 824/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, deverá o Exequente no prazo legal opor contraminuta ao AP. de fls.25.900/25911.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 DSAE 1462/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 268/269.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, deverá o Exequente no prazo legal, caso queira contraminutar ao AP. de fls.584/603.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RT 00574-2007-001-18-00-0 DSAE 1813/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ARLON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, deverá o exequente para, no prazo legal, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 582/592.

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RT 00371-2007-211-18-00-8 DSAE 1924/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: NALZIRA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
vista às partes dos cálculos de fls. 261/264, atualizados e adequados à alteração imposta pelo acórdão de fls. 253/256, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: RT 01098-2004-007-18-00-0 DSAE 16/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
fica intimada para que comprove as duas progressões horizontais a que faz jus o exequente, sendo a primeira a partir de 01.03.2002 e a segunda em 01.03.2004, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5169/2010
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 DSAE 308/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, deverá a Executada para, no prazo de cinco dias, caso queira, apresentar à impugnação aos cálculos de fls. 436/445 e 467/470.

Notificação Nº: 5170/2010
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 DSAE 308/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, deverá a Executada para, no prazo de cinco dias, caso queira, apresentar à impugnação aos cálculos de fls. 436/445 e 467/470.

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RT 01427-2003-005-18-00-0 DSAE 411/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: PAULO LUIZ DA SILVA + 011
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes intimados para que tragam aos autos cópia dos Acordos Coletivos os quais alega terem gerado promoções/progressões em em sua petição de fls. 493/494.
Ressalte-se, que caso os exequentes não juntem os documentos requeridos no prazo de 5 dias, o curso do processo será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-001-18-00-0 DSAE 532/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSENDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RENAUD PIMENTEL FRAZÃO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que, no prazo de 30 (dias), comprove o cumprimento da obrigação de fazer consistente na anotação da progressão horizontal relativa a março de 2006 no histórico funcional e CTPS do exequente, conforme determinado na sentença de fls. 221/222.
Ressalte-se que há multa diária de R$50,00, limitada a R$3.000,00 (três mil reais), cominada na sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do art. 461, § 5°, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa darse-a a partir do término do prazo concedido para o cumprimento da obrigação de fazer.
Goiânia, 10 de Ressalte-se que há multa diária de R$50,00, limitada a R$3.000,00 (três mil reais), cominada na sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do art. 461, § 5°, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-a a partir do término do prazo concedido para o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-001-18-00-0 DSAE 532/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSENDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RENAUD PIMENTEL FRAZÃO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá a executada no prazo de 30 (dias), comprovar o cumprimento da obrigação de fazer consistente na anotação da progressão horizontal relativa a março de 2006 no histórico funcional e CTPS do exequente, conforme determinado na sentença de fls. 221/222.
Ressalte-se que há multa diária de R$50,00, limitada a R$3.000,00 (três mil reais), cominada na sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do art. 461, § 5°, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa darse-a a partir do término do prazo concedido para o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5187/2010
Processo Nº: RT 01339-2008-005-18-00-2 DSAE 544/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência do item I do despacho de fls. 325 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 314, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
II – Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da Sentença.

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: RT 01339-2008-005-18-00-2 DSAE 544/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: RT 01339-2008-005-18-00-2 DSAE 544/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do item I do despacho de fls. 325 abaixo transcrito:
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 314, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RT 00829-2004-010-18-00-3 DSAE 555/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 808/809, a fim de que manifeste, no prazo de 5 dias, se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 5172/2010
Processo Nº: RT 00754-2008-001-18-00-3 DSAE 617/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MARLI DA SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada intimada para retirar a CTPS e, no prazo de 60 (sessenta)dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
Ressalte-se que há multa cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC, cujo termo inicial foi fixado em oito dias após o trânsito em julgado da decisão exequenda.
Goiânia, 19 de outubro de

Notificação Nº: 5178/2010
Processo Nº: RT 01377-2007-008-18-00-3 DSAE 621/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CELSO BARROSO DE SALLES + 013
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 1350 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a Impugnação aos Cálculos de fls. 1.348/1.349, por ocasião da confecção do mandado de intimação determinado no item II do despacho de fls. 1.345, a Secretaria deverá constar que o reclamado fica intimado do referido incidente processual, a fim de, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RT 01203-2008-007-18-00-5 DSAE 628/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art.884 da CLT.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6017/2010
PROCESSO Nº RTOrd 01748-2009-005-18-00-0 DSAE 528/2010-5 EXF
PROCESSO: RTOrd 0174800-54.2009.5.18.0005 - DSAE 528/2010-5 EXF
EXEQUENTE: SANDRA MARIA VIANA ALVES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
O Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES, Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a exequente SANDRA MARIA VIANA ALVES para o fim abaixo:
Vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de SANDRA MARIA VIANA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, , Wilson Divino Marques de Amorim, Coordenador Auxiliar de Execução Substituto, conferi aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2010
A Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CONVOCA a todos os credores que preencham os requisitos para pagamento preferencial de precatórios (Constituição Federal, artigo 100, parágrafo 2º) para que requeiram, caso desejem, tal benefício, conforme dispõe o artigo 10º, parágrafo 2º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Tribunal por dez dias úteis.
Afixe-se cópia na sede do Juízo Auxiliar de Execução e deste Eg. Tribunal.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 03 de novembro de 2010.
Kathia Maria Bontempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.11.17 16:29:28 -02'00'